

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissão
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.852

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.853

Institui a política estadual de agricultura irrigada sustentável, dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA IRRIGADA SUSTENTÁVEL****Seção I****Disposições Preliminares**

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de agricultura irrigada sustentável.

§ 1º – A política de que trata esta lei será executada em consonância com a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, instituída pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e suas respectivas regulamentações, e com a Política Nacional de Irrigação, instituída pela Lei Federal nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

§ 2º – A unidade territorial básica para a implementação da política de que trata esta lei será a circunscrição hidrográfica.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por:

I – agricultura irrigada a atividade econômica que explora culturas agrícolas, florestais, ornamentais e pastagens, bem como atividades agropecuárias afins, com o uso de técnicas de irrigação ou drenagem;

II – irrigação a prática agrícola na qual ocorre o suprimento artificial de água ao solo, visando garantir a subsistência da vegetação e a sustentabilidade da produção;

III – drenagem a prática agrícola na qual ocorre a retirada artificial de água do solo, proveniente de irrigação ou chuva, visando garantir aeração, estruturação e resistência do solo;

IV – agricultor irrigante a pessoa física ou jurídica que exerce a agricultura irrigada, podendo ser classificado como familiar e pequeno, médio ou grande, nos termos de regulamento;

V – agricultor irrigante familiar a pessoa física classificada como agricultor familiar nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que pratica a agricultura irrigada;

VI – infraestrutura de irrigação de uso comum o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas, redes de distribuição de energia elétrica e instalações para o gerenciamento e administração do projeto de irrigação;

VII – infraestrutura de apoio à produção o conjunto de benfeitorias e equipamentos para beneficiamento, armazenagem e transformação da produção agrícola, para apoio à comercialização, à pesquisa, à assistência técnica e à extensão, bem como para treinamento e capacitação dos agricultores irrigantes;

VIII – infraestrutura social o conjunto de estruturas e equipamentos destinados a atender, nos projetos de irrigação, às necessidades de saúde, educação, saneamento, segurança, energia elétrica e comunicação;

IX – unidade parcelar a área de uso individual destinada ao agricultor irrigante nos projetos públicos ou mistos de irrigação;

X – serviços de irrigação as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum;

XI – módulo produtivo operacional o módulo mínimo planejado dos projetos públicos ou mistos de irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum implantada e em operação, permitindo o pleno funcionamento das unidades parcelares de produção;

XII – Plano Operativo Anual – POA – o instrumento elaborado pela organização de irrigantes, com a finalidade de nortear as atividades de gestão a serem desenvolvidas em um projeto público de irrigação no ano executivo ou em um período específico, não superior a um ano, visando o atendimento dos aspectos de administração, operação, manutenção e conservação do projeto, além de possibilitar o acompanhamento do projeto pelo poder público;

XIII – projeto de irrigação o sistema planejado para o suprimento e a drenagem de água em empreendimento de agricultura irrigada, de modo programado, em quantidade e qualidade, podendo ser composto por estruturas e equipamentos de uso individual ou coletivo de captação, adução, armazenamento, distribuição e aplicação de água;

XIV – organização de irrigantes a entidade composta por agricultores irrigantes vinculados a um mesmo projeto de irrigação, cuja gestão seja estruturada de forma democrática e participativa, enquadrada e qualificada como organização da sociedade civil para todos os fins, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la;

XV – estudo de viabilidade o conjunto de estudos que analisam os fatores técnicos, ambientais, hídricos, econômicos e sociais, de forma a determinar a viabilidade e a sustentabilidade de um empreendimento de irrigação;

XVI – Plano de Emancipação o instrumento de planejamento elaborado com base nos estudos de viabilidade do projeto e na situação em que o projeto se encontra, e que deve contemplar diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica, cujos objetivos visem a emancipação e a posterior transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum;

XVII – Plano de Transferência da Propriedade da Infraestrutura da Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção o instrumento de planejamento composto por diagnóstico das infraestruturas, inventário, avaliação patrimonial, caderno de encargos, obrigações, indicadores, metas e cronograma que preveja, também, critérios para monitoramento e avaliação do processo quanto ao que será efetivamente transferido, consoante a legislação aplicável;

XVIII – emancipação o instituto aplicável a empreendimentos públicos com previsão de transferência, para os agricultores irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar;

XIX – parcela K1 a parcela monetária definida pelo poder público e devida pelo agricultor irrigante como contrapartida pelo uso ou amortização de investimento da infraestrutura de irrigação de uso comum e da infraestrutura de apoio à produção;

XX – parcela K2 a parcela monetária devida pelo agricultor irrigante ao poder público referente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e, quando for o caso, da infraestrutura de apoio à produção;

XXI – circunscrição hidrográfica a unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos estabelecida por ato normativo do órgão estadual competente;

XXII – barraginhas as bacias de captação de água pluvial que têm por objetivo promover a infiltração de água no solo, a contenção de erosões e a recarga de lençóis freáticos.

Seção II

Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável

Art. 3º – A política de que trata esta lei rege-se pelos seguintes princípios:

I – conservação dos recursos hídricos;

II – uso, conservação e manejo racional dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;

III – integração com as demais políticas setoriais;

IV – articulação interfederativa e com o setor privado;

V – gestão democrática e participativa;

VI – prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica;

VII – ampliação do acesso à água em volume e em qualidade agrônômica, para fins de irrigação.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – promoção da agricultura irrigada em articulação com as demais políticas públicas setoriais;

II – apoio a projetos que promovam a irrigação de forma sustentável e a produção de água;

III – estímulo à organização dos agricultores irrigantes por meio do associativismo, do cooperativismo e de outras formas de consorciação;

IV – incentivo à participação do setor privado na agricultura irrigada, inclusive nos projetos públicos de irrigação;

V – estímulo à adoção de técnicas de gerenciamento indutoras de eficiência e sustentabilidade nos projetos de irrigação;

VI – fomento à geração e à transferência de tecnologia;

VII – desenvolvimento de resiliência climática na agricultura do Estado, em especial no semiárido mineiro;

VIII – promoção de pagamento por serviços ambientais, nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

IX – estímulo e fomento à implantação de barraginhas e outras práticas mecânicas de conservação de solo e água, para fins de promoção da recarga hídrica dos mananciais.

Art. 5º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – estabelecer as diretrizes das políticas de apoio à agricultura irrigada sustentável;

II – incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases sustentáveis;

III – estimular a implantação de barraginhas, de forma a incrementar a produção de água nas bacias hidrográficas;

IV – colaborar para o aumento da produtividade dos solos irrigáveis;

V – concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio mineiro e do brasileiro com vistas à ampliação da geração de emprego e renda;

VI – contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas destinados à exportação;

VII – capacitar recursos humanos e fomentar a geração e a transferência de tecnologias relacionadas a irrigação e agricultura irrigada;

VIII – incentivar projetos de irrigação públicos, privados e mistos, individuais e coletivos;

IX – reduzir os efeitos dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a distribuição de chuvas baixa ou irregular;

X – promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;

XI – promover a otimização do uso dos recursos hídricos;

XII – colaborar na prevenção da ocorrência de processos de desertificação;

XIII – incentivar a utilização de tecnologias de irrigação mais eficientes, de menor consumo de água e energia;

XIV – fomentar o desenvolvimento de sistemas de irrigação alimentados por fontes de energia renováveis;

XV – contribuir para soberania e segurança alimentar e nutricional da população mineira, priorizando a produção de alimentos componentes da cesta básica;

XVI – estimular a adoção da agroecologia como matriz tecnológica de produção prioritária para áreas irrigadas sustentáveis.

Seção III

Dos Instrumentos da Política Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável

Art. 6º – Além dos instrumentos aplicáveis da Política Nacional de Irrigação, são instrumentos da política de que trata esta lei:

- I – o Plano Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável – Peais – e os planos regionais de irrigação;
- II – o Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação;
- III – as ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental;
- IV – a formação de recursos humanos e a pesquisa científica e tecnológica;
- V – os projetos de irrigação;
- VI – o crédito, os incentivos e o pagamento por serviços ambientais no âmbito dos projetos de irrigação;
- VII – a certificação dos projetos de irrigação;
- VIII – o cadastro do agricultor irrigante;
- IX – o monitoramento da qualidade da água utilizada em áreas irrigadas.

Parágrafo único – A coordenação, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da política de que trata esta lei, bem como o estabelecimento de diretrizes e a recomendação de medidas para o manejo e a conservação de solos e para a recuperação de solos degradados, serão realizados pelo órgão estadual competente, nos termos de regulamento, observada a Lei nº 11.405, de 1994.

Subseção I

Do Plano Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável e dos Planos Regionais de Irrigação

Art. 7º – O Plano Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável – Peais –, será elaborado de forma participativa, nos termos de regulamento.

§ 1º – O Peais será plurianual e sua revisão periódica será realizada conforme dispuser o regulamento.

§ 2º – O Peais será elaborado com o objetivo de orientar o planejamento e a implementação da política de que trata esta lei e conterà, no mínimo:

- I – o mapeamento das áreas irrigáveis segundo a disponibilidade dos recursos hídricos;
- II – a hierarquização das regiões ou bacias hidrográficas prioritárias para desenvolvimento da agricultura irrigada segundo critérios estabelecidos no regulamento;
- III – as alternativas de interação da agricultura irrigada com as diversas cadeias produtivas agropecuária e os modos de produção;
- IV – os indicativos de fragilidades na infraestrutura do Estado que dificultem a viabilidade e a competitividade da agricultura irrigada;
- V – as recomendações técnicas e de arranjos produtivos para cada região ou circunscrição hidrográfica.

§ 3º – Os projetos de irrigação atenderão ao disposto no Peais.

Art. 8º – Os planos regionais de irrigação serão elaborados por circunscrição hidrográfica, observado o respectivo plano diretor de recursos hídricos da bacia hidrográfica, e estabelecerão diretrizes para expansão e melhoria da agricultura irrigada sustentável, contendo, no mínimo:

I – levantamento do potencial de expansão das áreas irrigadas, consideradas as variáveis de crescimento demográfico, a evolução de atividades agropecuárias e as modificações dos padrões de ocupação do solo;

II – indicação de ações, instrumentos e técnicas para a melhoria da qualidade da água para irrigação;

III – orientações de racionalização de uso para conferir maior eficácia aos métodos de irrigação;

IV – previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros necessários.

§ 1º – Os planos regionais de irrigação serão plurianuais, com planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

§ 2º – A elaboração dos planos regionais de irrigação será coordenada pelo órgão estadual competente.

§ 3º – Na elaboração dos planos regionais de irrigação, fica assegurada a participação da sociedade civil, do comitê de bacia hidrográfica correspondente e das organizações de irrigantes legalmente constituídas diretamente envolvidas ou de representantes de entidades representativas do segmento irrigante.

Subseção II

Das Ferramentas de Caracterização Socioeconômica e Ambiental

Art. 9º – A política de que trata esta lei será implementada por meio do emprego dos seguintes instrumentos de caracterização ambiental, nos termos de regulamento, entre outros:

I – Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP – previamente aprovado pelo comitê gestor da política de que trata esta lei, nos termos de regulamento;

II – Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas – ISA – aprovados pelo órgão estadual competente, nos termos de regulamento específico;

III – Avaliação Ambiental Estratégica – AAE – aprovada pelos órgãos ambientais competentes;

IV – Cadastro Ambiental Rural – CAR –, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

V – Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – aprovado pelos órgãos ambientais competentes;

VI – outros instrumentos de caracterização e avaliação ambiental de áreas, regiões, circunscrições ou sub-bacias hidrográficas aprovados por órgão competente que considerem os impactos cumulativos e sinérgicos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – ZAP o instrumento de planejamento e gestão territorial que consiste no mapeamento e no diagnóstico de sub-bacias hidrográficas, por meio da disponibilização de informações sobre cobertura e uso da terra, meio físico e potencial produtivo, para a avaliação preliminar do potencial de adequação das atividades agrossilvipastoris, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

II – ZEE o instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, que estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população;

III – ISA o sistema integrado de indicadores que abrange os balanços econômico e social, a gestão de estabelecimento, a qualidade da água e do solo, o manejo dos sistemas de produção, a diversidade da paisagem e o estado de conservação da vegetação nativa, a fim de detectar as potencialidades e as fragilidades apresentadas pela propriedade rural, auxiliando a gestão da propriedade.

Subseção III**Da Formação de Recursos Humanos e da Pesquisa Científica e Tecnológica**

Art. 10 – O poder público incentivará, por meio da educação técnica, superior e tecnológica, a formação e a capacitação de recursos humanos voltadas para o planejamento, a gestão e a operação da agricultura irrigada, bem como a geração de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único – As instituições públicas de pesquisa poderão dar prioridade à implementação de projetos de pesquisa e transferência de tecnologia em agricultura irrigada.

Art. 11 – O poder público assegurará a assistência técnica e a extensão rural em projetos públicos de irrigação, priorizando os agricultores familiares irrigantes e os pequenos agricultores irrigantes.

Subseção IV**Dos Projetos de Irrigação**

Art. 12 – Os projetos de irrigação poderão ser públicos, privados ou mistos.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – projeto público de irrigação o projeto de irrigação cuja infraestrutura é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, pelo poder público, delimitado na forma de perímetros públicos;

II – projeto misto de irrigação o projeto de irrigação cujo investimento seja realizado nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da legislação pertinente;

III – projeto privado de irrigação o projeto de irrigação cuja infraestrutura é projetada, implantada e operada por particulares, com ou sem incentivos ou participação do poder público.

§ 2º – Os projetos de irrigação serão planejados e implementados em conformidade com os respectivos planos regionais de irrigação.

§ 3º – Os projetos públicos de irrigação conterão previsão das fontes de financiamento e estimativas acerca dos recursos financeiros requeridos e do cronograma de desembolso.

§ 4º – A elaboração e a implementação dos projetos mistos e privados de irrigação serão orientadas pelo Peais e deverão considerar as diretrizes dos planos regionais e dos programas de irrigação.

§ 5º – Os projetos mistos de irrigação serão implantados e implementados em conformidade com a legislação vigente.

Subseção V**Do Crédito, dos Incentivos e do Pagamento por Serviços Ambientais**

Art. 13 – Os projetos públicos, privados e mistos de irrigação, assim como as unidades parcelares integrantes dos respectivos projetos, poderão receber créditos, incentivos fiscais e tributários, diretos ou indiretos, e pagamento por serviços ambientais, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – O crédito rural privilegiará a aquisição de equipamentos de irrigação mais eficientes no uso dos recursos hídricos, a modernização tecnológica dos equipamentos em uso e a implantação de sistemas de suporte à decisão para o manejo da irrigação.

Subseção VI

Da Certificação dos Projetos de Irrigação

Art. 14 – Os projetos públicos, privados e mistos de irrigação e as unidades parcelares de projetos públicos de irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualitativos associados à água e à tecnologia de irrigação.

§ 1º – O Poder Executivo estadual definirá o órgão competente responsável pela certificação a que se refere o *caput* e disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e da periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos projetos de irrigação.

§ 2º – As unidades parcelares e os projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios e ser objeto de publicidade institucional, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º – Aos projetos de irrigação e às unidades parcelares certificados será possibilitada a apresentação de documentação e de estudos simplificados, nos casos de alteração e de renovação de outorga, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 – Na área onde forem executados projetos de irrigação, serão implementadas práticas mecânicas de conservação de solo e água que favoreçam a recarga hídrica do território.

Art. 16 – Os projetos de irrigação serão elaborados e executados por profissional habilitado, nos termos da legislação relativa a sua profissão, com formação, de nível médio ou superior, na área de conhecimento relacionada à agropecuária, inscrito e certificado pelo respectivo conselho de fiscalização profissional.

§ 1º – Os projetos desenvolvidos nos termos do *caput* serão acompanhados por documento de responsabilidade técnica, e sua implantação se dará nos termos desta lei.

§ 2º – Os projetos privados de irrigação dos agricultores irrigantes familiares e pequenos poderão ser elaborados pelas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 17 – O poder público terá atuação principal na fiscalização de projetos de irrigação e terá atuação principal ou supletiva na elaboração, no financiamento, na execução, na operação e no acompanhamento de projetos de irrigação.

§ 1º – A concessão de incentivos e benefícios de natureza financeira e orçamentária aos projetos de irrigação ficará restrita aos projetos que tenham sido previamente aprovados pelo órgão estadual competente e à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a ação pretendida, respeitados a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

§ 2º – Em projetos de irrigação financiados total ou parcialmente pelo poder público, o estudo de viabilidade a que se refere o art. 20 será submetido à aprovação do órgão competente.

Art. 18 – Nos projetos de irrigação públicos e mistos, pelo menos uma unidade parcelar com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar será destinada, pelo órgão estadual competente, às atividades de pesquisa, transferência de tecnologia, capacitação e treinamento de agricultores irrigantes.

§ 1º – A unidade parcelar a que se refere o *caput* poderá ser disponibilizada, a título gratuito, a entidade, pública ou privada, de pesquisa agropecuária devidamente habilitada e com atuação na área do projeto.

§ 2º – A disponibilização de que trata este artigo será revertida à entidade responsável pela implantação do projeto, caso não tenha sido cumprida sua destinação no prazo de dois anos.

§ 3º – A entidade pública ou privada que receber a unidade parcelar, nos termos deste artigo, poderá ficar isenta do rateio de que trata o inciso II do art. 43.

Art. 19 – Os poderes públicos estadual e municipal apoiarão iniciativas de fortalecimento da pequena unidade de produção rural, em escala familiar ou comunitária, mediante promoção do aproveitamento e do gerenciamento de seus recursos hídricos.

Parágrafo único – Será concedida prioridade às intervenções ambientais que visem a promoção da inclusão social, mediante projetos e iniciativas a serem implementados pelo poder público em parceria com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 20 – A implantação de projetos de irrigação, total ou parcialmente financiados com recursos públicos, será precedida de estudo de viabilidade devidamente aprovado pelo órgão estadual competente que demonstre a aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada e a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do empreendimento.

§ 1º – O estudo de viabilidade a que se refere o *caput* conterá, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – a utilização racional dos solos irrigáveis e dos recursos hídricos;

II – o levantamento das culturas e das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto;

III – o planejamento das obras civis necessárias;

IV – a necessidade de infraestruturas social e de apoio à produção;

V – o estabelecimento de cronograma físico-financeiro para implementação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social;

VI – a recomendação da melhor forma de organização dos agricultores irrigantes;

VII – a fixação de critérios para seleção dos agricultores irrigantes;

VIII – a forma de prestação de treinamento e assistência técnica especializada aos agricultores irrigantes;

IX – o dimensionamento dos lotes familiares.

§ 2º – Nos projetos públicos de irrigação, o estudo de viabilidade a que se refere o *caput* deverá prever os indicadores, o Plano de Emancipação e o Plano de Transferência da Propriedade das Infraestruturas de Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção.

§ 3º – Na recomendação das culturas mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que gerem maior renda, sem prejuízo da rotação de culturas e de outras exigências legais.

§ 4º – Na recomendação das técnicas de irrigação mais adequadas ao projeto, será dada preferência às que apresentem maior eficiência na utilização de água.

§ 5º – Para cada projeto, será definida a área irrigável máxima passível de cessão ou alienação, conforme o caso, a uma única pessoa física ou jurídica.

Art. 21 – A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação e atividades conexas, em caráter permanente ou temporário, por pessoas físicas ou jurídicas, dependerá de outorga do direito de uso, concedida pelo órgão competente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – O órgão competente a que se refere o *caput* indicará o prazo máximo necessário para deliberação, a partir das datas de recebimento e avaliação prévia das informações requeridas.

§ 2º – Os projetos de irrigação que não tenham outorga do direito de uso de recursos hídricos na data de entrada em vigor desta lei deverão requerê-la nos prazos e nas condições a serem estabelecidos pelo Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 22 – Os órgãos competentes estabelecerão medidas compensatórias para a implementação de projetos de irrigação considerados de utilidade pública, na forma do art. 23, entre as quais cercamento de nascentes, adequação ambiental de estradas vicinais e implantação de barraginhas ou outras práticas mecânicas.

Art. 23 – Os projetos de irrigação serão considerados de utilidade pública quando declarados pelo poder público estadual como essenciais para o desenvolvimento social e econômico, conforme regulamento.

Art. 24 – As obras e as infraestruturas de irrigação necessárias à implantação de projeto dependerão de licenciamento ambiental nos casos em que o licenciamento for exigido em legislação federal, estadual ou municipal específica.

Art. 25 – As obras de infraestrutura de irrigação, inclusive nos casos de intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, poderão ser consideradas de utilidade pública nos casos em forem declaradas, pelo poder público, essenciais para o desenvolvimento social e econômico.

§ 1º – As obras, as infraestruturas e as atividades de irrigação serão consideradas de utilidade pública nos casos em que:

I – propiciarem melhorias na proteção das funções ambientais, na mitigação de efeitos de eventos climáticos extremos, na facilitação do fluxo gênico de fauna e flora, na proteção do solo e no bem-estar da população;

II – a acumulação e a condução de água para a atividade de irrigação propiciarem a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

§ 2º – A supressão de vegetação prevista no *caput* poderá ser condicionada ao emprego prévio de ferramentas de caracterização socioeconômica e ambiental previstas em regulamento nos casos em que afetar áreas consideradas patrimônio ambiental do Estado.

§ 3º – As obras a que se refere o *caput* serão submetidas ao processo de licenciamento ambiental, de acordo com seu porte ou potencial poluidor ou degradador, e deverão apresentar previamente Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, quando exigido pela legislação.

Art. 26 – Nos casos de atividades ou empreendimentos em perímetros irrigados considerados de utilidade pública, a supressão de espécies da flora especialmente protegidas no âmbito do Estado fica condicionada à autorização dos órgãos ambientais competentes, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as premissas desta lei.

§ 1º – A supressão das espécies a que se refere o *caput* somente se dará em caso de obras, planos, atividades ou projetos de irrigação considerados de utilidade pública que contemplem a agricultura familiar ou sejam financiados ou fomentados pelo poder público federal, estadual ou municipal.

§ 2º – Para as atividades ou os empreendimentos em operação na data de publicação desta lei, a compensação pela supressão das espécies de que trata o *caput* se dará com a redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos na legislação pertinente, e a respectiva reposição florestal poderá seguir critérios especiais definidos pelo órgão competente, desde que fique comprovado o ganho ambiental.

Art. 27 – A declaração de utilidade pública de que tratam os arts. 23 e 25 fica condicionada à prévia elaboração de ZAP da sub-bacia hidrográfica, em articulação com o plano diretor da bacia hidrográfica correspondente, nos termos de regulamento.

§ 1º – A elaboração do ZAP contará com a participação da sociedade civil, bem como do respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 9º, constarão no ZAP:

- I – áreas passíveis de reservação de água;
- II – técnicas de conservação de água e solo necessárias à gestão integrada da bacia;
- III – condicionantes ambientais para a implementação de agricultura irrigada.

Seção II

Dos Projetos Públicos de Irrigação

Art. 28 – Os projetos públicos de irrigação poderão ser custeados pela União, pelo Estado ou por municípios, isolada ou solidariamente, sendo, neste caso, a fração ideal de propriedade das infraestruturas proporcional ao capital investido.

Art. 29 – Os projetos públicos de irrigação poderão ser implantados:

- I – diretamente pelo poder público;
- II – mediante concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública;
- III – mediante permissão de serviço público;
- IV – mediante os instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Os projetos públicos de irrigação poderão ser implantados em terras de domínio público ou privado, mediante processos de desapropriação ou parcerias.

§ 2º – O poder público implantará projetos de irrigação destinados a agricultores irrigantes familiares, a fim de promover o desenvolvimento local e regional em regiões com baixos indicadores socioeconômicos ou para o reassentamento de populações afetadas pela execução e instalação de empreendimentos públicos.

§ 3º – Nas hipóteses previstas nos incisos II a IV do *caput*, o edital de licitação disporá sobre a seleção dos agricultores irrigantes e sobre as tarifas e os outros preços a que esses agricultores estarão sujeitos.

Art. 30 – Os projetos públicos de irrigação poderão prever a transferência da propriedade ou da posse das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes, por meio de quaisquer dos regimes previstos na Lei Federal nº 12.787, de 2013.

Parágrafo único – A transferência da posse das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção, existentes em projeto público de irrigação, poderá ser realizada de forma direta quando celebrada com organização de irrigantes vinculada ao respectivo projeto, observado o disposto no art. 42.

Art. 31 – Nos projetos públicos de irrigação implantados a partir da data de publicação desta lei, será estipulado, com base nos estudos prévios de viabilidade, prazo para emancipação econômica do empreendimento.

Parágrafo único – Após a emancipação econômica a que se refere o *caput*, os custos de manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar correrão por conta dos irrigantes do respectivo projeto.

Subseção I

Da Infraestrutura

Art. 32 – As terras e as faixas de domínio das obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção integram as respectivas infraestruturas.

Art. 33 – As entidades públicas responsáveis pela implementação da política de que trata esta lei poderão implantar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, infraestrutura social nos projetos públicos de irrigação para facilitar a prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento pelos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

§ 1º – A infraestrutura social nos projetos públicos de irrigação será implementada em consonância com os planos diretores municipais.

§ 2º – A administração da infraestrutura social será, preferencialmente, transferida aos órgãos competentes com atuação na área do projeto.

§ 3º – O custeio da prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento fica a cargo dos respectivos entes responsáveis por esses serviços.

Art. 34 – Nos casos em que a implantação da infraestrutura parcelar for de responsabilidade do agricultor irrigante, a infraestrutura deverá estar integralmente em operação no prazo estabelecido por edital.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* ensejará a abertura de procedimento administrativo com vistas à retomada do lote pelo poder público.

Subseção II

Das Unidades Parcelares

Art. 35 – Nos projetos públicos de irrigação, as terras agricultáveis serão destinadas à exploração agropecuária ou agroindustrial sustentável, de acordo com o respectivo projeto de implantação, obedecidas as demais condições e diretrizes estabelecidas em lei.

§ 1º – As dimensões das unidades parcelares e dos módulos produtivos operacionais serão variáveis para cada projeto, de acordo com a definição do seu órgão gestor.

§ 2º – A unidade parcelar mínima será igual ou superior à área de produção capaz de assegurar a promoção econômica e social do agricultor irrigante e de sua família, nos termos de regulamento.

§ 3º – As unidades parcelares de projetos públicos de irrigação considerados, na forma de regulamento, de interesse social, serão destinadas majoritariamente a agricultores irrigantes familiares.

§ 4º – A unidade parcelar do agricultor irrigante familiar é indivisível e terá, no mínimo, área suficiente para assegurar sua sustentabilidade econômica, com base nos estudos de viabilidade do projeto público de irrigação e observada a legislação aplicável.

Art. 36 – Os editais de licitação das unidades parcelares de projetos públicos de irrigação estabelecerão prazos e condições para a emancipação dos empreendimentos, com base nos estudos de viabilidade de que trata o art. 20.

Subseção III

Do Agricultor Irrigante

Art. 37 – A seleção de agricultores irrigantes para projetos públicos de irrigação será realizada por meio de certame público, observados os estudos de viabilidade do projeto e a legislação pertinente.

§ 1º – A seleção de que trata o *caput* será realizada observando-se a forma e as diretrizes definidas em regulamento, desde que o agricultor irrigante atenda aos seguintes critérios:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – não ser agente público na data da ocupação do lote;

III – não ter sido possuidor de unidade parcelar de agricultor irrigante retomada por gestor de projeto público de irrigação;

IV – apresentar regularidade fiscal;

V – comprovar inexistência de anotação desabonadora em projetos públicos de irrigação de que já foi beneficiário.

§ 2º – Nos casos de projetos públicos de irrigação considerados de interesse social, a seleção dos agricultores irrigantes familiares será disciplinada em ato normativo próprio do órgão estadual competente, nos termos de regulamento.

§ 3º – As diretrizes e os critérios mínimos para enquadramento dos agricultores irrigantes na classificação prevista no inciso IV do art. 2º serão definidos em regulamento.

§ 4º – Terão prioridade na seleção de que trata o *caput* os agricultores irrigantes que possuírem prévia regularidade ambiental e os agricultores familiares.

Art. 38 – A exploração de unidades parcelares de projetos públicos de irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referentes ao uso ou à aquisição da unidade parcelar, conforme o caso, e às parcelas K1 e K2 a que se referem os incisos XIX e XX do art. 2º, nos termos desta lei.

§ 1º – No cálculo do custo de aquisição do lote, será considerado o valor do rateio, entre os agricultores irrigantes, proporcional à área destinada a cada um, da despesa referente à aquisição das áreas utilizadas para a implantação da infraestrutura de apoio à produção e, quando couber, da infraestrutura social.

§ 2º – O Poder Executivo disporá, em ato normativo específico, sobre as regras para a atualização monetária dos valores devidos, pelo agricultor irrigante, referentes à aquisição de unidade parcelar vinculada aos projetos públicos de irrigação.

§ 3º – O Poder Executivo poderá criar, por meio de lei específica, programa de parcelamento de débitos referentes à aquisição de lotes em projetos públicos de irrigação existentes ou em processo de implantação, especificando as hipóteses e condições para isenção de multas e abatimento dos juros, beneficiando preferencialmente os agricultores familiares irrigantes.

Art. 39 – Constituem obrigações do agricultor irrigante em projetos públicos de irrigação:

I – promover o aproveitamento econômico de seu lote, mediante exercício da agricultura irrigada;

II – adotar práticas e técnicas de irrigação que promovam a conservação dos recursos ambientais, em especial do solo e dos recursos hídricos;

III – empregar práticas e técnicas de irrigação adequadas às condições da região e à cultura escolhida;

IV – colaborar com a fiscalização das atividades inerentes ao sistema de produção e uso da água e do solo, prestando, em tempo hábil, as informações solicitadas;

V – colaborar com a conservação, a manutenção, a ampliação, a modernização e a modificação das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção e social;

VI – promover a conservação, a manutenção, a ampliação, a modernização e a modificação da infraestrutura parcelar;

VII – pagar, com a periodicidade definida em regulamento, pelos serviços de irrigação colocados a sua disposição;

VIII – pagar, conforme o caso, com a periodicidade definida em regulamento, as parcelas referentes à aquisição ou ao uso da unidade parcelar e ao custo de implantação das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

§ 1º – Nos casos de projetos de irrigação mistos e privados, aplicam-se ao agricultor irrigante somente o disposto nos incisos II a IV do *caput*.

§ 2º – As obrigações dos agricultores irrigantes cujos projetos tenham sido beneficiados com incentivos do poder público serão definidas em regulamento, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Subseção IV

Das Penalidades aos Agricultores Irrigantes

Art. 40 – Os agricultores irrigantes de projetos públicos de irrigação que infringirem as obrigações estabelecidas nesta lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, estarão sujeitos a:

I – suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos trinta dias de prévia notificação sem a regularização das pendências;

II – suspensão do fornecimento de água, independentemente da fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos cento e vinte dias da notificação de que trata o inciso I do *caput* sem a regularização das pendências;

III – retomada da unidade parcelar pelo poder público, concessionária ou permissionária, conforme o caso, se decorridos cento e oitenta dias da notificação de que trata o inciso I do *caput* sem a regularização das pendências.

§ 1º – Não se aplica o disposto no inciso III do *caput* caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º – As instituições financeiras oficiais informarão ao poder público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º.

Art. 41 – Retomada a unidade parcelar, o poder público, a concessionária ou a permissionária, conforme o caso, indenizará o agricultor irrigante, na forma do regulamento, pelas benfeitorias úteis e necessárias à produção agropecuária na área da unidade parcelar.

Parágrafo único – Da indenização de que trata o *caput*, serão descontados o valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante e multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais.

Subseção V

Da Gestão

Art. 42 – O poder público estimulará a gestão democrática e participativa dos projetos públicos de irrigação, por meio da constituição de organizações de irrigantes, conforme previsto nesta lei e de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º – As organizações de irrigantes que atenderem aos critérios estabelecidos, de acordo com o previsto no *caput*, serão aprovadas e habilitadas pelo órgão estadual competente, ficando vinculadas aos irrigantes que representam e ao respectivo projeto público de irrigação.

§ 2º – O poder público poderá transferir à organização de irrigantes devidamente habilitadas na forma deste artigo as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção.

§ 3º – A transferência das atividades de que trata o § 2º poderá se dar por qualquer dos meios em direito admitidos e, preferencialmente, pelos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º – As organizações de irrigantes que estejam incumbidas das atividades previstas nos §§ 2º e 3º e que estejam regulares com suas obrigações poderão, por meio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, receber repasse de recursos financeiros voltados especificamente para a administração e gestão dos perímetros irrigados.

§ 5º – As organizações de irrigantes habilitadas na forma do § 1º poderão atuar em rede com organizações do mesmo perímetro, conforme condições estabelecidas em regulamento.

Subseção VI

Das Parcelas K1 e K2

Art. 43 – O uso efetivo ou potencial das infraestruturas de irrigação de uso comum, de apoio à produção, parcelar e social, será compensado mediante o pagamento pelo irrigante de valor monetário referente:

I – ao uso ou à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção, com base em valor atualizado, denominado parcela K1;

II – ao valor do rateio, entre os irrigantes, das despesas de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum e, quando for o caso, da infraestrutura de apoio à produção, denominado parcela K2.

§ 1º – As diretrizes para os cálculos das parcelas K1 e K2, bem como os prazos e as condições para o pagamento ou a amortização, serão disciplinados em regulamento.

§ 2º – Os prazos para a amortização de que trata o inciso I do *caput* serão computados a partir da entrega da unidade parcelar e do respectivo módulo produtivo operacional ao agricultor irrigante, ambos em condições de pleno funcionamento, facultada a concessão de prazo de carência, conforme estabelecido em regulamento.

§ 3º – Os prazos a que se refere o § 2º podem ser diferenciados entre si e específicos para cada projeto de irrigação ou categoria de agricultor irrigante.

§ 4º – A entidade responsável pelo projeto público de irrigação poderá, na forma de regulamento, com base em estudo de viabilidade, revisar o prazo e as condições de amortização das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção.

§ 5º – Os valores da parcela K2 serão apurados e arrecadados pela organização de irrigantes em atuação no perímetro, com base nos Planos Operativos Anuais propostos.

§ 6º – Os valores da parcela K2 apurados, cobrados e recebidos e as despesas custeadas por tais recursos no exercício anterior serão referendados anualmente pelo órgão estadual competente responsável pelo acompanhamento do projeto e disponibilizados no Sistema Estadual de Informações sobre Irrigação.

§ 7º – Nos projetos públicos de irrigação que contenham área declarada de interesse social, os valores da parcela K2 serão estabelecidos pelo órgão estadual competente responsável pelo projeto, observados os procedimentos previstos, com base no Plano Operativo Anual.

Art. 44 – O atraso no pagamento das obrigações previstas por esta lei, nos prazos e nas condições estabelecidos em regulamento, ensejará a abertura de procedimento administrativo, com vistas à retomada do lote pelo poder público.

Art. 45 – A cobrança e a arrecadação dos recursos oriundos do uso ou da amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio a produção poderão ser delegadas às organizações de irrigantes, desde que pactuadas nos respectivos instrumentos jurídicos de transferência de gestão, nos termos do art. 42.

Subseção VII

Da Transferência

Art. 46 – Nos projetos públicos de irrigação implementados, a transferência da propriedade ou a cessão das unidades parcelares e das infraestruturas de uso comum e de apoio à produção aos agricultores irrigantes será realizada com base nos estudos de viabilidade técnica, cujos critérios serão definidos em regulamento.

§ 1º – A previsão da transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção para as respectivas organizações de irrigantes será realizada em conformidade com o respectivo Plano de Transferência da Propriedade da Infraestrutura da Irrigação de Uso Comum e de Apoio à Produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º – As áreas de reserva legal e de proteção permanente são vinculadas à propriedade e integrarão o processo de transferência das infraestruturas previstas no *caput*, preferencialmente em condomínio.

§ 3º – A transferência da propriedade da unidade parcelar será efetuada mediante alienação para o agricultor irrigante, a qualquer época, após a quitação das parcelas referentes à aquisição da unidade parcelar.

§ 4º – As demais formas de transferência das unidades parcelares serão disciplinadas em regulamento.

Subseção VIII

Da Emancipação

Art. 47 – A emancipação de projetos públicos de irrigação é instituto aplicável a empreendimentos com previsão de transferência, preferencialmente para agricultores familiares irrigantes, da propriedade das infraestruturas de irrigante de uso comum, de apoio à produção e da unidade parcelar.

§ 1º – O regulamento estabelecerá a forma, as condições e a oportunidade em que ocorrerá a emancipação de cada projeto público de irrigação.

§ 2º – Quando o projeto público de irrigação for implantado nas modalidades de que tratam os incisos II a IV do *caput* do art. 29, as condições e a oportunidade da emancipação constarão do edital de licitação para a contratação da concessão ou permissão do serviço público, ou celebração da parceria, conforme o caso.

§ 3º – A emancipação poderá ser simultânea à entrega das unidades parcelares e dos respectivos módulos produtivos operacionais, em condições de pleno funcionamento.

Art. 48 – Os projetos públicos de irrigação que contenham área declarada de interesse social, quando atingirem as metas estabelecidas para os indicadores que demonstrem a melhoria da sustentabilidade, serão declarados passíveis de emancipação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – Serão garantidos o uso múltiplo e a distribuição da água acumulada nas reservas de que trata esta lei, com uso prioritário para o consumo humano e a dessedentação animal, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 13.199, de 1999.

Art. 50 – Demonstrada a inviabilidade socioeconômica do projeto público de irrigação, seu gestor poderá extingui-lo, total ou parcialmente, procedendo à alienação das infraestruturas de sua propriedade, e adotar medidas alternativas ou compensatórias aos agricultores irrigantes afetados.

§ 1º – A alienação a que se refere o *caput* será realizada mediante procedimento licitatório.

§ 2º – A análise da viabilidade econômica do funcionamento do projeto de irrigação levará em consideração, entre outros fatores, a capacidade de autofinanciamento das atividades de administração, operação, conservação e manutenção das infraestruturas.

Art. 51 – A propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum e de apoio à produção dos projetos públicos de irrigação implantados até a data de publicação desta lei poderá ser transferida, para os agricultores irrigantes, na forma de regulamento.

Art. 52 – O valor referente ao uso coletivo de recursos hídricos será cobrado nos termos dos subitens 7.3.1 a 7.3.23 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o título do item 7.3 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 53 – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes incisos XIV a XX:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIV – coordenar e fiscalizar a execução da política estadual de agricultura irrigada sustentável, especialmente em relação ao cumprimento de seus objetivos e à adequada utilização dos recursos;

XV – promover a articulação do planejamento da área de recursos hídricos destinados à agricultura irrigada com o planejamento estadual e dos setores usuários;

XVI – estabelecer diretrizes complementares para a implementação da política estadual de agricultura irrigada sustentável, no que concerne à aplicação de seus instrumentos;

XVII – apreciar e aprovar o Plano Estadual de Agricultura Irrigada Sustentável e os planos regionais de irrigação;

XVIII – recomendar propostas de alteração da legislação vigente, especialmente no sentido de compatibilizar a política estadual com a federal no que tange à utilização dos recursos hídricos destinados à agricultura irrigada;

XIX – analisar e aprovar os projetos de irrigação;

XX – deliberar quanto à declaração de utilidade pública para implementação de infraestruturas de barragens para irrigação, nos planos regionais de irrigação.”.

Art. 54 – Ficam acrescentados à Lei nº 13.199, de 1999, os seguintes arts. 22-A, 22-B e 22-C, na Subseção V, Da Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos, e o art. 30-A, na Subseção VIII, Do Rateio de Custos das Obras de Uso Múltiplo de Interesse Comum ou Coletivo:

“Art. 22-A – Os usuários de recursos hídricos de áreas declaradas como de conflito poderão se organizar coletivamente, ou se associarem, para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais junto ao órgão estadual competente.

Parágrafo único – A proposta de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos será formalizada pela Comissão Gestora Local – CGL –, formada pelos usuários inseridos na área declarada como de conflito.

Art. 22-B – No caso de sub-bacia previamente demarcada como área de conflito pelo poder público, será adotada a alocação negociada do uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se área de conflito a sub-bacia em que for constatada, tecnicamente e por meio de avaliação do órgão estadual competente, a condição de indisponibilidade hídrica.

Art. 22-C – A outorga coletiva será pautada pela alocação negociada de recursos hídricos, visando à regularização da situação constatada em um único processo e com o apoio técnico do órgão estadual competente, com o objetivo de garantir:

I – o atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;

II – a distribuição de recursos hídricos entre os múltiplos usos existentes em uma porção hidrográfica;

III – a eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;

IV – o planejamento das demandas hídricas futuras.

(...)

Art. 30-A – O Estado poderá celebrar, em consonância com a legislação pertinente, parceria público-privada para fins de realização de obras de uso múltiplo das águas.”.

Art. 55 – Ficam revogados:

I – o item 7.3.24 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975;

II – a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997.

Art. 56 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que se refere aos incisos XIV a XX do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 1994, acrescentados pelo art. 53 desta lei, cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 52 da Lei nº , de de de 2024)

“TABELA A

(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Expediente Relativa a Atos de Autoridades Administrativas

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
(...)	(...)			
7.3	Outorga de direitos para uso individual e para uso coletivo de recursos hídricos:			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.854

Declara de utilidade pública a entidade Sirius Anjos Pet, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Sirius Anjos Pet, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.855

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Serrania o imóvel com área de 493,14m² (quatrocentos e noventa e três vírgula quatorze metros quadrados) a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 1.190m² (mil cento e noventa metros quadrados), situado na Rua dos Expedicionários, naquele município, e registrado sob o nº 12.414, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de prédio público municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2024)

Área a ser desmembrada: a frente do terreno, na Rua dos Expedicionários, tem extensão de 27,70m. A lateral direita confronta com o lote de propriedade do Estado e tem extensão de 13,80m, fazendo uma curva à esquerda com extensão de 1,30m e uma curva à direita com 4,20m, em ângulos retos, chegando ao fundo do terreno. O fundo do lote confronta com lote de propriedade do Estado, com extensão de 13,30m, e com proprietários particulares, com extensão de 13,10m, totalizando 26,40m de fundo. Por fim, a lateral esquerda do terreno situa-se na Rua Gaspar Lopes, com extensão de 18m, perfazendo um perímetro de 91,40m e uma área de 493,14m².

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.856

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel com área de 9.796,57m² (nove mil setecentos e noventa e seis vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situado na Rua Nei Silva, s/nº, no Bairro Canaã, no Distrito de Córrego do Ouro, naquele município, e registrado sob o nº 23.931, do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Gerais.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput* destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.857

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pequi o imóvel com área total de 1.772m² (mil setecentos e setenta e dois metros quadrados), situado na Rua 1º de Junho, esquina com a Avenida Santo Antonio, naquele município, e registrado sob o nº 45.453, a fls. 42 do Livro 3-AZ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de julho de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 4/7/2024****Presidência da Deputada Ione Pinheiro**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Beatriz Cerqueira – Betão – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Nayara Rocha – Roberto Andrade.

Falta de Quórum

A presidente (deputada Ione Pinheiro) – Às 14h1min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2024

Às 14h34min, comparecem à reunião os deputados Cristiano Silveira, a deputada Amanda Teixeira Dias e o deputado Betão (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.119/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja encaminhada à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco uma equipe móvel do Instituto de Identificação, visando garantir a emissão de carteiras de identidade para a população do referido município, de modo a reduzir os custos dos cidadãos que não possuem condições para arcar com o deslocamento para obter seus documentos;

nº 9.140/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos e a legalidade do processo de revisão do plano diretor do Município do Serro;

nº 9.222/2024, dos deputados Carlos Henrique e Bruno Engler, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte pedido de providências para que seja desenvolvido, de forma colaborativa, o projeto de urbanismo elaborado pela comunidade local para a região do viaduto que está sendo implantado na região do Bairro Dona Clara;

nº 9.223/2024, dos deputados Carlos Henrique e Bruno Engler, em que requerem seja encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de providências para que os anseios e projetos comunitários elaborados pela população sejam considerados na implantação do novo viaduto na região do Bairro Dona Clara; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara, bem como os impactos dos novos viadutos na região e no seu entorno;

nº 9.224/2024, dos deputados Carlos Henrique e Bruno Engler, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte pedido de providências para que a comunidade do Bairro Dona Clara seja recebida em reunião nessa secretaria para discutir os anseios e as reivindicações da população com relação a novo viaduto em implantação na região; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão;

nº 9.232/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente e com a Prefeitura Municipal de Guimarães pelo recebimento do 12º Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, na categoria Cultura, durante o 39º Congresso Mineiro de Municípios, que selecionou o projeto Acolher, Partilhar, Conhecer e Reconhecer: Inclusão e Cultura como Prática da Gestão Municipal, como exemplo no Estado da possibilidade de empreender com sucesso no setor público, com resultados efetivos que contribuem para o desenvolvimento municipal e melhoram a qualidade de vida dos cidadãos;

nº 9.245/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater a viabilidade e os impactos ambientais e sociais, para a região do Complexo da Ferradura, em Divinópolis, próximo aos Bairros Lagoa Parque, Santa Lúcia e Complexo Getsemani, da pretendida implementação pelo município, juntamente com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro – Cias –, de um aterro sanitário e de uma unidade de valorização de resíduos – UVR – no local, que receberá e tratará os resíduos sólidos urbanos e rurais originados do município e região;

nº 9.262/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas e dificuldades enfrentados nos municípios mineiros para a instalação de equipamentos de energia fotovoltaica em razão das limitações das redes da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e seus impactos no desenvolvimento local;

nº 9.377/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para, em caráter de urgência, realizar recapeamento e tratamento necessário à recomposição asfáltica da Rodovia MG-211, entre as cidades de Itaipé e Novo Cruzeiro, num trecho em torno de 32km.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel – Amanda Teixeira Dias – Rodrigo Lopes.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024

Às 15h14min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Thiago Cota e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 3/5/2024; dois ofícios em 30/5/2024; um ofício em 6/6/2024; e um ofício em 21/6/2024); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (cinco ofícios em 23/5/2024 e dois ofícios em 20/6/2024); do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (um ofício em 1º/5/2024); e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (um ofício em 16/5/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 222/2023 (relatora: deputada Maria Clara Marra, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.293/2023 (relator: deputado Charles Santos) e 1.387/2023 (relator: deputado Charles Santos, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.133, 7.135 a 7.138, 7.218, 7.332 e 7.381/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.418/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para a ampliação e a realização de melhorias nos horários da linha 5825, Terminal Morro Alto – Jane, especialmente nos finais de semana e feriados, tendo em vista reclamações dos usuários de que, no atual cronograma disponibilizado, há uma lacuna significativa nesses períodos específicos, gerando desconforto e dificuldades para muitos usuários que dependem dos ônibus dessa linha como principal meio de transporte;

nº 9.456/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Diego Álvaro dos Santos Silva, prefeito municipal de São José da Lapa, por ter implantado a tarifa zero a partir de 17/6/2024, uma política pública financiada pelo orçamento do município que visa ao uso de transporte coletivo sem pagamento de tarifa;

nº 9.495/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a instalação de balança de pesagem no entroncamento das Rodovias BR-116 e BR-367;

nº 9.496/2024, dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam priorizadas a elaboração de projetos e a execução das obras de restauração e manutenção dos trechos da Rodovia BR-367 sob jurisdição da referida autarquia;

nº 9.500/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações do governo do Estado para o asfaltamento da LMG-790 – Estrada do Piçarrão –, que liga Nova Era e Santa Maria de Itabira;

nº 9.526/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de melhorias emergenciais na Rodovia MG-170, no trecho entre a comunidade Boca da Mata e a Vila Corumbá, em Arcos, com reparos em um desmoronamento significativo localizado a

alguns metros abaixo da entrada principal de acesso à Comunidade da Boca da Mata e das indústrias da região, que tem se agravado nos últimos meses, comprometendo a estrutura da rodovia e afetando as canaletas de escoamento de águas pluviais, o que representa um sério risco para a segurança dos usuários e moradores da área;

nº 9.536/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o contrato de concessão firmado entre o Estado e a empresa Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. e conhecer e discutir as propostas, os projetos e os cronogramas de intervenção na referida rodovia com a empresa concessionária;

nº 9.537/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o transporte aquaviário por balsas na região dos Lagos de Furnas e Peixoto, em especial a travessia do trecho entre os Municípios de Delfinópolis e Cássia;

nº 9.592/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas as seguintes ações, em relação às condições das Rodovias MG-176, no trecho de Luz a Abaeté, e LMG-891, no trecho de Córrego Danta a Bambuí: realização de obras emergenciais para reparar os buracos e danos estruturais ao longo dos trechos mencionados; implementação de um plano de manutenção regular que assegure a durabilidade e a segurança das rodovias no longo prazo; e formulação e implementação de medidas de segurança adicionais para mitigar os riscos de acidentes e incidentes fatais nas vias;

nº 9.614/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o reperfilamento asfáltico das Rodovias MG-400 e MG-202, no Município de Buritis.

A presidência, nos termos do art. 173, IV, c/c o art. 284, I, do Regimento Interno, deixa de receber o Requerimento nº 9.582/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de melhorias e restauração na Rodovia MG-335, que liga São Tiago a Bom Sucesso, uma vez que o trecho que liga Bom Sucesso a Mercês de Água Limpa está em condições extremamente precárias, apresentando graves problemas que afetam tanto a segurança quanto o conforto dos usuários. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024

Às 10h9min, comparecem à reunião os deputados Betão e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater possíveis situações de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição de auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções na região Sul de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Melina de Souza Fiorini e Schulze, procuradora do trabalho em Varginha; Mariana Ferreira Bicalho, superintendente de Promoção, Proteção e Participação Social da Subsecretaria de Direitos Humanos, representando a secretária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Ivone Corgosinho Baumecker, auditora fiscal do trabalho e presidente da Delegacia Regional do Sindicato Nacional dos

Audidores Fiscais do Trabalho – Sinait – de Minas Gerais, representando o presidente do Sinait; Livia Mendes Moreira Miraglia, coordenadora da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Universidade Federal de Minas Gerais; e os Srs. Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; Everson de Alcântara Tardeli, membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos – Conedh-MG; Waldeci Campos de Souza, coordenador da Comissão Pastoral da Terra; João Carlos Siqueira, deputado federal; e Jorge Ferreira dos Santos Filho, coordenador-geral da Articulação dos Empregados Rurais de Minas Gerais – Adere-MG – e integrante da direção da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais. A presidência, na qualidade de coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Betão, presidente – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024

Às 15h13min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.047 e 1.120/2023 e 2.096/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.849/2024, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidado o presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, para debater os conflitos gerados pelo excesso de portarias de reconhecimento de terras quilombolas no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024

Às 15h45min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Júlio Cezar Pimenta, apresentando denúncia de perseguição política contra a sua pessoa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 7.423/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.776/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª

Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.432/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja formulada manifestação de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2023, que propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQI+, em trâmite na Câmara Municipal de Cláudio, pela urgente necessidade de reconhecimento da importância de instituir um órgão que represente, proteja e promova os direitos dessa população;

nº 9.700/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais programas, projetos e ações foram desenvolvidos no período de janeiro de 2022 a julho de 2024 no âmbito de competência da Superintendência de Direitos Humanos, com a discriminação dos recursos orçamentários aplicados em cada programa, projeto e ação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta – Betão.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024

Às 16h7min, comparecem à reunião a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Bella Gonçalves. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 769/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leleco Pimentel). Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.426/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater, em conjunto com a Associação dos Moradores de Mundo Velho e Córregos Vizinhos e com os demais órgãos responsáveis, os projetos de recapeamento e tratamento necessários à recomposição asfáltica da Rodovia LMG-211, entre os Municípios de Nacip Raydan, Marilac e São Geraldo do Safira, nas regiões que envolvem os Vales do Mucuri, do Rio Doce e do Jequitinhonha;

nº 9.593/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação da articulação intermunicipal na microrregião de Viçosa para a regularização do atendimento oncológico no Município de Muriaé, diante dos impactos da estruturação da rede de atendimento à saúde para o desenvolvimento urbano nessas localidades;

nº 9.595/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Carvalhópolis, Ouro Branco e Varginha pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Sustentabilidade;

nº 9.596/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Santa Cruz de Minas, Pará de Minas e Uberaba pela conquista do Prêmio Band – Cidades Inteligentes 2024, no Estado, na categoria Infraestrutura e Mobilidade Urbana. – Aprovada a proposição;

nº 9.597/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Umburatiba, Itamarandiba e Muriaé pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Saúde e Bem-estar;

nº 9.598/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de São Geraldo, Taiobeiras e Muriaé pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Educação;

nº 9.599/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Carrancas, Guaxupé e Belo Horizonte, pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Governança, Eficiência Fiscal e Transparência;

nº 9.600/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Albertina, Ouro Branco e Uberlândia pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Geral – Cidades Excelentes;

nº 9.601/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Municípios de Limeira do Oeste, João Monlevade e Nova Lima pela conquista do Prêmio Band – Cidades Excelentes 2024, no Estado, na categoria Desenvolvimento Socioeconômico e Ordem Pública.

Em seguida, é aprovado o relatório de visita às estações de metrô no Município de Belo Horizonte para verificar as condições operacionais do pátio de manutenção da Estação São Gabriel e o estado de manutenção das estações e dos trens e dos equipamentos do sistema metroferroviário, bem como as últimas reformas anunciadas e em andamento. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Cristiano Silveira, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Dr. Jorge Ali e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos socioambientais decorrentes da pesquisa e da exploração de lítio nos municípios localizados no Médio Jequitinhonha.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Tito Torres, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebido, na 31ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 2/7/2024, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 2.537/2024

Institui a política de redução da poluição visual em redes aéreas de serviços público cabeados em postes de sustentação no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de redução da poluição visual em redes aéreas de serviços públicos cabeados em postes de sustentação no Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se como redes aéreas de serviços públicos cabeados a fiação instalada em postes de sustentação destinada ao fornecimento de serviços de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, telefonia e provimento de internet.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a garantia do paisagismo equilibrado e harmonioso do ambiente urbano;

II – a atuação articulada entre Estado, municípios e empresas usuárias de postes de sustentação em vias públicas;

III – o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre paisagismo urbano em postes de sustentação em vias públicas no Estado;

IV – o respeito às especificidades históricas, culturais e arquitetônicas de cada município e região;

V – a participação da sociedade civil.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a melhoria da qualidade de vida e do conforto visual na paisagem das cidades mineiras;

II – conduzir, de forma integrada, o planejamento e a adequada gestão do uso de postes de sustentação no Estado;

III – fomentar a substituição das redes aéreas de serviços públicos cabeados por redes subterrâneas;

IV – proteger a saúde da população, por meio da redução de acidentes que envolvam redes aéreas de serviços públicos cabeados;

V – promover o compartilhamento do uso dos postes de sustentação de forma ordenada e organizada;

VI – garantir o cumprimento das normas técnicas pertinentes na instalação de redes aéreas de serviços públicos cabeados;

VII – promover o alinhamento dos fios existentes nos postes de sustentação e a retirada dos fios em desuso;

VIII – envolver a sociedade na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, programas e projetos de substituição das redes aéreas de serviços públicos cabeados por redes subterrâneas.

Art. 4º – A política de que trata esta lei será coordenada pelo órgão ou entidade estadual competente e executada em conjunto com os municípios, em consonância com os planos setoriais de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, de telefonia e de provimento de internet, com a participação da sociedade civil.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2024.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: A proposição que ora apresentamos visa promover o paisagismo urbano e melhorar a organização dos fios nos postes em vias públicas do Estado. Todos já devem ter se deparado, nas ruas, com postes que ostentam fiações em estado deplorável e caótico.

A questão é de grande relevância, pois a desorganização da instalação das redes áreas de serviços cabeados causa severos problemas de poluição visual e danos à paisagem urbana. Além disso, o excesso de fios e cabos elétricos em desuso em postes de sustentação causa diversos transtornos à população, tais como irregularidades na prestação dos serviços e acidentes, tanto para pedestres quanto para motoristas.

A proposição está respaldada nas competências estaduais para legislar sobre direito urbanístico e sobre combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos da Constituição Federal.

Dessa forma, sugerimos esta proposição, para avaliação dos colegas parlamentares mineiros.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ricardo Campos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.680/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 43/2024 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/6/2024, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218 do Regimento Interno desta Casa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao projeto. No decurso desse período, não foram propostas alterações. Cabe, então, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – referentes ao exercício de 2023 e resulta de deliberação desta comissão quando da apreciação do Ofício nº 6/2023, por meio do qual aquela corte enviou as contas para apreciação da Assembleia Legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, é necessário considerar que o ano de 2022 ainda sofreu impactos da pandemia de Covid 19. Apesar da retomada gradual da economia e do trabalho presencial, foi um período atípico em todos os aspectos para a administração pública, desde o comportamento das receitas e despesas do Estado até as possibilidades e limitações para a operacionalização das ações de rotina de todos os Poderes, seus órgãos e suas entidades.

Não obstante esse cenário, o TCEMG – conforme detalhado na prestação de contas e no parecer emitido por esta comissão quando da apreciação do Ofício nº 6/2023 – obteve, no geral, um bom desempenho perante as metas estabelecidas, indicativo de que o órgão conseguiu superar os desafios impostos pela conjuntura para entregar importantes resultados à sociedade mineira, no cumprimento de sua missão institucional.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43/2024.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Cristiano Silveira – Grego da Fundação – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.840/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto em epígrafe visa atualizar, em face do vigente PPAG 2024-2027, a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 2 e 4, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, houve anexação a esta proposição do Projeto de Lei Complementar nº 669/2023, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, em razão da semelhança de conteúdo.

Fundamentação

A proposição em tela pretende atualizar o Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, que contém a lista de programas considerados sociais para fins de transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da administração pública estadual, durante o período eleitoral.

O vencido em 1º turno incorporou o Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão, que acatou o conteúdo do Ofício Seplag/DCPPN nº 54/2023, encaminhado a esta Casa pela secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para sugerir alteração do Anexo do projeto em tela, com o intuito de nele realizar adequações técnicas. Além disso, incorporou as Emendas nºs 1, 2 e 4, aprovadas em Plenário.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente que venha a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento firmado em 1º turno de que o Poder Executivo deverá observar a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, no que se refere aos novos programas que ainda não foram implementados no ano anterior ao das eleições, e àqueles que tiverem a sua natureza ou proporcionalidade de execução orçamentária alterada substancialmente.

Contudo, atentos à importância da matéria ora em estudo e às discussões ocorridas neste Parlamento, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno ao final deste parecer.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, esta comissão deve se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em exame. Entendemos que o conteúdo da proposta em tela já abarca o objetivo do Projeto de Lei nº 669/2023, em razão da semelhança de sua matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1840/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública

estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I – no programa social Acesso a Mercados, que objetiva promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos institucionais, tendo como foco a formação continuada, a qualificação da gestão e a regularização e o fortalecimento das agroindústrias familiares:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: *kit* feira (barraca, jaleco, caixa plástica), capacitação de feirantes; equipamentos, materiais e veículos para agroindústrias e cooperativas; doação alimentos, pagamento a agricultores para aquisição de alimentos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras e entidades; cooperativas e agroindústrias; agricultor familiar;

II – no programa social Acesso a Serviços de Saúde, que objetiva possibilitar o acesso equânime e eficiente, em tempo oportuno, a serviços e insumos ofertados nas redes de atenção à saúde, visando interligar dimensões do SUS e promover qualidade de vida e o bem-estar de toda a população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: consórcios intermunicipais de saúde e municípios; municípios e entidades; pacientes atendidos por ordens judiciais;

III – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências Estaduais de Recursos, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, atendendo principalmente a Administração Pública municipal, os Consórcios Públicos Intermunicipais, e as organizações da sociedade civil, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros, do apoio técnico e do monitoramento e da fiscalização dessas transferências, visando a realização de obras de infraestrutura urbana e rural e a aquisição de bens móveis, em diálogo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e observando as diversidades e potencialidades locais; coordenar o fluxo de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado de Minas Gerais; articular em conjunto com a comissão de participação popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o atendimento de pleitos da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

IV – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, visando o acesso e o uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e usuários do SUS;

V – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

VI – no programa social Atenção Especializada à Saúde, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; aumentar a produção de consultas, exames e procedimentos; garantir que o cidadão tenha como chegar aos pontos de atendimento; ampliar os pontos de atenção das redes; promover a transparência dos dados de acesso à rede; estruturar a linha de cuidado materna e infantil, com foco no pré-natal de alto risco; reduzir a taxa de mortalidade materna para no máximo 30; reduzir a taxa de mortalidade infantil a um dígito:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades e consórcios intermunicipais de saúde;

VII – no programa social Políticas de Atenção Hospitalar, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; monitorar a jornada do paciente em todos os pontos da rede; reduzir o tempo de resposta do SAMU e do serviço aeromédico; estruturar linhas de resposta rápida capazes de garantir o atendimento pré-hospitalar e o acesso à rede de urgência e emergência em tempo oportuno nos territórios; reduzir taxas de mortalidade por AVC, trauma e infarto:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e entidades hospitalares;

VIII – no programa social Atenção Hospitalar Especializada, que objetiva atuar como referência estratégica nos atendimentos de média e alta complexidade hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de 19 unidades assistenciais, quais sejam: Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, composto pelas unidades Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Maria Amélia Lins; Complexo Hospitalar de Barbacena, composto pelas unidades Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena; Complexo Hospitalar de Especialidades, composto pelas unidades Hospital Alberto Cavalcanti e Hospital Júlia Kubitschek; Hospital Regional Antônio Dias; Hospital Regional João Penido; Maternidade Odete Valadares; Hospital Eduardo de Menezes; Centro Mineiro de Toxicomania; Centro Psíquico da Adolescência e Infância; Instituto Raul Soares; Casa de Saúde Padre Damião; Casa de Saúde Santa Fé; Casa de Saúde Santa Isabel; Casa de Saúde São Francisco de Assis; Hospital Cristiano Machado. As unidades estão localizadas nos municípios de Bambuí, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá. Ademais, a FHEMIG, por meio do MG Transplantes, tem como objetivo coordenar atividades de transplantes no âmbito de Estado de Minas Gerais, promovendo estratégias e campanhas com objetivo de aumentar a captação de órgãos e tecidos. O MG Transplantes é composto pela Central Estadual de Transplantes – CET e por 7 Organizações de Procura de Órgãos – OPO, localizadas nos municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens permanentes e imóveis; cestas básicas, botijão de gás, medicamentos e cadeira de rodas; disponibilizar à população serviços ambulatoriais, de internação hospitalar e de urgência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, portadores de transtorno mental e pessoas dependentes ou em uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio das unidades hospitalares;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e pacientes da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig; órgãos e entidades de qualquer nível de governo; pacientes portadores de transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas;

IX – no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva assegurar à população o acesso geográfico à atenção primária; garantir a resolutividade dos serviços da atenção primária nas unidades básicas de saúde; garantir ao cidadão satisfação no serviço prestado pela atenção primária:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

X – no programa social Certificações e Habilitações de Produtos Agropecuários e Agroindustriais, que objetiva assegurar aos consumidores que os produtos agropecuários e agroindustriais certificados e/ou habilitados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção, proporcionando confiança e diferencial competitivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: análise dos queijos e da água, promoção de eventos, premiações e capacitações; regularização de estabelecimentos e serviços municipais através da transferência de bens, recursos e serviços; cursos, palestras, seminários e emissão de certificados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtor de queijo; prefeituras, entidades, agricultores e cooperativas;

XI – no programa social Construindo o Futuro por Meio da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, que objetiva impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável de Minas Gerais, por meio do fomento à ciência, tecnologia e inovação, promovendo a excelência em pesquisa, estimulando a formação de talentos locais e criando um ambiente propício para a colaboração entre academia, setor privado e sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos previamente avaliados e aprovados pela FAPEMIG; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEMIG para instituições públicas; apoio financeiro à ações de divulgação científica e a organização de eventos, possibilitando a participação de pesquisadores em congressos de caráter científico ou tecnológico; concessão de auxílios e bolsas de diversas modalidades a pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas em MG; a estudantes de pós-graduação, graduação, estudantes do ensino fundamental, médio e de educação profissional de escolas públicas em atividades de extensão e/ou de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e a servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pesquisadores vinculados à instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas em MG; estudantes de pós-graduação, graduação, ensino fundamental, médio e de educação profissional e servidores do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; instituições científicas, tecnológicas e de inovação, pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e bolsistas; inventores independentes residentes no Estado e empresas privadas.

XII – no programa social Reparação dos Danos dos Rompimentos em Brumadinho e Mariana, que objetiva promover ações setoriais e intersetoriais para a recuperação socioeconômica e socioambiental dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem I, IV e IV-A da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho e da Barragem do Fundão em Mariana:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Cartilhas informativas sobre as ações de reparação, realização de articulação entre diferentes instituições do Poder Público, promoção do desenvolvimento socioeconômico de municípios mineiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população dos municípios atingidos;

XIII – no programa social Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva assegurar o desenvolvimento da educação básica com qualidade, conforme os níveis recomendáveis na rede pública estadual, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação – SEE, bem como os conceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o currículo de referência do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: auxílio estudantil; auxílio intercâmbio; uniforme escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos intercambistas; alunos

XIV – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região, por meio do acesso à infraestrutura, especialmente o acesso a recursos hídricos, tanto para consumo quanto para produção econômica. Além de criar as condições necessárias para a atração de investimentos e o desenvolvimento do empreendedorismo local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens, equipamentos de infraestrutura mecanizada para o desenvolvimento da agricultura; tubos de PVC e caixas d'água; cisternas; módulos sanitários; sistema simplificado de abastecimento de água; kits fotovoltaicos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de criação do programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional; municípios ou pessoas jurídicas a ele vinculadas; municípios área abrangência do IDENE;

XV – no programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, que objetiva direcionar investimentos para infraestrutura viária e para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

XVI – no programa social Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, que objetiva tornar MG um Estado fácil para investir, trabalhar, reduzindo os entraves ao empreendedorismo no agronegócio; difundir conhecimento aos jovens, com vistas a um maior *input* tecnológico nas atividades agropecuárias no médio prazo; conectar parceiros nas cadeias do agronegócio tendo como objetivo a inovação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos agrícolas (tratores, grade aradora, carreta agrícola, colheitadeira de forragens, pulverizador, subsolador, plantadeira de plantio direto, motocultivador e distribuidora de calcário); distribuição de equipamentos para viabilização e manutenção de estradas e infraestrutura, como, mas não restrito a, motoniveladoras, tratores-esteira, entre outros; despesas com custeio e diárias; cancelamento de eventos (feiras, *shoppings* e leilões) do progenética no Estado, realização de seminários de transferência de tecnologias; cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; gestão de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; exposições agropecuárias, feiras e eventos que fomentem o desenvolvimento de cadeias produtivas; estudos, informações e diagnósticos; repasse de insumos, sementes, adubos, mudas, ferramentas, utensílios para hortas domésticas; repasse de recursos financeiros, para apoiar, fomentar e desenvolver a cadeia produtiva dos frutos do cerrado; máquinas e equipamentos para beneficiamento e agregação de valor aos produtos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores e produtores rurais; associações; prefeituras e entidades, agricultor familiar;

XVII – no programa social Desenvolvimento de Ações de Educação e Pesquisa para o Sistema Único de Saúde, que objetiva produzir e difundir conhecimentos junto a trabalhadores, gestores e agentes sociais que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais, por meio de ações educacionais e de pesquisa, tendo a educação permanente em saúde como referencial político-pedagógico e contribuindo com a qualidade dos serviços de saúde pública de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: materiais didáticos, livros, cartilhas, guias, *e-books*, material de apoio (caneta, copo/garrafa plástica, pasta para carregar materiais), lanches, cursos de qualificação, formação profissional e de especialização (presenciais, remotos e à distância), oficinas, seminários, webinários, palestras, emissão de certificados e realização de pesquisas no campo da saúde coletiva;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do Sistema Único de Saúde;

XVIII – no programa social Desenvolvimento Socioeconômico, que objetiva dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento, sobretudo para empréstimos e financiamentos a médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

XIX – no programa social Educação e Sucessão Rural que objetiva promover a continuidade das atividades realizadas no campo, bem como geração de renda, troca de conhecimentos, saberes, tecnologias, geração de oportunidades e manutenção da força de mão de obra no campo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; doação de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; fomento a práticas de transferências tecnológicas da agropecuária: *kits* de apicultura, *kits* de irrigação, insumos, sementes e outros; transferência de recursos, *kits* e bens às escolas família agrícola. Cursos, capacitações e seminários objetivando a educação e sucessão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores, jovens rurais, entidades;

XX – no programa social Enfrentamento à Vulnerabilidade nos Territórios de Atuação da Fucam, que objetiva enfrentar a situação de vulnerabilidade social e econômica nos municípios de atuação da Fundação Educacional Caio Martins por meio da oferta da educação básica e profissional de qualidade e da execução de ações efetivas de inclusão socioprodutiva, considerando as particularidades locais, a proteção do meio ambiente, o atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS, agenda 2030 da Organização das Nações Unidas) de números 1.1, 1.2, 1.4, 2.3, 2.4, 4.1, 4.3, 4.4, 4.7 e 8.3:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: alimentação; equipamentos de proteção individual (EPI); equipamentos de proteção coletiva (EPC); uniformes escolares; materiais didáticos; recursos financeiros (ajuda de custo para alimentação e transporte de alunos); materiais didáticos; uniformes esportivos (inclusive calçados e materiais de proteção), garrafas de água, premiações (troféus e medalhas) e apitos (de arbitragem) utilizados em oficinas formativas de práticas esportivas; pagamento de hospedagem, alimentação e de demais custos para a realização de visitas técnicas; mudas de plantas; materiais de consumo e materiais permanentes produzidos pelos próprios beneficiários mediante a utilização de imóveis, equipamentos e/ou insumos de propriedade da Fundação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: beneficiários dos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação e agentes públicos responsáveis por esses projetos e atividades no âmbito dos centros; crianças e adolescentes dentro da faixa etária de escolarização obrigatória, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da fundação, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; adolescentes, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da Fundação e territórios vizinhos, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; agentes públicos responsáveis pelos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação;

XXI – no programa social Espaços Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados, que objetiva viabilizar a implantação, restauração, requalificação, modernização, preservação e manutenção dos espaços culturais, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento adequado de suas atividades específicas, garantindo-se destinação qualificada para as edificações e fortalecendo o reconhecimento e a apropriação, por parte da sociedade, dos bens culturais que compõem seu patrimônio coletivo, permitindo assim visitação presencial e virtual ao acervo pelo público em geral. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em parcerias público-privadas implementar, renovar, atualizar, proteger e cuidar dos recursos culturais, assegurando as condições essenciais para o desenvolvimento adequado de suas atividades distintas. Garantir a destinação qualificada das edificações, fortalecendo o reconhecimento e o envolvimento da sociedade com os bens culturais que fazem parte de seu patrimônio coletivo. Promover a democratização do acesso aos espaços culturais, por meio da implementação de tecnologias assistivas e estratégias bilíngues, visando garantir a plena participação e fruição cultural de todas as pessoas. Promover a consecução de um ambiente cultural sustentável e de fácil acesso, garantindo a viabilidade econômica, social e ambiental das instituições que integram o sistema cultural. Impulsionar de forma efetiva e transparente a utilização dos espaços culturais disponíveis no âmbito estadual, mediante processos de concessão, chamamentos públicos, ocupações culturais e artísticas, visando ampliar e aprimorar a ocupação desses locais. Busca-se assegurar um aproveitamento integral e diversificado dos espaços, por meio da implementação de estratégias e ações eficazes que promovam a fruição cultural e o envolvimento da comunidade. Gerir os órgãos colegiados

proporcionando apoio e incentivo à realização de políticas públicas e ações de estímulo à ampliação do acesso à cultura e ao turismo, bem como aos seus mecanismos de produção através da participação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso de equipamentos culturais e ampliação do acesso ao patrimônio cultural por meio de parcerias com organizações públicas e privadas; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população mineira; sociedade civil; APPA – Arte e Cultura;

XXII – no programa social Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, que objetiva estimular o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer em Minas Gerais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e o fortalecimento da imagem do Estado nos cenários esportivos nacional e internacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos, direcionados à aquisição de materiais esportivos, troféus e camisas, bem como custeio de transporte, higiene e alimentação para os participantes do evento, além de ações culturais, como artesanato e atrações artísticas; transferência de recursos, direcionados ao subsídio dos gastos na manutenção da carreira esportiva do atleta/técnico; transferência de recursos, por meio dos jogos do interior de Minas paradesporto e jogos do interior de Minas, direcionados à contratação de profissionais que atuam na execução do evento, bem como à aquisição de materiais esportivos, como medalhas, troféus e camisas, a serem distribuídos para os atletas participantes; transferência de recursos, por meio do programa núcleos de fomento ao paradesporto, direcionados à aquisição de materiais esportivos e contratação de profissionais para atuarem com desenvolvimento do esporte para pessoa com deficiência e disseminação da prática esportiva. As parcerias preveem a execução das aulas por um período mínimo de doze meses. No caso da Melhor Geração, o recurso é direcionado para a contratação de profissionais de educação física e/ou outros profissionais, bem como a aquisição de materiais esportivos para a prática das atividades, sendo a utilização do recurso destinada para as duas contratações ou uma delas, a depender das necessidades dos municípios. As parcerias com as prefeituras municipais contam com atividades no mínimo duas vezes por semana, por um prazo de 365 dias, somados a 185 dias prévios à execução das atividades para resolução de questões, como as contratações e organização do programa; apoio financeiro direto da empresa, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; transferência de recursos financeiros ao município; repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de eventos esportivos; repasse financeiro para reforma ou construção de espaços esportivos e doação de equipamentos esportivos; oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações; transferência de recursos ao município; repasse de materiais esportivos variados, uniformes e apoio técnico; oferta de cursos gratuitos; distribuição de material necessário para realização das qualificações, como lápis, pastas, canetas e apostila; por meio do observatório do esporte de Minas Gerais, disponibilização de informação sobre as ações da subsecretaria de esportes, indicadores de utilidade pública sobre o esporte, calendário de eventos mineiros cadastrados, oportunidades de aprimoramento profissional, projetos esportivos aptos ao apoio de empresas e de pessoas físicas, destaque de atletas mineiros em competições do Estado, do Brasil e do mundo e espaço de compartilhamento de informações, ideias e opiniões entre interessados e dispostos a contribuir com a difusão do esporte em sua diversidade, transversalidade e potencial de transformação em Minas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: povos indígenas de Minas Gerais; técnicos e atletas de alto rendimento; atletas e demais praticantes de esporte; pessoa com deficiência; idoso, pessoa com deficiência e gestores municipais; profissionais e praticantes do esporte; população dos municípios participantes do ICMS Esportivo; torcedores; cidadãos mineiros dos municípios

com espaços esportivos ampliados e reestruturados; cidadãos mineiros participantes dos eventos apoiados; comunidade esportiva mineira; cidadãos mineiros de diferentes faixas etárias; estudantes atletas com e sem deficiência; crianças e adolescentes com ou sem deficiência;

XXIII – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios.

XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc). Projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc); transferência de valores, viabilizando projetos culturais aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 22.944/18 e pelo Decreto nº 47.427/18 e demais resoluções e instruções normativas atinentes;

Transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, *workshops*, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado. Execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC e estímulo à economia criativa; Valores transferidos por meio de Convênios e Termos de Fomento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Comunidade e agentes culturais; Municípios; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam ao disposto na legislação pertinente ao sistema de financiamento à cultura; Municípios; servidores públicos; órgãos do Poder Público; organizações da sociedade civil; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas de cultura, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores,icineiros, palestrantes, estudantes e alunos; empresas, entidades; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades especializadas em pesquisas e levantamento de informações

XXV – no programa social Formação e Capacitação Técnico-Cultural, que objetiva promover e fortalecer a profissionalização das atividades artístico-culturais do Estado e o fomento da cadeia produtiva da cultura, com estratégias, ações e políticas públicas adequadas à dinâmica de cada área, incentivando e apoiando sua descentralização e regionalização. Qualificar e formar profissionais no campo das artes, conservação e restauração de bens móveis, integrados e imóveis, de ofícios tradicionais e contemporâneos, além de servidores públicos e população, atuantes na produção cultural e economia criativa. Oferecer cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada, bem como técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro, tecnologia da cena, audiovisual, preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural. Ampliar o alcance das ações culturais, subsidiando e orientando o desenvolvimento, aprimoramento e incremento das atividades culturais em todo o Estado, disseminando informações e garantindo o fortalecimento e a profissionalização da produção cultural e artística no Estado. Promover o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural. Promover residências artísticas e cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes e em todas as linguagens artísticas. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para fortalecimento e otimização de ações qualificadas por meio de parcerias com organizações públicas e privadas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Formação e capacitação (Rodadas do Patrimônio Cultural e/ou Jornadas Técnicas do Patrimônio);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, gestores e demais agentes responsáveis pela preservação do patrimônio cultural;

XXVI – no programa social Fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos, que objetiva assegurar o controle do uso da água e de sua utilização em quantidade e qualidade satisfatórios. Para que a política possa ser prestada, tem-se os 9 (nove) instrumentos que o programa visa ampliar para que se obtenha maiores resultados. Além dos instrumentos há ferramentas aplicadas para melhor efetivação da política:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Valores; Repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas conforme disposto nas legislações Lei Estadual nº 13.199/1999, Decreto Estadual nº 48.160/2021, e Decreto Estadual nº 47.633/2019; desenvolver estudos e pesquisas científicas de desenvolvimento tecnológico com vistas à execução do Programa Aprimoramento da Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais conforme TDCO IGAMxFAPEMIG nº 001/2021; desenvolver o Estudo das estimativas de disponibilidade hídrica subterrânea na porção centro-sul do Estado de Minas Gerais conforme Convênio nº 174/2022;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e OSC; usuário de recursos hídricos, Poder Público municipal e estadual e sociedade civil.

XXVII – no programa social Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que objetiva reduzir as vulnerabilidades sociais e promover a autonomia dos usuários por meio do aprimoramento da gestão e dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais ofertados à população mineira para erradicação da pobreza e redução das desigualdades:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: execução do plano de educação permanente, planejamento das ações de capacitação, formação e apoio técnico, para qualificar os gestores, conselheiros, usuários e trabalhadores do Suas estadual e municipais, da rede governamental e não governamental, para o aprimoramento da gestão e das ofertas da Política de Assistência Social, fortalecendo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponibilizados à população mineira, a partir das estratégias dispostas no plano de educação permanente; implementação das ações previstas no calendário anual de qualificações; viabilização dos recursos logísticos para custeio de toda a infraestrutura necessária para a realização de ações de formação, apoio técnico, capacitação, em modalidade presencial ou à distância, incluindo contratações de instituições de ensino ou outras instituições responsáveis pela oferta dessas ações, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; despesas de manutenção do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sual de Minas Gerais – NEEP/SUAS-MG; criação e operacionalização da escola do Suas MG, inicialmente por meio das plataformas – Ambiente Virtual de Aprendizagem – EDUCASUAS/MG e SISCAP; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, fóruns entre outros), custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do CEAS, realização de ações de apoio ao controle social, conforme art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; ampliação dos canais de participação dos usuários de assistência social, apoio e fomento às uniões regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS e aos fóruns de trabalhadores, entidades e usuários do SUAS; transferência de recurso para equipamentos municipais e Entidades Socioassistenciais (Organizações da Sociedade Civil) no âmbito do Programa “Rede Cuidar”, criado pela Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017); transferência de valores – piso mineiro de Assistência Social fixo – aos municípios, de forma regular, automática e continuada, em parcelas mensais, para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, que atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social (art. 7º, inciso III e art. 9º, incisos V e XIV, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996); transferência de valores para entidades socioassistenciais (organizações da sociedade civil) para oferta do serviço de acolhimento institucional das pessoas egressas da FEBEM sob tutela do Estado, e transferência de valores para municípios para cofinanciar a oferta de serviço de acolhimento para famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados (art. 9º, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996); transferência de valores a municípios para cofinanciar a oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade no Estado, para atendimento de famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos (art. 9º, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996); transferência de valores a municípios com baixo índice de desenvolvimento humano municipal de Minas Gerais (IDH-m menor que 0,6) no âmbito do projeto “Aproximação SUAS”, integrante do programa estratégico “Percurso Gera: Trajetória Para Autonomia”, que visa promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, por meio do fortalecimento das equipes locais de assistência social, em especial dos CRAS/PAIF, e da interlocução da assistência social com os outros projetos de desenvolvimento social, garantindo proteção social para as famílias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; municípios; famílias e/ou indivíduos que sofreram violação de direitos; municípios e organizações da sociedade civil (residência inclusiva e casa lar); famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados; municípios, para o atendimento de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio dos serviços e benefícios socioassistenciais; unidades da rede socioassistencial que atendem famílias e indivíduos em situação de

vulnerabilidade social; conselheiros governamentais, sociedade civil, gestores municipais, usuários, trabalhadores e entidades da rede socioassistencial; trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, usuários, gestores e agentes de controle social do SUAS;

XXVIII – no programa social Garantia de Continuidade da Produção Agropecuária, que objetiva garantir a renda de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social e/ou em regiões em estado de emergência, ocasionada, principalmente, por intempéries climáticas e, também, assegurar a produção, promovendo sua diversificação e o aumento na agregação de valor dos produtos subvencionados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Transferência de renda e recursos para aquisição de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; transferência de renda e recursos por meio de subvenção e subsídio de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; pagamento de aporte estadual para o Fundo Garantia Safra por agricultor aderido do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores; produtor rural e agricultor familiar.

XXIX – no programa social Gestão Ambiental, que objetiva atuar na implantação de políticas públicas para a promoção da gestão ambiental, educação ambiental e educação humanitária para o manejo ético, guarda responsável, proteção e bem-estar da fauna doméstica, melhoria da qualidade ambiental por meio da gestão da qualidade do ar, do solo e de efluentes líquidos industriais, bem como promover a mitigação de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas, visando ao desenvolvimento sustentável e resiliente às mudanças climáticas, à transição para uma economia de baixo carbono, à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e OSC;

XXX – no programa social Gestão Integrada de Segurança Pública, que objetiva promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do sistema de segurança pública, objetivando a redução da incidência de crimes, contravenções, violências, acidentes e violações de direitos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para contratação e manutenção de recursos humanos e de infraestrutura para garantir: a manutenção e modernização da gestão dos serviços de teleatendimento de emergências policiais e de bombeiros, por meio dos tridígitos 190 (PMMG), 193 (BMMG) e 197 (PCMG), que compõem o CIAD (Centro Integrado de Atendimento e Despacho) e de denúncias anônimas, através do tridígito 181 (Disque Denúncia Unificado); a gestão e suporte técnico ao centro integrado de comando e controle regional, gabinete de crise e gestão de eventos vinculada à SEJUSP, da qual participam integrantes de vários órgãos de defesa social; a modernização e atualização da diretriz integrada de ações e operações do Sistema de Defesa Social (DIAO). Monitoramento da violência em eventos esportivos e culturais; a proteção social para garantia de direitos, articulação de operações integradas voltadas para a segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil, gestão de crises e grandes eventos; e a participação em espaços e fóruns de discussão sobre segurança pública. modernização e atualização da articulação territorial do sistema integrado de defesa social; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir: a estruturação do conselho estadual de segurança pública e defesa social, conforme preconizado pela legislação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP; a criação e manutenção de câmara temática para elaboração e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESP; a manutenção do ciclo de reuniões da metodologia de integração da gestão em segurança pública (IGESP) nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) do Estado; a criação das variáveis integradas de segurança pública para acompanhamento mensal; e a manutenção das unidades integradas existentes; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir a concessão de permissão temporária de uso de moradia funcional, em caráter emergencial e precário, aos servidores da ativa do Estado, pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública que, pela natureza

de suas atividades e pela localização de suas residências, tenham a vida, ou a de seus familiares, submetida a situação de risco e que não disponham de recursos para custear a mudança de moradia. Esta situação de risco deverá ser comprovada por meio de procedimento administrativo. O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de 3 (três) anos, improrrogável;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade civil, órgãos de segurança pública, administração pública municipal, estadual e federal; servidores da ativa pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado;

XXXI – no programa social Infraestrutura Do Sistema Prisional, que objetiva garantir a adequação do conjunto de instalações, equipamentos e serviços para o sistema prisional, de forma a prover uma custódia mais humanizada e condições de trabalho apropriadas aos policiais penais/agentes de segurança penitenciária, analistas, assistentes e demais profissionais, impactando positivamente, por fim, os índices de ressocialização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para propiciar a execução de recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais, bem como aprimorar a humanização e reintegração social no sistema prisional, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para os custodiados, bem como aos servidores que laboram nas unidades prisionais, por meio de reformas para melhoria das estruturas de atendimento ao privado de liberdade, especialmente das oficinas de trabalho, salas de informática, núcleos de saúde e enfermaria; repasse de bens, valores ou benefícios para suprir as unidades prisionais de tecnologias, equipamentos e espaços que otimizem a custódia, os procedimentos de segurança, incluindo a revista invertida, e as condições de trabalho dos servidores das unidades prisionais e ampliar o número de vagas do sistema prisional, de forma a reduzir o déficit existente e garantir assim melhores condições de custódia e ressocialização do indivíduo privado de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para realizar a manutenção dos serviços e das atividades relacionadas à custódia de indivíduos privados de liberdade em Minas Gerais, de forma a garantir continuidade e eficiência. Abrange toda a gestão de suprimentos, informação, infraestrutura e equipamentos necessários, tanto para a devida guarda dos indivíduos privados de liberdade, quanto para os serviços oferecidos com vistas a ressocializá-los. Estudar e implementar alternativas na execução das atividades de custódia a fim de gerar economia nos gastos fixos dessa atividade; repasse de bens, valores ou benefícios para administração das APACS, de acordo com os termos de colaboração firmados, destinados para assistência ao condenado, prevista na Lei De Execução Penal; reforma e ampliação dos imóveis das unidades; e itens diversos. Fiscalização e acompanhamento da administração das APACS. Realização de novos termos de colaboração com entidades civis (OSCS) de direito privado sem fins lucrativos para administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para despesas com aquisições de materiais e equipamentos médico-hospitalares, manutenção dos núcleos de saúde das unidades prisionais, bem como reformas e ampliações das unidades prisionais de saúde (centro de apoio médico pericial, centro de referência à gestante privada de liberdade e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico), além de aquisição de medicamentos e insumos médicos-odontológicos para atender a todas as unidades do sistema prisional – descrição de despesas deve incluir pagamento dos salários dos servidores lotados nas unidades prisionais de saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: custodiados do sistema prisional;

XXXII – no programa social Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável, que objetiva melhorar a infraestrutura rural e promover a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional, considerando a convivência com a seca e inclusão produtiva, por meio do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios, além do fomento a manutenção das estradas vicinais. Promover a irrigação sustentável da agricultura familiar e, também, articular as ações de responsabilidade do Poder Público Estadual, mediante medidas de acompanhamento, execução e fiscalização relativas ao Projeto Jaíba:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções/obras/serviços ambientais (barraginhas de captação de água de chuva, terraços, adequação ambiental de estradas vicinais, recuperação de pastagens, cercamento de nascentes, vegetação ciliar e de topo de morra; fomento produtivo – doação de *kits* de irrigação (conjunto composto por tubos, conexões, etc) e caixas d'água; capacitações; construção de reservatórios nas propriedades familiares, tais como pequenos barramentos e bacias de captação de água pluvial; orientação técnica e implementação de conjunto de atividades anteriores a execução da obra, construção de barragens de médio ou grande porte; operação e manutenção do funcionamento das barragens, como limpeza da barragem, instrumentação e manutenção hidromecânica e civil; atividades que visem a revitalização de áreas disponibilizadas para irrigação; distribuição de água para reassentados de barragens sob responsabilidade da SEAPA; elaborar estudos de viabilidade e projetos básico e executivo, executar e fiscalizar serviços de engenharia, logística e infraestrutura nas áreas de saneamento rural, obras hidroagrícolas, readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental (treinamento de técnicos e operadores de máquinas das prefeituras municipais), reformas em sindicatos, revitalização de bacias hidrográficas e infraestrutura em assentamentos e reassentamentos em terras públicas sob a responsabilidade da SEAPA;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultor familiar e produtores rurais; agricultor familiar, produtores rurais, suas organizações e prefeituras municipais; agricultor familiar, produtores rurais e suas organizações, reassentados em decorrência de barragens sob responsabilidade da SEAPA;

XXXIII – no programa social Inova Agro Gerais, que objetiva fomentar a inovação e a evolução tecnológica, objetivando conectar produtores e demais atores das cadeias produtivas do agronegócio; proporcionar transformações tecnológicas que gerem impactos positivos nas atividades e/ou processos, dos produtores e agricultores familiares; promover a modernização, por meio da inclusão do agricultor familiar, reduzindo os entraves ao acesso tecnológico e gerando valor para o agronegócio mineiro:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Fomento e estímulo à ampliação e utilização de tecnologia aplicadas ao agronegócio, por meio de iniciativas com *startups*, empresas, comércio exterior, *hubs* de inovação. Disseminação de cursos e capacitações ao público-alvo do programa, desenvolvimento de soluções ao agronegócio. Eventos, despesas de custeios e diárias; disponibilização de bases e análises de dados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Empreendedores, produtores rurais, estudantes, investidores; *startups*, investidores, empresas da cadeia produtiva do agronegócio, agricultores e produtores rurais;

XXXIV – no programa social MG TECH – Políticas De Ciência, Tecnologia e Inovação, que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais mediante políticas de ciência, tecnologia e inovação, visando o desenvolvimento de negócios, o aumento da produtividade do setor produtivo, a qualificação do mercado de trabalho, formação e retenção de talentos, transferência de tecnologia e a maior conexão entre instituições de ciência e tecnologia, entes públicos e o mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEMIG e/ou sede para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, *workshops*, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre *startups* e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios. realização e oferta de cursos de capacitação; realização de

eventos, ações de inclusão digital e conectividade; ampliação da infraestrutura de pontos de acesso livre à internet nos municípios; disponibilização de plataforma on-line e gratuita para oferta de cursos nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo; estabelecimento de parcerias junto aos municípios, aos entes públicos, privados e terceiro setor; apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e/ou sede; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEMIG para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, *workshops*, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre *startups* e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios. realização e oferta de cursos de capacitação sobre investimento em *startups*, desenvolvimento de novos negócios, inovação e empreendedorismo, digitalização do setor público e legislação de fomento à inovação para empresários, empreendedores, pessoas físicas e prefeituras; a ação consiste no desenvolvimento de iniciativas e projetos que promovam a identificação de desafios do setor público capazes de gerar aumento da produtividade, ganhos de eficiência e/ou redução de gastos; o desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas e científicas desenvolvidas por empresas, *startups* ou instituições de ciência e tecnologia para sanar os desafios apresentados; o teste e posterior incorporação das soluções desenvolvidas pelo setor público mineiro. Essa estratégia visa fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras e criativas para problemas enfrentados pela administração pública, promovendo um ambiente de colaboração entre o governo e o setor privado. as empresas interessadas apresentam suas propostas, e as soluções mais adequadas são selecionadas para implementação em parceria com o governo, estimulando, assim, o mercado de empresas de tecnologia no Estado ao mesmo tempo em que promove a inovação do governo. A implementação da inovação no setor público ocorrerá por meio da realização de chamadas públicas que contenham desafios governamentais a serem solucionados por empresas de tecnologia, seguidos do processo de apresentação e seleção das propostas mais aderentes ao desafio e posterior desenvolvimento das tecnologias e testes junto aos órgãos/entidades públicos. Inclui o projeto: HUB GOV; desenvolvimento e apoio, inclusive financeiro, a programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico e, ou inovação em todas as áreas do conhecimento em Minas Gerais, fortalecendo a política de tríplex hélice e o desenvolvimento de inovação junto ao setor produtivo, bem como a inserção da cultura da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico em seu meio para que esses projetos sejam efetivamente entregues são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com o(s) beneficiário(s), quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; chamada ou iniciativa que operacionalize o apoio (inclusive financeiro) para iniciativas com finalidades de criação, modernização e ampliação de estruturas e ambientes promotores de inovação vinculados às atividades de ciência, tecnologia e inovação. para que esses projetos sejam efetivamente entregues são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com o(s) beneficiário(s), quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; realização de projetos da superintendência de inovação tecnológica que promovam apoio à inovação de empresas, *startups* ou cooperativas, por meio de projetos de aceleração de *startups*, conexão de soluções tecnológicas, inovação tecnológica de empresas e conexão de empresas a fundos de investimentos. para que esses projetos sejam executados é preciso a realização de chamamento público ou procedimento análogo que define os critérios de seleção dos beneficiários; formalização de convênio ou instrumento jurídico congênere com o(s) beneficiário(s); transferência dos recursos financeiros; monitoramento e prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados; prospecção de instituições parceiras; seleção de empresas de tecnologia; apoio na realização de processos de pré-aceleração, de aceleração, de testes de soluções no setor público e

no setor privado; atração e constituição de fundos de investimento e linhas de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis; conexão dessas empresas com fundos de investimento; disponibilização recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica; alunos de instituições mineiras públicas e privadas de ensino superior que participam do projeto que compõe esta ação recebem capacitações virtuais, disponibilizadas em plataforma digital, sobre empreendedorismo, inovação, desenvolvimento de negócios inovadores, mercado de trabalho, inovação corporativa, dentre outros assuntos. Incluso na plataforma os alunos acessam demais informações sobre as temáticas abordadas em cada uma das capacitações. Grupos de alunos do mesmo campus participam de acompanhamentos periódicos para avaliarem os seus desenvolvimentos, além de verificar o andamento das atividades propostas por eles em planos de ações preenchidos anteriormente. Ademais, os alunos recebem recursos financeiros para poderem se dedicar de maneira exclusiva ao projeto que estão inseridos.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino superior da rede pública e privada de Minas Gerais; empresas, empresas de base tecnológica, empresas de alta tecnologia, cooperativas e *startups*; instituições de ciência, tecnologia e inovação localizadas em Minas Gerais; pesquisadores que atuem em atividades de C,T&I; empresas, *startups* e cooperativas; núcleos de inovação tecnológica; laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de inovação e demais ambientes congêneres; *startups*, empresas e instituições de ciência e tecnologia que desenvolvam soluções que beneficiem o setor público; servidores envolvidos na gestão e cidadãos beneficiados com projetos de inovação tecnológica; instituições de ciência, tecnologia e inovação mineiras, pesquisadores, ambientes de inovação e empreendedores/empresas que se articulem com estes.

XXXV – no programa social Minas Empreendedora: Estado Mais Simples e Livre para se Empreender, que objetiva promover iniciativas que tornem Minas Gerais um Estado mais livre e simples para se empreender, trabalhar e produzir, com enfoque nos pequenos negócios, nos arranjos produtivos locais e no empreendedorismo artesanal visando à geração de emprego e renda:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: prospecção de municípios para implementação das normativas de liberdade econômica; estabelecimento de graus de maturidade em liberdade econômica; categorização dos municípios já prospectos; desenvolvimento dos municípios dentro das categorias definidas; busca ativa de demandas do setor produtivo; revogação de normas obsoletas; implementação da aprovação tácita, da vinculação das decisões administrativas e da dispensa de alvará para atividades de baixo risco nos municípios e no Estado; viagens de prospecção e reuniões com municípios; identificação de atos normativos para serem revogados ou alterados; tratamento dos atos identificados; elaboração de material e articulação; análise do parecer do respectivo órgão sobre o ato indicado para revogação; empreendedores capacitados, missões de prospecção de negócios realizadas, eventos realizados, eventos apoiados, espaços em feiras e eventos para participação de empresas e empreendimentos estruturados; realização de rodadas do Circuito Mineiro De Oportunidade de Negócios com cessão de espaço para as empresas e arranjos produtivos locais, mediante a realização de chamamentos públicos e compra de espaços em feiras e eventos; estruturação e desenvolvimento de APLS; atendimento de demandas específicas dos APLS; eventos apoiados e realizados; gestores de governança e empreendedores capacitados; emissão e revalidação da carteira nacional do artesanato; firmar parcerias com instituições que tenham domínio de atuação em atividades relacionadas ao artesanato, objetivando a capacitação do artesão e qualificação do seu produto. Apoio ao artesão no acesso a novos mercados. Participação em eventos nacionais e internacionais de comercialização e exposição. Publicação de editais de chamamento público para selecionar artesãos que terão espaço disponibilizado para a comercialização do seu artesanato. Coordenar e operacionalizar espaços em feiras e eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empresários, entidades representativas de setores econômicos, prefeitos, agentes públicos estaduais e municipais; microempreendedores individuais, agricultores familiares, microempresas, empresas de pequeno e médio porte, e entidades de apoio e representação empresarial; governança dos APLS e empreendedores e entidades vinculadas a estes; artesãos mineiros;

XXXVI – no programa social Minas Geração de Valor, que objetiva aumentar a competitividade da economia de Minas Gerais por meio da implementação de estratégias de agregação de valor a produtos e fortalecimento das cadeias produtivas, incluindo setores econômicos tradicionais como a mineração, estimular a diversificação econômica, a atração e conversão de novos investimentos e atração de fornecedores, aumento da produtividade de empresas por meio de políticas transversais de desenvolvimento logístico e de energia além do incentivo à internacionalização da economia mineira:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: busca e realização de contatos e conexões entre atores mineiros e de mercados estratégicos, a partir de: (a) realização de missões institucionais de prospecção de investimentos a países estratégicos; (b) recepção de delegações estrangeiras em visita a Minas Gerais; (c) prospecção e manutenção de contatos entre atores mineiros e polos econômicos estratégicos; (d) participação e realização em eventos internacionais com foco na atração de investimentos. Essa otimização da estratégia de implementação ocorrerá a partir da elaboração de relatórios de posicionamento estratégicos, de periodicidade anual. Tais documentos buscarão identificar oportunidades ainda não exploradas no relacionamento entre Minas Gerais e os mercados estratégicos, recomendando prioridades para as ações futuras. Os relatórios de posicionamento estratégicos poderão ser também divulgados para o público em geral, auxiliando também atores produtivos mineiros a compreender os mercados mais propensos a atração de investimentos e desta forma reduzir a assimetria de informação entre o setor público e privado; para desenvolver o projeto de logística e mobilidade serão desenvolvidos diversos grupos de atividades entre Estado e *stakeholders* para execução das etapas do projeto; contratação de consultoria para elaboração de estudos; elaboração de estudos a partir de dados secundários e pesquisas internas; elaboração de relatórios de necessidade do setor produtivo; participação em eventos do setor; apoiar ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de gás natural; articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor; acompanhamento de grupo de trabalho junto a outros atores públicos e privados; realização de eventos para divulgação e promoção do programa, estudos sobre o mercado e o comércio internacional que envolvem Minas Gerais; cadastro de empresas em plataforma para geração de novos negócios e diversificação da economia mineira; promoção de novos investimentos a partir do mapeamento das oportunidades de atração de fornecedores e agregação de valor às cadeias produtivas; para isso são feitas ações e eventos para atração fornecedores de grandes empresas mineiras; atração de investimentos privados por meio de concessões e desestatização; promover investimentos que contribuam para o *race to zero*; posicionar municípios de minas para atração de investimentos; acelerar implantação de investimentos atraídos; estudos para fortalecimento do arranjo produtivo local, elaboração de plano de ação e certificação como API; elaboração de estudos técnicos para implementação do plano estadual de mineração, realização de reuniões e audiências públicas, realização de eventos e produção de cartilhas sobre a mineração; estudos técnicos de desenvolvimento de fontes alternativas de energia, articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor, além da realização de eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população em geral; municípios mineradores, empresas mineradoras, instituições de pesquisa e tecnologia, sociedade civil organizada, cooperativas de mineração e cidadãos envolvidos com a mineração; atores públicos e privados representativos de setores econômicos estaduais e estrangeiros; empresários interessados em investir em Minas Gerais; atores da iniciativa pública e privada nas esferas estadual, nacional e internacional aderentes a agenda de comércio exterior; organizações públicas e privadas do setor de gás natural; empresas do setor automotivo, transportadoras, operadores logísticos, cadeia produtiva dos setores de rodovia, ferrovia e aviação;

XXXVII – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva promover fomento agropecuário, contribuindo para a inclusão, no processo produtivo, de agricultores e suas formas de organização, bem como da população rural em situação de maior vulnerabilidade, abrangendo ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando a melhoria das condições de segurança e soberania alimentar e nutricional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos para agroindústria; kits de barracas de feira livre; jalecos; balanças; caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas e congêneres; kits compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças; húmus; sementes de milho, feijão e sorgo; mudas de frutíferas; adubos; ração animal; botijão criogênico; sêmen bovino; materiais para inseminação artificial, como luvas, pipeta, bainha, estojo metálico, aplicador, cortador de palhetas, termômetro; patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; microtratores e implementos agrícolas, motocicletas; veículos utilitários; caminhão-baú; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; manutenção em estradas vicinais; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool, aliados aos serviços de assistência técnica e extensão rural; doses de sêmen bovino sexadas e não sexadas; motocicletas; botijões criogênicos; kit contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares e municípios; população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares e municípios;

XXXVIII – no programa social Moradas Gerais, que objetiva apoiar os municípios na implementação de políticas habitacionais, alinhadas ao plano estadual de habitação de interesse social (PEHIS/MG) e à legislação vigente formular programas, estabelecer diretrizes e definir estratégias para o enfrentamento ao déficit habitacional e à inadequação de moradias do Estado, além de propor ações para viabilizar e promover parcerias interfederativas, de incentivo a programas de investimentos e subsídios, para o acesso à habitação urbana e/ou rural, adequada e sustentável, priorizando públicos vulneráveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de subsídio para compra ou reforma habitacional, executado de forma direta ou via convênio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional;

XXXIX – no programa social Política de Regularização Fundiária e de Gestão de Imóveis, que objetiva promover a política de regularização territorial e de gestão de ativos imobiliários alienáveis, proporcionando o direito fundamental à propriedade e a autonomia do indivíduo, o acesso ao crédito e valorização dos imóveis regularizados, bem como a regularização de áreas (urbanas, rurais acima de 100 hectares, terras devolutas e territórios coletivos) e de imóveis alienáveis, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro e para Estado mais eficiente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compete a SEDE: descentralizar recursos à SEINFRA para a contratação das obras e intervenções; acompanhar e monitorar a execução das obras e intervenções realizadas pela SEINFRA, resguardando o cumprimento dos termos do acordo judicial de reparação; aprovar plano de trabalho e celebrar instrumento jurídico adequado ao repasse de recursos financeiros suficientes à COPASA-MG para que possam ser executadas as ações preparatórias necessárias à execução das obras e intervenções definidas na cláusula primeira do acordo; dar diretrizes, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da COPASA-MG, garantindo sua adequada execução; apoio à COPASA-MG em suas obrigações que dizem respeito à articulação com atores impactados pelas atividades desempenhadas no âmbito das ações preparatórias, em especial aos instrumentos necessários a estas ações (licenciamento ambiental, desapropriações, entre outros); interlocução com os intervenientes e terceiros e a evidenciação do cumprimento da obrigação prevista no item 5.9 do acordo judicial de reparação; emitir relatório trimestral relativo à execução das obrigações previstas no acordo; executar o levantamento e a demarcação dos limites territoriais, da situação possessória e dominial das áreas rurais ocupadas por povos e comunidades tradicionais do Estado; executar processos administrativos de regularização fundiária até a emissão do título coletivo; promover ações e estabelecer parcerias para realização de mapeamento e identificação de povos e comunidades tradicionais; estabelecer cooperação

com outros órgãos municipais, estaduais e federais ou celebração de instrumentos jurídicos com unidades e/ou ONGS para a realização dos estudos para compor o RTID; título de propriedade urbana emitido título de propriedade urbana entregue ao beneficiário devidamente reconhecido por meio do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB que consiste nas seguintes etapas: requerimento dos legitimados; processamento administrativo do requerimento, elaboração do projeto de regularização fundiária; saneamento do processo administrativo; decisão da autoridade competente; expedição da CRF; e registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis, executadas pelos municípios com apoio da sede. Para além das etapas do processamento administrativo as ações da sede no apoio a REURB consiste em: articulação com os municípios e realização de audiências públicas junto com os municípios e moradores das áreas irregulares; mapear e implementar processos visando a identificação dos ativos imobiliários inalienáveis do Estado. Sistematizar as informações após a identificação e qualificação dos ativos imobiliários alienáveis, criando um portfólio estatal e um banco de dados com as informações desses bens. Realizar serviços e/ou contratar fornecedores especializados e credenciados para: (i) avaliação de bens imóveis alienáveis; (ii) medições técnicas e georreferenciamento de áreas e plantas cadastrais; (iii) negociação, modelagem de propostas de mercado e (iv) disponibilização e alienação onerosa de ativos imobiliários. Realizar vistorias técnicas *in loco* referentes à carteira de imóveis inalienáveis do Estado; homologar laudos de avaliação de imóveis alienáveis elaborados por terceiros; disponibilizar e alienar onerosamente os ativos imobiliários sob competência da sede, de forma direta ou por meio de parcerias; análise documental preliminar, captação de informações para subsidiar a identificação de terras devolutas rurais; indicação e levantamento do perímetro a ser discriminado; publicação de portaria de instauração do processo; publicação de edital e demais atividades correlatas; manifestação quanto o regular destacamento do patrimônio público para o privado por meio de análise da cadeia dominial; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis arrendados por meio do programa de distritos florestais; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis acima de 100ha; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis destinados a parques (IEF); realizar revisão normativa e buscar soluções nas diversas instâncias políticas e jurídicas que resultem em maior eficiência na alocação dos recursos e destinação dos imóveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores e agricultores rurais; órgãos municipais, estaduais e federais; administração pública e cidadãos; ocupantes de áreas urbanas irregulares; povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais; população da região metropolitana de Belo Horizonte;

XL – no programa social Política dos Direitos das Mulheres, que objetiva promover, defender e garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, com a oferta de qualificação profissional, visando ações de inclusão produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, bem como o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: produção e divulgação de informações, dados, estudos, diagnósticos e pesquisa; distribuição de selos e cartazes no âmbito do protocolo fale agora; realização de campanhas educativas dos direitos das mulheres; promoção das caravanas do Ônibus Lilás; oferta de ações de formação continuada; atendimento psico-jurídico-social; despesa com fornecimento anual de absorventes higiênicos para unidades de acolhimento no âmbito da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. Realização de transferência orçamentária para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na dotação 1451.06.421.145.4423.0001.0.10.1 (2022); custeio das despesas de manutenção da Casa Tina Martins;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar; mulheres em situação de acolhimento; mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, no âmbito do CERNA e das Casas De Acolhimento/Abrigamento; municípios e pessoas beneficiadas com ações de promoção dos direitos das mulheres e de qualificação profissional; mulheres do campo, das águas, das florestas e quilombolas; população em geral;

XLI – no programa social Políticas de Direitos Humanos, que objetiva promover, proteger e garantir os Direitos Humanos de todos por meio de articulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, com especial atenção às liberdades individuais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento à população por meio dos equipamentos e serviços de Direitos Humanos; manutenção dos conselhos e formação continuada de Conselheiros Estaduais de Direitos Humanos; manutenção dos Comitês e Comissões de Direitos Humanos; transferência financeira para Entidades Sem Fins Lucrativos para manutenção do PPCAAM e do Programa De Proteção Emergencial às pessoas ameaçadas; acolhimento provisório; material de higiene; despesas com moradia e utensílios domésticos; despesas escolares com matrícula, mensalidade e material; água, energia elétrica, aluguel, manutenção, reparos e despesas rescisórias de casas pousos; diárias de transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para execução dos programas; hotéis; refeições e cestas básicas; despesas com intervenções artísticas, culturais e educacionais; livros; consultas e exames médicos, psicoterapia, tratamento dentário e medicamentos; serviço de frete, transporte de bens móveis ou guarda-móveis; diária em clínica e instituição de tratamento e abrigo; bens móveis, como mobiliário, colchões, equipamentos para cozinha; repasse financeiro em espécie; roupas de cama, mesa e banho e utensílios domésticos; cursos profissionalizantes; despesas legais, cartoriais e postais; serviço de lavanderia; serviço para descaracterização; equipamentos de segurança como câmeras, alarmes, cercas elétricas, equipamentos de telefonia; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção do Provita e do programa de proteção emergencial às pessoas ameaçadas; pagamento de indenizações às vítimas de violação de direitos humanos, como tortura praticada por agentes do Estado em razão de participação em atividades políticas, deferidos pela comissão estadual de indenização às vítimas de tortura; cursos, seminários e eventos de promoção, proteção e defesa de direitos; material didático e informativo; transferência de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra pessoas, tráfico de pessoas, trabalho escravo, imigrantes, população em situação de rua, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; vale social e atendimento ao cidadão; disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação em direitos humanos; disponibilização de sistema para entidades e municípios para registro de denúncias e casos de violação de direitos humanos; transferência de recursos e bens para entidades e prefeituras na pauta da promoção, proteção e defesa de direitos humanos; atendimento nas unidades interligadas que emitem o registro civil de nascimento no estabelecimento em que ocorreu o parto; distribuição de material informativo, emissão de registro civil de nascimento; emissão da Carteira De Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; fornecimento de sistema, orientação e conteúdos para entidades da sociedade civil, municípios e população em geral; celebração de instrumentos jurídicos com entidades e municípios; transferência de recurso para entidade sem fins lucrativos para manutenção dos centros de referência em direitos humanos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação dos centros de referência; atendimento à população por meio dos serviços das centrais de interpretação de libras; atendimento à população na interpretação em libras de forma presencial ou virtual; repasse de valores; repasse de recursos diretamente à população; repasse de recursos por meio de parcerias com os municípios e as entidades sem fins lucrativos; capacitações, diárias, lanches, refeições, transportes e outras despesas relacionadas ao programa, além de materiais didáticos e insumos para o seu desenvolvimento; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mães solo com crianças de até 6 anos, elegíveis para o recebimento do benefício do programa bolsa família, mas que ainda não o estejam recebendo; qualquer cidadão que demande serviços, políticas, projetos e orientação de Direitos Humanos; pessoas ameaçadas; vítimas de violação de Direitos Humanos; crianças e adolescentes ameaçados de morte e, quando for o caso, seu respectivo núcleo familiar; defensores de direitos humanos ameaçados de morte;

XLII – no programa social Políticas de Promoção ao Desenvolvimento Social no Contexto Rural – Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, que objetiva coordenar e fomentar estratégias de promoção do desenvolvimento social de famílias e

comunidades, por meio do gerenciamento de políticas públicas intersetoriais focalizadas em municípios vulneráveis da região da SUDENE:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos para projetos de reforma e melhoria habitacional (construção de banheiros, poços artesianos, cisternas, *kits* fotovoltaicos, coberturas e etc.); assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; estruturação de unidades produtivas, com fomento aos empreendimentos tanto com itens para sua produção quanto infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas; apoio à comercialização dos empreendimentos econômicos apoiados, com estrutura necessária e com serviços de apoio à expansão das opções de escoamento da produção; feiras, festivais e formas semelhantes que permitam a exposição e venda dos produtos e serviços, além da elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos e insumos. Atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e desenvolvimento de *softwares*. A ação integra o “Percursos Gerais: Trajetória Para Autonomia”, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no Estado de Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional qualitativo; empreendedores econômicos em geral; residentes em domicílios urbanos ou rurais inadequados;

XLIII – no programa social Políticas de Trabalho e Emprego, que objetiva contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio de emprego formal, empreendedorismo ou economia popular solidária;

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de acesso às políticas públicas no campo do trabalho, emprego e geração de renda, prestando atendimento ao público, repassando orientações, tirando dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços digitais do SINE, por meio do Projeto Ponte Digital; realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação, monitoramento, gestão e coordenação das 132 unidades do SINE e das 14 unidades do Projeto Ponte Digital, com vistas à promoção dos serviços de atendimento ao público e fomento às políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda no Estado de Minas Gerais; atendimento ao público, repassando orientações, esclarecendo dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços do SINE (emissão de carteira de trabalho digital, postagem de seguro-desemprego e serviços de intermediação de mão de obra – busca de vagas de emprego) por meio de aplicativo de mensagens (*chat bot*), com respostas automáticas ou atendimento humano, de acordo com a necessidade do cidadão; disponibilização de plataforma que oferecerá ao trabalhador a visualização das vagas abertas do SINE, bem como as informações para o cadastro na vaga pretendida; oferta de cursos de capacitação e qualificação visando sensibilização para empregadores em busca de inclusão produtiva de públicos específicos, como pessoas com deficiência; serviço de apoio à inclusão produtiva e geração de renda por meio da oferta de serviços de orientação profissional e desenvolvimento pessoal; oferta de cursos de capacitação profissional; oficinas de qualificação; máquinas de costura; assessoramento técnico; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas e apoio à comercialização, estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de insumos e equipamentos (como máquinas de costura de modelos diversos, cadeiras para escritório, barracas tipo feira, balanças digitais etc.). Realização de feiras e festivais; de assessoramento e formação; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais e desenvolvimento de *softwares*.

atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas; assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos solidários em geral, incluídos os empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e seus familiares, promovendo formação e assessoramento em geral; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, ímãs de geladeira, *banners* e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos como trituradores de papel industrial, balanças eletrônicas tipo plataforma, empilhadeiras elétricas, carrinhos, prensas elétricas, etc., além da distribuição de Equipamentos Proteção Individual – EPI, veículos (exemplo: caminhão-baú) e desenvolvimento de *softwares*;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores e empregadores; público em geral; prefeituras municipais; gestores e agentes de atendimento responsáveis pelo atendimento aos trabalhadores e empregadores nas unidades SINE; trabalhadores, empregadores e público do SINE em geral; população em busca de vagas de emprego para inserção ou realocação no mercado de trabalho; empregadores e profissionais de RH; trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente em situação de violência doméstica; empreendedores econômicos solidários; empreendedores econômicos em geral; catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XLIV – no programa social Políticas Sobre Drogas, que objetiva planejar, coordenar e supervisionar a implementação de Políticas Sobre Drogas em Minas Gerais, fomentando a descentralização de ações de prevenção, atenção, cuidado, tratamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social e econômica de pessoas com dependência de drogas lícitas e ilícitas, promovendo a formação e o levantamento de dados baseados em evidências científicas, articulando e fortalecendo a atuação de redes governamentais e não governamentais e realizando a gestão de ativos perdidos e apreendidos em favor da União em decorrência do tráfico de drogas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para apoio às ações e projetos de prevenção, acolhimento, pesquisa, reinserção e mobilização social, bem como à municipalização e à descentralização das Políticas Públicas Sobre Drogas. Realização de leilão dos bens móveis apreendidos e perdidos em favor da união, em decorrência do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei Estadual nº 12.462/1997, como também, a guarda dos bens apreendidos do tráfico ilícito de drogas. Reparcelhamento das forças policiais atuantes na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006; repasse de bens, valores ou benefícios para promover a descentralização das políticas sobre drogas com a finalidade de desenvolver e fortalecer as redes locais e a execução de ações integradas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares; repasse de bens, valores ou benefícios para a implementação e fortalecimento de ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares, visando à promoção da saúde, do bem estar e da qualidade de vida, por meio da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares; população em geral, em especial crianças, adolescentes e jovens; organizações governamentais e não governamentais; públicos vulneráveis ao uso de drogas lícitas e ilícitas; população em geral; organizações governamentais e não governamentais;

XLV – no programa social Prevenção à Criminalidade, que objetiva contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos; consolidar a filosofia de

policciamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã; e contribuir para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para o atendimento aos diferentes públicos dos programas de prevenção social à criminalidade: Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!; Programa Mediação de Conflitos (Pmc); Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (Ceapa); Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (Presp); Programa de Acompanhamento ao Egresso das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação – Se Liga; Programa Selo Prevenção Minas; repasse de bens, valores ou benefícios para implantação de unidades de prevenção à criminalidade (UPC).

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes, jovens e moradores de territórios com maior concentração de crimes de homicídios e outras violências; pessoas em cumprimento de alternativas penais; pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares e adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares; administrações públicas municipais ou demais instituições locais interessadas em qualificar a atuação em prevenção à criminalidade e às violências;

XLVI – no programa social Programa de Apoio a Ampliação e a Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que objetiva colaborar com a preservação, reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperações, conservação, modernização e reforma das estruturas físicas das unidades prisionais e socioeducativas e também apoiar a prestação de assistência jurídica por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para atendimento das unidades prisionais e socioeducativas, através da celebração de contratos para manutenção das estruturas físicas, realização de reformas e ampliação, bem como aquisição de bens permanentes e de consumo para equipar e manter em funcionamento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: interno privado de liberdade sob custódia e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa atendidos pela SEJUSP;

XLVII – no programa social Promoção da Política Socioeducativa para Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei, que objetiva ofertar atendimento qualificado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo a responsabilização, o acesso a direitos e a reinserção social, contribuindo para o rompimento da trajetória infracional e para a redução dos índices de violência e de criminalidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para execução do atendimento e das oficinas de saúde, bem como aquisição e gestão de insumos, materiais, equipamentos e medicamentos de saúde. Realização da gestão e manutenção da ambiência adequada à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos encaminhamentos para a rede de atenção à saúde, bem como do custeio dos profissionais de saúde das unidades socioeducativas; repasse de bens, valores ou benefícios para manutenção e operacionalização das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória, internação por tempo indeterminado e Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), por meio do custeio de despesas como aquisição de material de consumo, material permanente, alimentação, energia elétrica, tarifa de água e esgoto, frota, combustível, telefonia, rede lógica, parque tecnológico, serviços de informática, aquecimento solar, CFTV, bastão vigia, captação de água, reforma, manutenção predial, projetos de prevenção a incêndios, diárias, despesas miúdas, bem como remuneração do núcleo gerencial da SUASE na Cidade Administrativa, da equipe técnica e da equipe de segurança (agentes de segurança socioeducativos); repasse de bens, valores ou benefícios para prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por meio da oferta de serviços e atividades de esporte, vagas em cursos de profissionalização, material didático para a condução de oficinas de ensino, cultura e lazer, bem como promoção das ações e atividades de engajamento familiar durante a execução da medida socioeducativa; repasse de bens, valores ou benefícios para:1)

expansão regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, internação por tempo indeterminado e internação-sanção, por meio da instalação de novas unidades, via construção, ampliação e/ou adequação de espaços existentes para implantação dessas, ou por meio da formalização de termo de colaboração e contrato de gestão. 2) expansão e/ou manutenção regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por meio da formalização de termos de colaboração para a implantação de casas de semiliberdade. 3) execução de estudos de modelagem para a implantação de unidade socioeducativa por meio de Parceria Público Privada (PPP)”;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória, internação por tempo indeterminado, internação-sanção e semiliberdade; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XLVIII – no programa social Promoção do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região por meio da implantação de ações que visem sanar vulnerabilidades sociais, promover a geração de renda, incrementar a produtividade agrícola e o desenvolvimento da agricultura familiar e estabelecer parcerias para fortalecer as vocações regionais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Espaços para exposição de produtos em feiras e eventos em que houver participação do IDENE; Leite bovino pasteurizado – Tipo C; barracas de feira e balanças eletrônicas; tratores e implementos agrícolas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios ou Pessoas Jurídicas a eles vinculadas; beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores, da região Norte e Nordeste de Minas; Expositores, assim considerados, microempresas, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações ou cooperativas de diversos setores, artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato;

XLIX – no programa social Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal, que objetiva ordenar e intensificar as atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; auxílio financeiro; material de cercamento, como arame, mourão, distanciador, balancins, grampos; insumos para plantio, tais como mudas, adubo e formicida; auxílio financeiro; assistência técnica; material informativo/educativo; equipamento/material/serviço que promova boas práticas agrícolas e ambientais; repasse financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietário rural; organizações da sociedade civil de interesse público; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada e/ou a serem restauradas/recuperadas, prioritariamente agricultores familiares e proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; produtores rurais no geral; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada, prioritariamente agricultores familiares; proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; e proprietários ou posseiros com áreas inseridas em unidades de conservação sujeitas à desapropriação; produtores rurais;

L – no programa social Proteção e Defesa Civil, que objetiva realizar ações de prevenção e preparação, relacionadas a gestão dos riscos de desastres, bem como ações de resposta e recuperação com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida, mitigando os efeitos dos desastres:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Instrumentos destinados a fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – em ações de gestão do risco de desastres, como *kits* de defesa civil composto por veículos para transporte de pessoas e equipamentos diversos; treinamentos, simulados, dentre outros, voltados à capacitação em proteção e defesa civil e projetos transversais capazes de evitar ou minimizar seus impactos sobre as pessoas, o meio

ambiente, a economia e as áreas afetadas fomentando uma cultura de resiliência em proteção e defesa civil; fornecimento de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) por meio de uma forma eficiente, sustentável e duradoura de reserva de água proveniente da precipitação pluviométrica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: coordenadorias municipais de proteção e defesa civil e população mineira exposta ao risco de desastres e atingida pelos efeitos dos desastres naturais ou tecnológicos; população mineira exposta aos desastres decorrentes de seca e estiagem;

LI – no programa social Proteção e Salvaguarda de Acervos e Bens Culturais, que objetiva gerir e preservar os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, implementado tecnologias assistivas, visando aprimorar os serviços prestados a população de forma acessível; otimizar a gestão de documentos nos órgãos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais garantindo o controle efetivo da produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, destinação, preservação e acesso aos documentos públicos e privados de interesse público para o registro da memória e apoio ao desenvolvimento de políticas públicas; garantir o direito da sociedade à identidade cultural, promovendo a preservação de bens materiais e imateriais representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas, por meio de uma política de preservação efetiva envolvendo bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico; adequar as instalações e os espaços físicos dos bens tombados, tornando-as acessíveis para pessoas com deficiência, com foco na conservação e preservação; contribuir para a preservação do patrimônio cultural, por meio de ações de conservação e restauração de acervos culturais; garantir o acesso à informação, seja para defesa de direitos particulares e coletivos ou para a produção do conhecimento científico ou para construção e desenvolvimento de políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens/acervos culturais conservados ou restaurados; peças técnicas necessárias para a regularização fundiária de territórios de comunidades detentoras de patrimônio cultural imaterial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que possuem bens protegidos pelo Estado de Minas Gerais e sua população; povos e comunidades tradicionais;

LII – no programa social Rede de Desenvolvimento da Educação Profissional, que objetiva promover o aumento da empregabilidade, da produtividade, do empreendedorismo e da capacidade de inovação dos cidadãos do Estado de Minas Gerais, por meio da articulação e coordenação das ações de inclusão produtiva no mundo do trabalho e de qualificação profissional orientadas por evidências, priorizando públicos em situação de vulnerabilidade social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de vagas em cursos de qualificação profissional e formação em competências básicas executados por meio de recursos próprios ou por meio de indicações de Emendas Parlamentares; oferta de capacitações para gestores municipais em conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências sociais para o mundo do trabalho; oferta de vagas em cursos de qualificação profissional executados via Fundo Estadual do Trabalho no formato presencial ou EAD, voltadas para ocupações com expectativa de abertura de postos no mercado de trabalho formal ou para empreendedorismo; oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos maiores de 15 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade; gestores municipais na área de trabalho e assistência social; cidadãos a partir de 15 anos interessados em inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente pessoas de menor renda, trabalhadores com qualificação inferior à necessária para o exercício de seus ofícios e empregados em profissões ameaçadas de extinção.

LIII – no programa social Regularização Fundiária – Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, que objetiva ações voltadas à regularização fundiária visando reduzir o número de propriedades sem registro, levando segurança jurídica aos produtores rurais que possuem a posse, mas não a propriedade dos imóveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: título de regularização fundiária rural de terras devolutas; glebas devolutas arrecadadas; títulos de alienação ou concessão de terras devolutas; atos preparatórios para a emissão de títulos de propriedade rurais; peças técnicas de georreferenciamento de propriedades rurais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população rural, agricultores que estejam na posse de terras devolutas rurais, assentados;

LIV – no programa social Saneamento e Resíduos Especiais, que objetiva atuar no desenvolvimento de instrumentos para a promoção da melhoria das políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos, meio ambiente, visando à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e OSC; associação de catadores;

LV – no programa social Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro, que objetiva desenvolver, assessorar, e apoiar Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do fomento e fortalecimento dos equipamentos públicos de SAN, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e da participação social no Estado de Minas Gerais a fim de mitigar a fome e a vulnerabilidade alimentar e nutricional nos municípios mineiros considerando a intersetorialidade da temática de SAN, a soberania alimentar, o direito humano à alimentação adequada e o respeito à territorialidade, regionalidade, cultura alimentar e autonomia municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação para o fortalecer a intersetorialidade da Política de Segurança Alimentar, estruturação de unidades produtivas, com a distribuição de *kits* básicos de irrigação às famílias; o fomento à produção com distribuição de insumos, equipamentos e sementes, preferencialmente à produção agroecológica, repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para projetos de cozinhas comunitárias, hortas comunitárias e banco de alimentos (aquisição de equipamentos, móveis, veículos e utensílios), possibilitando o acesso à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, entre outros); custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do CONSEA; realização de ações de apoio ao controle social, conforme art. 4º, inciso II, da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017; apoio e fomento às comissões regionais de segurança alimentar e nutricional sustentável – CRSANS;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, agricultores familiares, grupos de mulheres e comunidades tradicionais; conselheiros governamentais, sociedade civil e representantes das comissões de regionais de SANS; Organizações da Sociedade Civil, órgãos e entidades da administração pública e cidadãos;

LVI – no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva coordenar o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e estabelecimento de prioridades de atuação, para melhor utilização dos recursos em busca de resultados efetivos e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, incluindo a incorporação de novas tecnologias para a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores; benefícios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consócios públicos; filhos segregados de pais com hanseníase;

LVII – no programa social Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, que objetiva formular e coordenar a implementação da estratégia de governo digital da Administração Pública Estadual, estabelecer políticas públicas para governança eletrônica para aumentar a eficiência da gestão pública estadual, coordenar a operação e implantação dos sistemas corporativos de planejamento e gestão, coordenar a operação e implantação dos sistemas de gestão de trânsito e melhorar a experiência dos usuários com os serviços públicos, utilizando uma abordagem de inovação que integre o atendimento físico e o digital e modernização dos processos de trabalho e dos serviços públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: itens de mobiliário e tecnologia necessários para abertura da Unidade de Atendimento Integrado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão;

LVIII – no programa social Políticas de Integração, Regionalização e Inovação, que objetiva promover e orientar a regionalização e integração dos programas, projetos e ações, fomentar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências, fornecer diretrizes para gestão de dados no âmbito da SEDESE, promover a incubação de projetos e apoiar o desenvolvimento de iniciativas estratégicas e inovadoras, visando ao desenvolvimento social das diferentes regiões do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de apoio técnico, capacitação, rodas de conversa e reuniões com municípios; planejamento e implementação do escritório de dados da SEDESE; elaboração de metodologias de pesquisa, monitoramento e avaliação; análise de dados primários e secundários; construção e apoio técnico ao desenho de indicadores de diagnóstico e monitoramento e avaliação; elaboração e divulgação de notas técnicas e relatórios com os resultados encontrados; elaboração e implementação de sistemas de monitoramento e avaliação; execução de avaliações; elaboração e aplicação de estratégias e metodologias que visem o aprimoramento de projetos e criação de soluções inovadoras, a partir de diagnósticos socioterritoriais, análise de cenários e ferramentas de gestão de projetos com o objetivo de fomentar a execução de ações de desenvolvimento social focadas nas especificidades da região;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores dos municípios abrangidos pelas regionais da SEDESE; gestores de políticas públicas vinculadas ao escopo de atuação da SEDESE; instituições de ensino, pesquisa e extensão; populações em situações vulnerabilizantes; populações expostas a riscos de desastres naturais e tecnológicos; gestores de políticas públicas estaduais;

LIX – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva promover a eficácia de convênios e parcerias, desde a celebração, através da execução, monitoramento, prestação de contas, baixa contábil, bem como na recuperação de dano ao erário contribuindo para a boa e regular utilização dos recursos públicos e desenvolvimento das políticas públicas vinculadas a SEDESE, mediante apoio às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os municípios no desenvolvimento de ações de infraestrutura, aquisição de bens, manutenção e melhoria de atividades, com vistas a minimizar vulnerabilidades sociais e enfrentamento à pobreza:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses de recursos financeiros, mediante celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres; cessão ou doação de recursos materiais, equipamentos e veículos; realização de obras de construção, reforma e ampliação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

LX – no programa social Organização, Avaliação e Gestão Escolar, que objetiva fortalecer a gestão escolar, por meio do desenvolvimento de ações inovadoras e parcerias, para melhoria da aprendizagem dos estudantes, e estabelecer ações de participação das escolas estaduais e dos estudantes nas avaliações externas que mensuram os índices de qualidade da aprendizagem:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes da rede pública estadual;

LXI – no programa social Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva garantir à população mineira o acesso aos ensinos fundamental e médio e à educação profissional de qualidade, por meio da expansão do acesso à educação básica e da oferta de cursos técnicos e/ou de qualificação profissional, da melhoria do fluxo escolar, do aprimoramento da aprendizagem e do desenvolvimento de um currículo integrado, com ampliação da carga horária dos estudantes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Estudantes e egressos do Ensino Médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: benefícios;

LXII – no programa social Gestão de Infraestrutura Educacional, que objetiva garantir o funcionamento adequado das Unidades Educacionais de Educação Básica, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e custeio das unidades de ensino) e desenvolver ações de planejamento do atendimento escolar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais da educação, estudantes da rede pública estadual;

LXIII – no programa social Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, que objetiva fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar, por meio de propostas pedagógicas específicas, as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, indígenas e quilombolas em Minas Gerais, garantindo acesso e permanência à educação básica, corroborando com a promoção da igualdade e equidade racial; promover a discussão, entre os integrantes da comunidade escolar, sobre a diversidade e os direitos humanos no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, intelectuais, psicológicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero, contribuindo para a redução da violência nas escolas; possibilitar maior participação, mobilização social, protagonismo e emancipação dos jovens; garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover ações de saúde e educação ambiental nas escolas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Escolas Família Agrícola;

LXIV – no programa social Cooperação Estado-Município na Área Educacional, que objetiva fortalecer o regime de cooperação entre Estado e municípios buscando a melhora na qualidade da educação em Minas Gerais, com objetivo assegurar a universalização do ensino obrigatório em Minas Gerais, buscando promover a melhoria contínua da aprendizagem, do acesso e da permanência dos estudantes em todo o território:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras municipais;

LXV – no programa social Acesso e Alcance à Comunicação de Interesse Público, que objetiva avaliar localidades/municípios com cobertura de sinal *broadcasting* e percentual de população em perfil demográfico que consome produto *online* e *vod*:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de retransmissão de TV, contemplando reparos ou substituições de peças e componentes. Além da elaboração, controle e acompanhamento de projetos e autorizações nas áreas de radiodifusão e telecomunicação junto aos órgãos competentes no Governo Federal;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado de Minas Gerais;

LXVI – no programa social Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff, que objetiva contribuir para a formação educacional, cultural, social e cidadã, bem como promover o desenvolvimento econômico, da comunidade

escolar, servidores da fundação, comunidade local e entorno, por meio de atividades desenvolvidas no Núcleo de Formação Presencial e a Distância – Nead, Clínica de Psicologia Édouard Claparède e oficinas pedagógicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oportunizar e ofertar às crianças, mulheres e idosos oficinas educativas e artesanais, bem como cursos de curta duração nas áreas da cultura, arte, meio ambiente, saúde e outras especificidades do contexto deste público;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

LXVII – no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na UEMG, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, prioritariamente, nas regiões do Estado onde a UEMG possui unidades acadêmicas, por meio da oferta de formação de ensino superior de qualidade bem como da realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes/professores;

LXVIII – no programa social Investigação, que objetiva ampliar a segurança e a sensação de segurança no território de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção do Núcleo Integrado de Perícias – NIP da Polícia Civil de Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Administração Pública estadual e sociedade civil;

LXIX – no programa social Promoção de Concessões e Parcerias, que objetiva promoção de investimentos em infraestrutura e da disponibilização de serviços e utilidades públicas por meio de parcerias sustentáveis e eficientes com a iniciativa privada:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento das contraprestações devidas em decorrência de contratos de PPP; custeio de serviços acessórios aos contratos de concessão e parceria de estádios, em especial relacionados à fiscalização e aferição do desempenho e da qualidade da(s) concessionária(s), bem como a despesas de fiscalização de obras e intervenções, aquisição de materiais e outras despesas decorrentes dos contratos de concessão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população beneficiada por bens e serviços disponibilizados pelas Parcerias Público-Privadas; servidores públicos, população mineira, fornecedores do Estado de Minas Gerais, concessionárias que celebrarem contratos de Parcerias Público-Privadas;

LXX – no programa social Suporte Aéreo aos Serviços Públicos Estaduais, que objetiva garantir o transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador e das autoridades estaduais quando e onde se fizer necessário, bem como potencializar a execução de serviços públicos estaduais, por meio da gestão centralizada das aeronaves, estruturas físicas, bens e serviços afetos a aviação estadual, visando: a melhoria da qualidade dos gastos públicos, a otimização do emprego das aeronaves e ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea no Estado, respeitadas a autonomia e a competência legal de cada instituição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: viabilizar o apoio e o assessoramento técnico especializado do Comando de Aviação do Estado – COMAVE/PMMG ao IEF e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, relacionados à gestão e operação de suas aeronaves, em especial, para ações de prevenção e combate aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais e seu entorno, bem como atividades de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado de Minas Gerais;

LXXI – no programa social Suporte às Ações de Combate e Resposta aos Danos Causados pelas Chuvas, que objetiva realizar ações de preparação, resposta e recuperação destinadas a mitigar os efetivos causados pelos desastres decorrentes das chuvas, com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recuperar a trafegabilidade, sinalização horizontal e vertical, pavimento e executar ações de recuperação de drenagem, caiação das rodovias sob jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG atingidas e danificadas pela ação de chuvas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários das rodovias;

LXXII – no programa social Apoio às Políticas Públicas, que objetiva desenvolver atividades de suporte à consecução das políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado diretamente à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; Cessão de bens adquiridos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes; usuário de recursos hídricos, Poder Público municipal e estadual e sociedade civil; estudantes/professores;

LXXIII – no programa social Educação Superior, que objetiva promover o acesso à educação profissional e tecnológica e à educação superior de qualidade, com estímulo permanente ao desenvolvimento técnico, científico, artístico, cultural e de inovação, visando contribuir com o desenvolvimento social e econômico do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes; professores; usuários do SUS;

LXXIV – no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de formação, fomento ao desenvolvimento cultural e social;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social;

LXXV – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências Estaduais de Recursos Financeiros, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, atendendo principalmente a administração pública municipal, os consórcios públicos intermunicipais, e as organizações da sociedade civil, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros, do apoio técnico e do monitoramento e da fiscalização dessas transferências, visando a realização de obras de infraestrutura urbana e rural e a aquisição de bens móveis, em diálogo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e observando as diversidades e potencialidades locais, coordenar o fluxo de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado de Minas Gerais, articular em conjunto com a comissão de participação popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o atendimento de pleitos da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

LXXVI – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a política estadual de assistência farmacêutica, visando o acesso e o uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do sus e as necessidades da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bem e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e usuários do SUS;

LXXVII – no programa social Acesso a Serviços de Saúde, que objetiva possibilitar o acesso equânime e eficiente, em tempo oportuno, a serviços e insumos ofertados nas redes de atenção à saúde, visando interligar dimensões do sus e promover qualidade de vida e o bem-estar de toda a população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bem e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pacientes atendidos por ordens judiciais; consórcios intermunicipais de saúde e municípios; municípios e entidades.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães, relator – Cristiano Silveira – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 1.840/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

Art. 1º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I – no programa social Acesso a Mercados, que objetiva promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos institucionais, tendo como foco a formação continuada, a qualificação da gestão e a regularização e o fortalecimento das agroindústrias familiares:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: *kit* feira (barraca, jaleco, caixa plástica), capacitação de feirantes; equipamentos, materiais e veículos para agroindústrias e cooperativas; doação alimentos, pagamento a agricultores para aquisição de alimentos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras e entidades; cooperativas e agroindústrias; agricultor familiar;

II – no programa social Acesso a Serviços de Saúde, que objetiva possibilitar o acesso equânime e eficiente, em tempo oportuno, a serviços e insumos ofertados nas redes de atenção à saúde, visando interligar dimensões do SUS e promover qualidade de vida e o bem-estar de toda a população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: consórcios intermunicipais de saúde e municípios; municípios e entidades; pacientes atendidos por ordens judiciais;

III – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências Estaduais de Recursos, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, atendendo principalmente a Administração Pública municipal, os Consórcios Públicos Intermunicipais, e as organizações da sociedade civil, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros, do apoio técnico e do monitoramento e da fiscalização dessas transferências, visando a realização de obras de infraestrutura urbana e rural e a aquisição de bens móveis, em diálogo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e observando as diversidades e potencialidades locais; coordenar o fluxo de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado de Minas Gerais; articular em conjunto com a comissão de participação popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o atendimento de pleitos da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

IV – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, visando o acesso e o uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e usuários do SUS;

V – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; mini câmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; *kit* de irrigação, maquinários e outros equipamentos agrícolas não especificados; doses de sêmen bovino sexados e não sexados;

motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios; consórcios multifinalitários públicos, consórcios intermunicipais, associações microrregionais e associações comunitárias;

VI – no programa social Atenção Especializada à Saúde, que objetiva criar instrumentos nessa área para o enfrentamento da seca pelo Idene e Emater; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco nesse enfrentamento; definir e monitorar indicadores de resolubilidade; aumentar a produção de consultas, exames e procedimentos; garantir que o cidadão tenha como chegar aos pontos de atendimento; ampliar os pontos de atenção das redes; promover a transparência dos dados de acesso;

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, consórcios intermunicipais de saúde, associações comunitárias, consórcios multifinalitários, associações microrregionais de municípios.

VII – no programa social Políticas de Atenção Hospitalar, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; monitorar a jornada do paciente em todos os pontos da rede; reduzir o tempo de resposta do SAMU e do serviço aeromédico; estruturar linhas de resposta rápida capazes de garantir o atendimento pré-hospitalar e o acesso à rede de urgência e emergência em tempo oportuno nos territórios; reduzir taxas de mortalidade por AVC, trauma e infarto:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e entidades hospitalares;

VIII – no programa social Atenção Hospitalar Especializada, que objetiva atuar como referência estratégica nos atendimentos de média e alta complexidade hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de 19 unidades assistenciais, quais sejam: Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, composto pelas unidades Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Maria Amélia Lins; Complexo Hospitalar de Barbacena, composto pelas unidades Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena; Complexo Hospitalar de Especialidades, composto pelas unidades Hospital Alberto Cavalcanti e Hospital Júlia Kubitschek; Hospital Regional Antônio Dias; Hospital Regional João Penido; Maternidade Odete Valadares; Hospital Eduardo de Menezes; Centro Mineiro de Toxicomania; Centro Psíquico da Adolescência e Infância; Instituto Raul Soares; Casa de Saúde Padre Damião; Casa de Saúde Santa Fé; Casa de Saúde Santa Isabel; Casa de Saúde São Francisco de Assis; Hospital Cristiano Machado. As unidades estão localizadas nos municípios de Bambuí, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá. Ademais, a FHEMIG, por meio do MG Transplantes, tem como objetivo coordenar atividades de transplantes no âmbito de Estado de Minas Gerais, promovendo estratégias e campanhas com objetivo de aumentar a captação de órgãos e tecidos. O MG Transplantes é composto pela Central Estadual de Transplantes – CET e por 7 Organizações de Procura de Órgãos – OPO, localizadas nos municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens permanentes e imóveis; cestas básicas, botijão de gás, medicamentos e cadeira de rodas; disponibilizar à população serviços ambulatoriais, de internação hospitalar e de urgência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, portadores de transtorno mental e pessoas dependentes ou em uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio das unidades hospitalares;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e pacientes da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig; órgãos e entidades de qualquer nível de governo; pacientes portadores de transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas;

IX – no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva assegurar à população o acesso geográfico à atenção primária; garantir a resolutividade dos serviços da atenção primária nas unidades básicas de saúde; garantir ao cidadão satisfação no serviço prestado pela atenção primária:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

X – no programa social Certificações e Habilitações de Produtos Agropecuários e Agroindustriais, que objetiva assegurar aos consumidores que os produtos agropecuários e agroindustriais certificados e/ou habilitados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção, proporcionando confiança e diferencial competitivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: análise dos queijos e da água, promoção de eventos, premiações e capacitações; regularização de estabelecimentos e serviços municipais através da transferência de bens, recursos e serviços; cursos, palestras, seminários e emissão de certificados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtor de queijo; prefeituras, entidades, agricultores e cooperativas;

XI – no programa social Construindo o Futuro por Meio da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, que objetiva impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável de Minas Gerais, por meio do fomento à ciência, tecnologia e inovação, promovendo a excelência em pesquisa, estimulando a formação de talentos locais e criando um ambiente propício para a colaboração entre academia, setor privado e sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos previamente avaliados e aprovados pela FAPEMIG; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEMIG para instituições públicas; apoio financeiro à ações de divulgação científica e a organização de eventos, possibilitando a participação de pesquisadores em congressos de caráter científico ou tecnológico; concessão de auxílios e bolsas de diversas modalidades a pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas em MG; a estudantes de pós-graduação, graduação, estudantes do ensino fundamental, médio e de educação profissional de escolas públicas em atividades de extensão e/ou de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e a servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas em MG; estudantes de pós-graduação, graduação, ensino fundamental, médio e de educação profissional e servidores do estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; instituições científicas, tecnológicas e de inovação, pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e bolsistas; inventores independentes residentes no estado e empresas privadas.

XII – no programa social Reparação dos Danos dos Rompimentos em Brumadinho e Mariana, que objetiva promover ações setoriais e intersetoriais para a recuperação socioeconômica e socioambiental dos municípios atingidos pelo rompimento da Barragem I, IV e IV-A da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho e da Barragem do Fundão em Mariana:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Cartilhas informativas sobre as ações de reparação, realização de articulação entre diferentes instituições do Poder Público, promoção do desenvolvimento socioeconômico de municípios mineiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população dos municípios atingidos;

XIII – no programa social Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva assegurar o desenvolvimento da educação básica com qualidade, conforme os níveis recomendáveis na rede pública estadual, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação – SEE, bem como os conceitos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o currículo de referência do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: auxílio estudantil; auxílio intercâmbio; uniforme escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos intercambistas; alunos

XIV – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região, por meio do acesso à infraestrutura, especialmente o acesso a recursos hídricos, tanto para consumo quanto para produção econômica. Além de criar as condições necessárias para a atração de investimentos e o desenvolvimento do empreendedorismo local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens, equipamentos de infraestrutura mecanizada para o desenvolvimento da agricultura; tubos de PVC e caixas d'água; cisternas; módulos sanitários; sistema simplificado de abastecimento de água; kits fotovoltaicos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de criação do programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional; municípios ou pessoas jurídicas a ele vinculadas; municípios área abrangência do IDENE;

XV – no programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, que objetiva direcionar investimentos para infraestrutura viária e para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

XVI – no programa social Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, que objetiva tornar MG um estado fácil para investir, trabalhar, reduzindo os entraves ao empreendedorismo no agronegócio; difundir conhecimento aos jovens, com vistas a um maior *input* tecnológico nas atividades agropecuárias no médio prazo; conectar parceiros nas cadeias do agronegócio tendo como objetivo a inovação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos agrícolas (tratores, grade aradora, carreta agrícola, colheitadeira de forragens, pulverizador, subsolador, plantadeira de plantio direto, motocultivador e distribuidora de calcário); distribuição de equipamentos para viabilização e manutenção de estradas e infraestrutura, como, mas não restrito a, motoniveladoras, tratores-esteira, entre outros; despesas com custeio e diárias; cancelamento de eventos (feiras, *shoppings* e leilões) do progenética no estado, realização de seminários de transferência de tecnologias; cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; gestão de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; exposições agropecuárias, feiras e eventos que fomentem o desenvolvimento de cadeias produtivas; estudos, informações e diagnósticos; repasse de insumos, sementes, adubos, mudas, ferramentas, utensílios para hortas domésticas; repasse de recursos financeiros, para apoiar, fomentar e desenvolver a cadeia produtiva dos frutos do cerrado; máquinas e equipamentos para beneficiamento e agregação de valor aos produtos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores e produtores rurais; associações; prefeituras e entidades, agricultor familiar;

XVII – no programa social Desenvolvimento de Ações de Educação e Pesquisa para o Sistema Único de Saúde, que objetiva produzir e difundir conhecimentos junto a trabalhadores, gestores e agentes sociais que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais, por meio de ações educacionais e de pesquisa, tendo a educação permanente em saúde como referencial político-pedagógico e contribuindo com a qualidade dos serviços de saúde pública de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: materiais didáticos, livros, cartilhas, guias, *e-books*, material de apoio (caneta, copo/garrafa plástica, pasta para carregar materiais), lanches, cursos de qualificação, formação profissional e de especialização (presenciais, remotos e à distância), oficinas, seminários, webinários, palestras, emissão de certificados e realização de pesquisas no campo da saúde coletiva;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do Sistema Único de Saúde;

XVIII – no programa social Desenvolvimento Socioeconômico, que objetiva dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento, sobretudo para empréstimos e financiamentos a médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

XIX – no programa social Educação e Sucessão Rural que objetiva promover a continuidade das atividades realizadas no campo, bem como geração de renda, troca de conhecimentos, saberes, tecnologias, geração de oportunidades e manutenção da força de mão de obra no campo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; doação de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; fomento a práticas de transferências tecnológicas da agropecuária: *kits* de apicultura, *kits* de irrigação, insumos, sementes e outros; transferência de recursos, *kits* e bens às escolas família agrícola. Cursos, capacitações e seminários objetivando a educação e sucessão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores, jovens rurais, entidades;

XX – no programa social Enfrentamento à Vulnerabilidade nos Territórios de Atuação da Fucam, que objetiva enfrentar a situação de vulnerabilidade social e econômica nos municípios de atuação da Fundação Educacional Caio Martins por meio da oferta da educação básica e profissional de qualidade e da execução de ações efetivas de inclusão socioprodutiva, considerando as particularidades locais, a proteção do meio ambiente, o atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS, agenda 2030 da Organização das Nações Unidas) de números 1.1, 1.2, 1.4, 2.3, 2.4, 4.1, 4.3, 4.4, 4.7 e 8.3:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: alimentação; equipamentos de proteção individual (EPI); equipamentos de proteção coletiva (EPC); uniformes escolares; materiais didáticos; recursos financeiros (ajuda de custo para alimentação e transporte de alunos); materiais didáticos; uniformes esportivos (inclusive calçados e materiais de proteção), garrafas de água, premiações (troféus e medalhas) e apitos (de arbitragem) utilizados em oficinas formativas de práticas esportivas; pagamento de hospedagem, alimentação e de demais custos para a realização de visitas técnicas; mudas de plantas; materiais de consumo e materiais permanentes produzidos pelos próprios beneficiários mediante a utilização de imóveis, equipamentos e/ou insumos de propriedade da Fundação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: beneficiários dos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação e agentes públicos responsáveis por esses projetos e atividades no âmbito dos centros; crianças e adolescentes dentro da

faixa etária de escolarização obrigatória, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da fundação, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; adolescentes, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da Fundação e territórios vizinhos, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; agentes públicos responsáveis pelos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação;

XXI – no programa social Espaços Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados, que objetiva viabilizar a implantação, restauração, requalificação, modernização, preservação e manutenção dos espaços culturais, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento adequado de suas atividades específicas, garantindo-se destinação qualificada para as edificações e fortalecendo o reconhecimento e a apropriação, por parte da sociedade, dos bens culturais que compõem seu patrimônio coletivo, permitindo assim visitação presencial e virtual ao acervo pelo público em geral. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em parcerias público-privadas implementar, renovar, atualizar, proteger e cuidar dos recursos culturais, assegurando as condições essenciais para o desenvolvimento adequado de suas atividades distintas. Garantir a destinação qualificada das edificações, fortalecendo o reconhecimento e o envolvimento da sociedade com os bens culturais que fazem parte de seu patrimônio coletivo. Promover a democratização do acesso aos espaços culturais, por meio da implementação de tecnologias assistivas e estratégias bilíngues, visando garantir a plena participação e fruição cultural de todas as pessoas. Promover a consecução de um ambiente cultural sustentável e de fácil acesso, garantindo a viabilidade econômica, social e ambiental das instituições que integram o sistema cultural. Impulsionar de forma efetiva e transparente a utilização dos espaços culturais disponíveis no âmbito estadual, mediante processos de concessão, chamamentos públicos, ocupações culturais e artísticas, visando ampliar e aprimorar a ocupação desses locais. Busca-se assegurar um aproveitamento integral e diversificado dos espaços, por meio da implementação de estratégias e ações eficazes que promovam a fruição cultural e o envolvimento da comunidade. Gerir os órgãos colegiados proporcionando apoio e incentivo à realização de políticas públicas e ações de estímulo à ampliação do acesso à cultura e ao turismo, bem como aos seus mecanismos de produção através da participação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso de equipamentos culturais e ampliação do acesso ao patrimônio cultural por meio de parcerias com organizações públicas e privadas; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população mineira; sociedade civil; APPA – Arte e Cultura;

XXII – no programa social Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, que objetiva estimular o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer em minas gerais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e o fortalecimento da imagem do estado nos cenários esportivos nacional e internacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos, direcionados à aquisição de materiais esportivos, troféus e camisas, bem como custeio de transporte, higiene e alimentação para os participantes do evento, além de ações culturais, como artesanato e atrações artísticas; transferência de recursos, direcionados ao subsídio dos gastos na manutenção da carreira esportiva do atleta/técnico; transferência de recursos, por meio dos jogos do interior de Minas paradesporto e jogos do interior de minas, direcionados à contratação de profissionais que atuam na execução do evento, bem como à aquisição de materiais esportivos, como medalhas, troféus e camisas, a serem distribuídos para os atletas participantes; transferência de recursos, por meio do programa núcleos de fomento ao paradesporto, direcionados à aquisição de materiais esportivos e contratação de profissionais para atuarem com desenvolvimento do esporte para pessoa com deficiência e disseminação da prática esportiva. As parcerias preveem a execução das aulas por um período mínimo de doze meses. No caso da Melhor Geração, o recurso é direcionado para a contratação de profissionais de educação física e/ou outros profissionais, bem como a aquisição de materiais esportivos para a

prática das atividades, sendo a utilização do recurso destinada para as duas contratações ou uma delas, a depender das necessidades dos municípios. As parcerias com as prefeituras municipais contam com atividades no mínimo duas vezes por semana, por um prazo de 365 dias, somados a 185 dias prévios à execução das atividades para resolução de questões, como as contratações e organização do programa; apoio financeiro direto da empresa, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; transferência de recursos financeiros ao município; repasse financeiro da secretaria de estado de desenvolvimento social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de eventos esportivos; repasse financeiro para reforma ou construção de espaços esportivos e doação de equipamentos esportivos; oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações; transferência de recursos ao município; repasse de materiais esportivos variados, uniformes e apoio técnico; oferta de cursos gratuitos; distribuição de material necessário para realização das qualificações, como lápis, pastas, canetas e apostila; por meio do observatório do esporte de minas gerais, disponibilização de informação sobre as ações da subsecretaria de esportes, indicadores de utilidade pública sobre o esporte, calendário de eventos mineiros cadastrados, oportunidades de aprimoramento profissional, projetos esportivos aptos ao apoio de empresas e de pessoas físicas, destaque de atletas mineiros em competições do Estado, do Brasil e do mundo e espaço de compartilhamento de informações, ideias e opiniões entre interessados e dispostos a contribuir com a difusão do esporte em sua diversidade, transversalidade e potencial de transformação em Minas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: povos indígenas de Minas Gerais; técnicos e atletas de alto rendimento; atletas e demais praticantes de esporte; pessoa com deficiência; idoso, pessoa com deficiência e gestores municipais; profissionais e praticantes do esporte; população dos municípios participantes do ICMS Esportivo; torcedores; cidadãos mineiros dos municípios com espaços esportivos ampliados e reestruturados; cidadãos mineiros participantes dos eventos apoiados; comunidade esportiva mineira; cidadãos mineiros de diferentes faixas etárias; estudantes atletas com e sem deficiência; crianças e adolescentes com ou sem deficiência;

XXIII – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; mini câmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios.

XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc). Projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc); transferência de valores, viabilizando projetos culturais aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 22.944/18 e pelo Decreto nº 47.427/18 e demais resoluções e instruções normativas atinentes; Transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, *workshops*, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado. Execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC e estímulo à economia criativa; Valores transferidos por meio de Convênios e Termos de Fomento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Comunidade e agentes culturais; Municípios; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam ao disposto na legislação pertinente ao sistema de financiamento à cultura; Municípios; servidores públicos; órgãos do poder público; organizações da sociedade civil; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas de cultura, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores,icineiros, palestrantes, estudantes e alunos; empresas, entidades; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades especializadas em pesquisas e levantamento de informações

XXV – no programa social Formação e Capacitação Técnico-Cultural, que objetiva promover e fortalecer a profissionalização das atividades artístico-culturais do estado e o fomento da cadeia produtiva da cultura, com estratégias, ações e políticas públicas adequadas à dinâmica de cada área, incentivando e apoiando sua descentralização e regionalização. Qualificar e formar profissionais no campo das artes, conservação e restauração de bens móveis, integrados e imóveis, de ofícios tradicionais e contemporâneos, além de servidores públicos e população, atuantes na produção cultural e economia criativa. Oferecer cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada, bem como técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro, tecnologia da cena, audiovisual, preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural. Ampliar o alcance das ações culturais, subsidiando e orientando o desenvolvimento, aprimoramento e incremento das atividades culturais em todo o estado, disseminando

informações e garantindo o fortalecimento e a profissionalização da produção cultural e artística no estado. Promover o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural. Promover residências artísticas e cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes e em todas as linguagens artísticas. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para fortalecimento e otimização de ações qualificadas por meio de parcerias com organizações públicas e privadas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Formação e capacitação (Rodadas do Patrimônio Cultural e/ou Jornadas Técnicas do Patrimônio);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, gestores e demais agentes responsáveis pela preservação do patrimônio cultural;

XXVI – no programa social Fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos, que objetiva assegurar o controle do uso da água e de sua utilização em quantidade e qualidade satisfatórios. Para que a política possa ser prestada, tem-se os 9 (nove) instrumentos que o programa visa ampliar para que se obtenha maiores resultados. Além dos instrumentos há ferramentas aplicadas para melhor efetivação da política:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Valores; Repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as Entidade Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas conforme disposto nas legislações Lei Estadual nº 13.199/1999, Decreto Estadual nº 48.160/2021, e Decreto Estadual nº 47.633/2019; desenvolver estudos e pesquisas científicas de desenvolvimento tecnológico com vistas à execução do Programa Aprimoramento da Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais conforme TDCO IGAMxFAPEMIG nº 001/2021; desenvolver o Estudo das estimativas de disponibilidade hídrica subterrânea na porção centro-sul do Estado de Minas Gerais conforme Convênio Nº 174/2022;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e OSC; usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual e sociedade civil.

XXVII – no programa social Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que objetiva reduzir as vulnerabilidades sociais e promover a autonomia dos usuários por meio do aprimoramento da gestão e dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais ofertados à população mineira para erradicação da pobreza e redução das desigualdades:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: execução do plano de educação permanente, planejamento das ações de capacitação, formação e apoio técnico, para qualificar os gestores, conselheiros, usuários e trabalhadores do suas estadual e municipais, da rede governamental e não governamental, para o aprimoramento da gestão e das ofertas da Política de Assistência Social, fortalecendo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponibilizados à população mineira, a partir das estratégias dispostas no plano de educação permanente; implementação das ações previstas no calendário anual de qualificações; viabilização dos recursos logísticos para custeio de toda a infraestrutura necessária para a realização de ações de formação, apoio técnico, capacitação, em modalidade presencial ou à distância, incluindo contratações de instituições de ensino ou outras instituições responsáveis pela oferta dessas ações, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; despesas de manutenção do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sual de Minas Gerais – NEEP/SUAS-MG; criação e operacionalização da escola do suas MG, inicialmente por meio das plataformas – Ambiente Virtual de Aprendizagem – EDUCASUAS/MG e SISCAP; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, fóruns entre outros), custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do CEAS, realização de ações de apoio ao controle social, conforme art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; ampliação dos canais de participação dos usuários de assistência social, apoio e fomento às uniões regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS e aos fóruns de trabalhadores, entidades e usuários do SUAS; transferência de recurso para equipamentos municipais e Entidades Socioassistenciais

(Organizações da Sociedade Civil) no âmbito do Programa "Rede Cuidar", criado pela lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017); transferência de valores – piso mineiro de Assistência Social fixo – aos municípios, de forma regular, automática e continuada, em parcelas mensais, para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, que atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social (art. 7º, inciso III e art. 9º, incisos V e XIV, da lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996); transferência de valores para entidades socioassistenciais (organizações da sociedade civil) para oferta do serviço de acolhimento institucional das pessoas egressas da FEBEM sob tutela do estado, e transferência de valores para municípios para cofinanciar a oferta de serviço de acolhimento para famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados (art. 9º, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996); transferência de valores a municípios para cofinanciar a oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade no estado, para atendimento de famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos (art. 9º, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996); transferência de valores a municípios com baixo índice de desenvolvimento humano municipal de Minas Gerais (IDH-m menor que 0,6) no âmbito do projeto “Aproximação SUAS”, integrante do programa estratégico “Percurso Gerais: Trajetória Para Autonomia”, que visa promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, por meio do fortalecimento das equipes locais de assistência social, em especial dos CRAS/PAIF, e da interlocução da assistência social com os outros projetos de desenvolvimento social, garantindo proteção social para as famílias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; municípios; famílias e/ou indivíduos que sofreram violação de direitos; municípios e organizações da sociedade civil (residência inclusiva e casa lar); famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados; municípios, para o atendimento de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio dos serviços e benefícios socioassistenciais; unidades da rede socioassistencial que atendem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; conselheiros governamentais, sociedade civil, gestores municipais, usuários, trabalhadores e entidades da rede socioassistencial; trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, usuários, gestores e agentes de controle social do SUAS;

XXVIII – no programa social Garantia de Continuidade da Produção Agropecuária, que objetiva garantir a renda de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social e/ou em regiões em estado de emergência, ocasionada, principalmente, por intempéries climáticas e, também, assegurar a produção, promovendo sua diversificação e o aumento na agregação de valor dos produtos subvencionados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Transferência de renda e recursos para aquisição de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; Transferência de renda e recursos por meio de subvenção e subsídio de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; pagamento de aporte estadual para o Fundo Garantia Safra por agricultor aderido do estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Agricultores; Produtor rural e Agricultor familiar.

XXIX – no programa social Gestão Ambiental, que objetiva atuar na implantação de políticas públicas para a promoção da gestão ambiental, educação ambiental e educação humanitária para o manejo ético, guarda responsável, proteção e bem-estar da fauna doméstica, melhoria da qualidade ambiental por meio da gestão da qualidade do ar, do solo e de efluentes líquidos industriais, bem como promover a mitigação de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas, visando ao desenvolvimento sustentável e resiliente às mudanças climáticas, à transição para uma economia de baixo carbono, à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e OSC;

XXX – no programa social Gestão Integrada de Segurança Pública, que objetiva promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do sistema de segurança pública, objetivando a redução da incidência de crimes, contravenções, violências, acidentes e violações de direitos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para contratação e manutenção de recursos humanos e de infraestrutura para garantir: a manutenção e modernização da gestão dos serviços de teleatendimento de emergências policiais e de bombeiros, por meio dos tridígitos 190 (PMMG), 193 (BMMG) e 197 (PCMG), que compõem o CIAD (Centro Integrado de Atendimento e Despacho) e de denúncias anônimas, através do tridígito 181 (Disque Denúncia Unificado); a gestão e suporte técnico ao centro integrado de comando e controle regional, gabinete de crise e gestão de eventos vinculada à SEJUSP, da qual participam integrantes de vários órgãos de defesa social; a modernização e atualização da diretriz integrada de ações e operações do Sistema de Defesa Social (DIAO). Monitoramento da violência em eventos esportivos e culturais; a proteção social para garantia de direitos, articulação de operações integradas voltadas para a segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil, gestão de crises e grandes eventos; e a participação em espaços e fóruns de discussão sobre segurança pública. modernização e atualização da articulação territorial do sistema integrado de defesa social; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir: a estruturação do conselho estadual de segurança pública e defesa social, conforme preconizado pela legislação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP; a criação e manutenção de câmara temática para elaboração e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESP; a manutenção do ciclo de reuniões da metodologia de integração da gestão em segurança pública (IGESP) nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) do estado; a criação das variáveis integradas de segurança pública para acompanhamento mensal; e a manutenção das unidades integradas existentes; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir a concessão de permissão temporária de uso de moradia funcional, em caráter emergencial e precário, aos servidores da ativa do estado, pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública que, pela natureza de suas atividades e pela localização de suas residências, tenham a vida, ou a de seus familiares, submetida a situação de risco e que não disponham de recursos para custear a mudança de moradia. Esta situação de risco deverá ser comprovada por meio de procedimento administrativo. O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de 03 (três) anos, improrrogável;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade civil, órgãos de segurança pública, administração pública municipal, estadual e federal; servidores da ativa pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do estado;

XXXI – no programa social Infraestrutura Do Sistema Prisional, que objetiva garantir a adequação do conjunto de instalações, equipamentos e serviços para o sistema prisional, de forma a prover uma custódia mais humanizada e condições de trabalho apropriadas aos policiais penais/agentes de segurança penitenciária, analistas, assistentes e demais profissionais, impactando positivamente, por fim, os índices de ressocialização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para propiciar a execução de recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais, bem como aprimorar a humanização e reintegração social no sistema prisional, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para os custodiados, bem como aos servidores que laboram nas unidades prisionais, por meio de reformas para melhoria das estruturas de atendimento ao privado de liberdade, especialmente das oficinas de trabalho, salas de informática, núcleos de saúde e enfermaria.; repasse de bens, valores ou benefícios para suprir as unidades prisionais de tecnologias, equipamentos e espaços que otimizem a custódia, os procedimentos de segurança, incluindo a revista invertida, e as condições de trabalho dos servidores das unidades prisionais e ampliar o número de vagas do sistema prisional, de forma a reduzir o déficit existente e garantir assim melhores condições de custódia e ressocialização do indivíduo privado de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para realizar a manutenção dos serviços e das atividades relacionadas à custódia de indivíduos privados de liberdade em minas gerais, de forma a garantir continuidade e eficiência. Abrange toda a gestão de suprimentos, informação, infraestrutura e equipamentos

necessários, tanto para a devida guarda dos indivíduos privados de liberdade, quanto para os serviços oferecidos com vistas a ressocializá-los. Estudar e implementar alternativas na execução das atividades de custódia a fim de gerar economia nos gastos fixos dessa atividade; repasse de bens, valores ou benefícios para administração das APACS, de acordo com os termos de colaboração firmados, destinados para assistência ao condenado, prevista na Lei De Execução Penal; reforma e ampliação dos imóveis das unidades; e itens diversos. Fiscalização e acompanhamento da administração das APACS.

realização de novos termos de colaboração com entidades civis (OSCS) de direito privado sem fins lucrativos para administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para despesas com aquisições de materiais e equipamentos médico-hospitalares, manutenção dos núcleos de saúde das unidades prisionais, bem como reformas e ampliações das unidades prisionais de saúde (centro de apoio médico pericial, centro de referência à gestante privada de liberdade e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico), além de aquisição de medicamentos e insumos médicos-odontológicos para atender a todas as unidades do sistema prisional – descrição de despesas deve incluir pagamento dos salários dos servidores lotados nas unidades prisionais de saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: custodiados do sistema prisional;

XXXII – no programa social Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável, que objetiva melhorar a infraestrutura rural e promover a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional, considerando a convivência com a seca e inclusão produtiva, por meio do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios, além do fomento a manutenção das estradas vicinais. Promover a irrigação sustentável da agricultura familiar e, também, articular as ações de responsabilidade do Poder Público Estadual, mediante medidas de acompanhamento, execução e fiscalização relativas ao Projeto Jaíba:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções/obras/serviços ambientais (barraginhas de captação de água de chuva, terraços, adequação ambiental de estradas vicinais, recuperação de pastagens, cercamento de nascentes, vegetação ciliar e de topo de morra; fomento produtivo – doação de *kits* de irrigação (conjunto composto por tubos, conexões, etc) e caixas d'água; capacitações; Construção de reservatórios nas propriedades familiares, tais como pequenos barramentos e bacias de captação de água pluvial; orientação técnica e implementação de conjunto de atividades anteriores a execução da obra, construção de barragens de médio ou grande porte; operação e manutenção do funcionamento das barragens, como limpeza da barragem, instrumentação e manutenção hidromecânica e civil; atividades que visem a revitalização de áreas disponibilizadas para irrigação; distribuição de água para reassentados de barragens sob responsabilidade da SEAPA; elaborar estudos de viabilidade e projetos básico e executivo, executar e fiscalizar serviços de engenharia, logística e infraestrutura nas áreas de saneamento rural, obras hidroagrícolas, readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental (treinamento de técnicos e operadores de máquinas das prefeituras municipais), reformas em sindicatos, revitalização de bacias hidrográficas e infraestrutura em assentamentos e reassentamentos em terras públicas sob a responsabilidade da SEAPA;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultor familiar e produtores rurais; agricultor familiar, produtores rurais, suas organizações e prefeituras municipais; agricultor familiar, produtores rurais e suas organizações, reassentados em decorrência de barragens sob responsabilidade da SEAPA;

XXXIII – no programa social Inova Agro Gerais, que objetiva fomentar a inovação e a evolução tecnológica, objetivando conectar produtores e demais atores das cadeias produtivas do agronegócio;

proporcionar transformações tecnológicas que gerem impactos positivos nas atividades e/ou processos, dos produtores e agricultores familiares; promover a modernização, por meio da inclusão do agricultor familiar, reduzindo os entraves ao acesso tecnológico e gerando valor para o agronegócio mineiro:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Fomento e estímulo à ampliação e utilização de tecnologia aplicadas ao agronegócio, por meio de iniciativas com *startups*, empresas, comércio exterior, *hubs* de inovação. Disseminação de cursos e capacitações ao público-alvo do programa, desenvolvimento de soluções ao agronegócio. Eventos, despesas de custeios e diárias; disponibilização de bases e análises de dados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Empreendedores, produtores rurais, estudantes, investidores; *Startups*, investidores, empresas da cadeia produtiva do agronegócio, agricultores e produtores rurais;

XXXIV – no programa social MG TECH – Políticas De Ciência, Tecnologia e Inovação, que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico de minas gerais mediante políticas de ciência, tecnologia e inovação, visando o desenvolvimento de negócios, o aumento da produtividade do setor produtivo, a qualificação do mercado de trabalho, formação e retenção de talentos, transferência de tecnologia e a maior conexão entre instituições de ciência e tecnologia, entes públicos e o mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEMIG e/ou sede para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, *workshops*, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre *startups* e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios. realização e oferta de cursos de capacitação; realização de eventos, ações de inclusão digital e conectividade; ampliação da infraestrutura de pontos de acesso livre à internet nos municípios; disponibilização de plataforma on-line e gratuita para oferta de cursos nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo; estabelecimento de parcerias junto aos municípios, aos entes públicos, privados e terceiro setor; apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e/ou sede; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela FAPEMIG para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, *workshops*, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre *startups* e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios. realização e oferta de cursos de capacitação sobre investimento em *startups*, desenvolvimento de novos negócios, inovação e empreendedorismo, digitalização do setor público e legislação de fomento à inovação para empresários, empreendedores, pessoas físicas e prefeituras; a ação consiste no desenvolvimento de iniciativas e projetos que promovam a identificação de desafios do setor público capazes de gerar aumento da produtividade, ganhos de eficiência e/ou redução de gastos; o desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas e científicas desenvolvidas por empresas, *startups* ou instituições de ciência e tecnologia para sanar os desafios apresentados; o teste e posterior incorporação das soluções desenvolvidas pelo setor público mineiro. Essa estratégia visa fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras e criativas para problemas enfrentados pela administração pública, promovendo um ambiente de colaboração entre o

governo e o setor privado. as empresas interessadas apresentam suas propostas, e as soluções mais adequadas são selecionadas para implementação em parceria com o governo, estimulando, assim, o mercado de empresas de tecnologia no estado ao mesmo tempo em que promove a inovação do governo. A implementação da inovação no setor público ocorrerá por meio da realização de chamadas públicas que contenham desafios governamentais a serem solucionados por empresas de tecnologia, seguidos do processo de apresentação e seleção das propostas mais aderentes ao desafio e posterior desenvolvimento das tecnologias e testes junto aos órgãos/entidades públicos. Inclui o projeto: HUB GOV; desenvolvimento e apoio, inclusive financeiro, a programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico e, ou inovação em todas as áreas do conhecimento em Minas Gerais, fortalecendo a política de tríplice hélice e o desenvolvimento de inovação junto ao setor produtivo, bem como a inserção da cultura da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico em seu meio para que esses projetos sejam efetivamente entregues são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com o(s) beneficiário(s), quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; chamada ou iniciativa que operacionalize o apoio (inclusive financeiro) para iniciativas com finalidades de criação, modernização e ampliação de estruturas e ambientes promotores de inovação vinculados às atividades de ciência, tecnologia e inovação. para que esses projetos sejam efetivamente entregues são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com o(s) beneficiário(s), quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; realização de projetos da superintendência de inovação tecnológica que promovam apoio à inovação de empresas, *startups* ou cooperativas, por meio de projetos de aceleração de *startups*, conexão de soluções tecnológicas, inovação tecnológica de empresas e conexão de empresas a fundos de investimentos. para que esses projetos sejam executados é preciso a realização de chamamento público ou procedimento análogo que define os critérios de seleção dos beneficiários; formalização de convênio ou instrumento jurídico congênere com o(s) beneficiário(s); transferência dos recursos financeiros; monitoramento e prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados; prospecção de instituições parceiras; seleção de empresas de tecnologia; apoio na realização de processos de pré-aceleração, de aceleração, de testes de soluções no setor público e no setor privado; atração e constituição de fundos de investimento e linhas de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis; conexão dessas empresas com fundos de investimento; disponibilização recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica; alunos de instituições mineiras públicas e privadas de ensino superior que participam do projeto que compõe esta ação recebem capacitações virtuais, disponibilizadas em plataforma digital, sobre empreendedorismo, inovação, desenvolvimento de negócios inovadores, mercado de trabalho, inovação corporativa, dentre outros assuntos. Incluso na plataforma os alunos acessam demais informações sobre as temáticas abordadas em cada uma das capacitações. Grupos de alunos do mesmo campus participam de acompanhamentos periódicos para avaliarem os seus desenvolvimentos, além de verificar o andamento das atividades propostas por eles em planos de ações preenchidos anteriormente. Ademais, os alunos recebem recursos financeiros para poderem se dedicar de maneira exclusiva ao projeto que estão inseridos.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino superior da rede pública e privada de Minas Gerais; empresas, empresas de base tecnológica, empresas de alta tecnologia, cooperativas e *startups*; instituições de ciência, tecnologia e inovação localizadas em Minas Gerais; pesquisadores que atuem em atividades de C,T&I; empresas, *startups* e cooperativas; núcleos de inovação tecnológica; laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de inovação e demais ambientes congêneres; *startups*, empresas e instituições de ciência e tecnologia que desenvolvam soluções que beneficiem o setor público; servidores envolvidos na gestão e cidadãos beneficiados com projetos de inovação tecnológica; instituições de ciência, tecnologia e inovação mineiras, pesquisadores, ambientes de inovação e empreendedores/empresas que se articulem com estes.

XXXV – no programa social Minas Empreendedora: Estado Mais Simples e Livre para se Empreender, que objetiva promover iniciativas que tornem Minas Gerais um estado mais livre e simples para se empreender, trabalhar e produzir, com enfoque nos pequenos negócios, nos arranjos produtivos locais e no empreendedorismo artesanal visando à geração de emprego e renda:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: prospecção de municípios para implementação das normativas de liberdade econômica; estabelecimento de graus de maturidade em liberdade econômica; categorização dos municípios já prospectos; desenvolvimento dos municípios dentro das categorias definidas; busca ativa de demandas do setor produtivo; revogação de normas obsoletas; implementação da aprovação tácita, da vinculação das decisões administrativas e da dispensa de alvará para atividades de baixo risco nos municípios e no estado; viagens de prospecção e reuniões com municípios; identificação de atos normativos para serem revogados ou alterados; tratamento dos atos identificados; elaboração de material e articulação; análise do parecer do respectivo órgão sobre o ato indicado para revogação; empreendedores capacitados, missões de prospecção de negócios realizadas, eventos realizados, eventos apoiados, espaços em feiras e eventos para participação de empresas e empreendimentos estruturados; realização de rodadas do Circuito Mineiro De Oportunidade de Negócios com cessão de espaço para as empresas e arranjos produtivos locais, mediante a realização de chamamentos públicos e compra de espaços em feiras e eventos; estruturação e desenvolvimento de APLS; atendimento de demandas específicas dos APLS; eventos apoiados e realizados; gestores de governança e empreendedores capacitados; emissão e revalidação da carteira nacional do artesanato; firmar parcerias com instituições que tenham domínio de atuação em atividades relacionadas ao artesanato, objetivando a capacitação do artesão e qualificação do seu produto. Apoio ao artesão no acesso a novos mercados. Participação em eventos nacionais e internacionais de comercialização e exposição. Publicação de editais de chamamento público para selecionar artesãos que terão espaço disponibilizado para a comercialização do seu artesanato. Coordenar e operacionalizar espaços em feiras e eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empresários, entidades representativas de setores econômicos, prefeitos, agentes públicos estaduais e municipais; microempreendedores individuais, agricultores familiares, microempresas, empresas de pequeno e médio porte, e entidades de apoio e representação empresarial; governança dos APLS e empreendedores e entidades vinculadas a estes; artesãos mineiros;

XXXVI – no programa social Minas Geração de Valor, que objetiva aumentar a competitividade da economia de Minas Gerais por meio da implementação de estratégias de agregação de valor a produtos e fortalecimento das cadeias produtivas, incluindo setores econômicos tradicionais como a mineração, estimular a diversificação econômica, a atração e conversão de novos investimentos e atração de fornecedores, aumento da produtividade de empresas por meio de políticas transversais de desenvolvimento logístico e de energia além do incentivo à internacionalização da economia mineira:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: busca e realização de contatos e conexões entre atores mineiros e de mercados estratégicos, a partir de: (a) realização de missões institucionais de prospecção de investimentos a países estratégicos; (b) recepção de delegações estrangeiras em visita a minas gerais; (c) prospecção e manutenção de contatos entre atores mineiros e polos econômicos estratégicos; (d) participação e realização em eventos internacionais com foco na atração de investimentos. Essa otimização da estratégia de implementação ocorrerá a partir da elaboração de relatórios de posicionamento estratégicos, de periodicidade anual. Tais documentos buscarão identificar oportunidades ainda não exploradas no relacionamento entre minas gerais e os mercados estratégicos, recomendando prioridades para as ações futuras. Os relatórios de posicionamento estratégicos poderão ser também divulgados para o público em geral, auxiliando também atores produtivos mineiros a compreender os mercados mais propensos a atração de investimentos e desta forma reduzir a assimetria de informação entre o setor público e privado; para desenvolver o projeto de logística e mobilidade serão desenvolvidos diversos grupos de atividades entre estado e *stakeholders* para execução das etapas do projeto; contratação de consultoria para elaboração de estudos; elaboração de estudos a partir de dados secundários e pesquisas internas; elaboração de relatórios de necessidade do setor produtivo; participação em eventos do setor; apoiar ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de gás natural; articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor; acompanhamento de grupo de trabalho junto a outros atores públicos e privados; realização de eventos para divulgação e promoção do programa, estudos sobre o mercado e o comércio internacional que envolvem Minas Gerais; cadastro de empresas em plataforma para geração de novos negócios e diversificação da

economia mineira; promoção de novos investimentos a partir do mapeamento das oportunidades de atração de fornecedores e agregação de valor às cadeias produtivas; para isso são feitas ações e eventos para atração fornecedores de grandes empresas mineiras; atração de investimentos privados por meio de concessões e desestatização; promover investimentos que contribuam para o *race to zero*; posicionar municípios de minas para atração de investimentos; acelerar implantação de investimentos atraídos; estudos para fortalecimento do arranjo produtivo local, elaboração de plano de ação e certificação como API; elaboração de estudos técnicos para implementação do plano estadual de mineração, realização de reuniões e audiências públicas, realização de eventos e produção de cartilhas sobre a mineração; estudos técnicos de desenvolvimento de fontes alternativas de energia, articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor, além da realização de eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população em geral; municípios mineradores, empresas mineradoras, instituições de pesquisa e tecnologia, sociedade civil organizada, cooperativas de mineração e cidadãos envolvidos com a mineração; atores públicos e privados representativos de setores econômicos estaduais e estrangeiros; empresários interessados em investir em Minas Gerais; atores da iniciativa pública e privada nas esferas estadual, nacional e internacional aderentes a agenda de comércio exterior; organizações públicas e privadas do setor de gás natural; empresas do setor automotivo, transportadoras, operadores logísticos, cadeia produtiva dos setores de rodovia, ferrovia e aviação;

XXXVII – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva promover fomento agropecuário, contribuindo para a inclusão, no processo produtivo, de agricultores e suas formas de organização, bem como da população rural em situação de maior vulnerabilidade, abrangendo ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando a melhoria das condições de segurança e soberania alimentar e nutricional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos para agroindústria; kits de barracas de feira livre; jalecos; balanças; caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas e congêneres; kits compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças; húmus; sementes de milho, feijão e sorgo; mudas de frutíferas; adubos; ração animal; botijão criogênico; sêmen bovino; materiais para inseminação artificial, como luvas, pipeta, bainha, estojo metálico, aplicador, cortador de palhetas, termômetro ; patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; microtratores e implementos agrícolas, motocicletas; veículos utilitários; caminhão-baú; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; manutenção em estradas vicinais; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool, aliados aos serviços de assistência técnica e extensão rural; doses de sêmen bovino sexadas e não sexadas; Motocicletas; botijões criogênicos; Kit contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, Termômetro e estojo metálico; Luvas para uso veterinário; Bainhas para uso veterinário; Nitrogênio líquido;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares e municípios; população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares e municípios;

XXXVIII – no programa social Moradas Gerais, que objetiva apoiar os municípios na implementação de políticas habitacionais, alinhadas ao plano estadual de habitação de interesse social (PEHIS/MG) e à legislação vigente formular programas, estabelecer diretrizes e definir estratégias para o enfrentamento ao déficit habitacional e à inadequação de moradias do estado, além de propor ações para viabilizar e promover parcerias interfederativas, de incentivo a programas de investimentos e subsídios, para o acesso à habitação urbana e/ou rural, adequada e sustentável, priorizando públicos vulneráveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de subsídio para compra ou reforma habitacional, executado de forma direta ou via convênio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional;

XXXIX – no programa social Política de Regularização Fundiária e de Gestão de Imóveis, que objetiva promover a política de regularização territorial e de gestão de ativos imobiliários alienáveis, proporcionando o direito fundamental à propriedade e a autonomia do indivíduo, o acesso ao crédito e valorização dos imóveis regularizados, bem como a regularização de áreas (urbanas, rurais acima de 100 hectares, terras devolutas e territórios coletivos) e de imóveis alienáveis, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro e para estado mais eficiente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compete a SEDE: descentralizar recursos à SEINFRA para a contratação das obras e intervenções; acompanhar e monitorar a execução das obras e intervenções realizadas pela SEINFRA, resguardando o cumprimento dos termos do acordo judicial de reparação; aprovar plano de trabalho e celebrar instrumento jurídico adequado ao repasse de recursos financeiros suficientes à COPASA-MG para que possam ser executadas as ações preparatórias necessárias à execução das obras e intervenções definidas na cláusula primeira do acordo; dar diretrizes, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da COPASA-MG, garantindo sua adequada execução; apoio à COPASA-MG em suas obrigações que dizem respeito à articulação com atores impactados pelas atividades desempenhadas no âmbito das ações preparatórias, em especial aos instrumentos necessários a estas ações (licenciamento ambiental, desapropriações, entre outros); interlocução com os intervenientes e terceiros e a evidenciação do cumprimento da obrigação prevista no item 5.9 do acordo judicial de reparação; emitir relatório trimestral relativo à execução das obrigações previstas no acordo; executar o levantamento e a demarcação dos limites territoriais, da situação possessória e dominial das áreas rurais ocupadas por povos e comunidades tradicionais do estado; executar processos administrativos de regularização fundiária até a emissão do título coletivo; promover ações e estabelecer parcerias para realização de mapeamento e identificação de povos e comunidades tradicionais; estabelecer cooperação com outros órgãos municipais, estaduais e federais ou celebração de instrumentos jurídicos com unidades e/OUONGS para a realização dos estudos para compor o RTID; título de propriedade urbana emitido título de propriedade urbana entregue ao beneficiário devidamente reconhecido por meio do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB que consiste nas seguintes etapas: requerimento dos legitimados; processamento administrativo do requerimento, elaboração do projeto de regularização fundiária; saneamento do processo administrativo; decisão da autoridade competente; expedição da CRF; e registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis, executadas pelos municípios com apoio da sede. Para além das etapas do processamento administrativo as ações da sede no apoio a REURB consiste em: articulação com os municípios e realização de audiências públicas junto com os municípios e moradores das áreas irregulares; mapear e implementar processos visando a identificação dos ativos imobiliários inalienáveis do estado. Sistematizar as informações após a identificação e qualificação dos ativos imobiliários alienáveis, criando um portfólio estatal e um banco de dados com as informações desses bens. Realizar serviços e/ou contratar fornecedores especializados e credenciados para: (i) avaliação de bens imóveis alienáveis; (ii) medições técnicas e georreferenciamento de áreas e plantas cadastrais; (iii) negociação, modelagem de propostas de mercado e (iv) disponibilização e alienação onerosa de ativos imobiliários. Realizar vistorias técnicas in loco referentes à carteira de imóveis inalienáveis do estado; homologar laudos de avaliação de imóveis alienáveis elaborados por terceiros; disponibilizar e alienar onerosamente os ativos imobiliários sob competência da sede, de forma direta ou por meio de parcerias; análise documental preliminar, captação de informações para subsidiar a identificação de terras devolutas rurais; indicação e levantamento do perímetro a ser discriminado; publicação de portaria de instauração do processo; publicação de edital e demais atividades correlatas; manifestação quanto o regular destacamento do patrimônio público para o privado por meio de análise da cadeia dominial; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis arrendados por meio do programa de distritos florestais; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis acima de 100ha.; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis destinados a parques (IEF); realizar revisão normativa e buscar soluções nas diversas instâncias políticas e jurídicas que resultem em maior eficiência na alocação dos recursos e destinação dos imóveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores e agricultores rurais; órgãos municipais, estaduais e federais; administração pública e cidadãos; ocupantes de áreas urbanas irregulares; povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais; população da região metropolitana de Belo Horizonte;

XL – no programa social Política dos Direitos das Mulheres, que objetiva promover, defender e garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, com a oferta de qualificação profissional, visando ações de inclusão produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, bem como o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: produção e divulgação de informações, dados, estudos, diagnósticos e pesquisa; distribuição de selos e cartazes no âmbito do protocolo fale agora; realização de campanhas educativas dos direitos das mulheres; promoção das caravanas do Ônibus Lilás; oferta de ações de formação continuada; atendimento psico-jurídico-social; despesa com fornecimento anual de absorventes higiênicos para unidades de acolhimento no âmbito da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. Realização de transferência orçamentária para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na dotação 1451.06.421.145.4423.0001.0.10.1 (2022); custeio das despesas de manutenção da Casa Tina Martins;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar; mulheres em situação de acolhimento; mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, no âmbito do CERNA e das Casas De Acolhimento/Abrigamento; municípios e pessoas beneficiadas com ações de promoção dos direitos das mulheres e de qualificação profissional; mulheres do campo, das águas, das florestas e quilombolas; população em geral;

XLI – no programa social Políticas de Direitos Humanos, que objetiva promover, proteger e garantir os Direitos Humanos de todos por meio de articulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, com especial atenção às liberdades individuais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento à população por meio dos equipamentos e serviços de Direitos Humanos; manutenção dos conselhos e formação continuada de Conselheiros Estaduais de Direitos Humanos; manutenção dos Comitês e Comissões de Direitos Humanos; transferência financeira para Entidades Sem Fins Lucrativos para manutenção do PPCAAM e do Programa De Proteção Emergencial às pessoas ameaçadas; acolhimento provisório; material de higiene; despesas com moradia e utensílios domésticos; despesas escolares com matrícula, mensalidade e material; água, energia elétrica, aluguel, manutenção, reparos e despesas rescisórias de casas pousos; diárias de transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para execução dos programas; hotéis; refeições e cestas básicas; despesas com intervenções artísticas, culturais e educacionais; livros; consultas e exames médicos, psicoterapia, tratamento dentário e medicamentos; serviço de frete, transporte de bens móveis ou guarda-móveis; diária em clínica e instituição de tratamento e abrigamento; bens móveis, como mobiliário, colchões, equipamentos para cozinha; repasse financeiro em espécie; roupas de cama, mesa e banho e utensílios domésticos; cursos profissionalizantes; despesas legais, cartoriais e postais; serviço de lavanderia; serviço para descaracterização; equipamentos de segurança como câmeras, alarmes, cercas elétricas, equipamentos de telefonia; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção do Provita e do programa de proteção emergencial às pessoas ameaçadas; pagamento de indenizações às vítimas de violação de direitos humanos, como tortura praticada por agentes do estado em razão de participação em atividades políticas, deferidos pela comissão estadual de indenização às vítimas de tortura; cursos, seminários e eventos de promoção, proteção e defesa de direitos; material didático e informativo; transferência de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra pessoas, tráfico de pessoas, trabalho escravo, imigrantes, população em situação de rua, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; vale social e atendimento ao cidadão; disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação em direitos humanos; disponibilização de sistema para entidades e municípios para registro de denúncias e casos de violação de direitos humanos; transferência de recursos e bens para entidades e prefeituras na pauta da promoção, proteção e defesa de direitos humanos; atendimento nas unidades interligadas que emitem o registro

civil de nascimento no estabelecimento em que ocorreu o parto; distribuição de material informativo, emissão de registro civil de nascimento; emissão da Carteira De Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; fornecimento de sistema, orientação e conteúdos para entidades da sociedade civil, municípios e população em geral; celebração de instrumentos jurídicos com entidades e municípios; transferência de recurso para entidade sem fins lucrativos para manutenção dos centros de referência em direitos humanos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação dos centros de referência; atendimento à população por meio dos serviços das centrais de interpretação de libras; atendimento à população na interpretação em libras de forma presencial ou virtual; repasse de valores; repasse de recursos diretamente à população; repasse de recursos por meio de parcerias com os municípios e as entidades sem fins lucrativos; capacitações, diárias, lanches, refeições, transportes e outras despesas relacionadas ao programa, além de materiais didáticos e insumos para o seu desenvolvimento; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mães solo com crianças de até 6 anos, elegíveis para o recebimento do benefício do programa bolsa família, mas que ainda não o estejam recebendo; qualquer cidadão que demande serviços, políticas, projetos e orientação de Direitos Humanos; pessoas ameaçadas; vítimas de violação de Direitos Humanos; crianças e adolescentes ameaçados de morte e, quando for o caso, seu respectivo núcleo familiar; defensores de direitos humanos ameaçados de morte;

XLII – no programa social Políticas de Promoção ao Desenvolvimento Social no Contexto Rural – Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, que objetiva coordenar e fomentar estratégias de promoção do desenvolvimento social de famílias e comunidades, por meio do gerenciamento de políticas públicas intersetoriais focalizadas em municípios vulneráveis da região da SUDENE:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos para projetos de reforma e melhoria habitacional (construção de banheiros, poços artesianos, cisternas, *kits* fotovoltaicos, coberturas e etc.); assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; estruturação de unidades produtivas, com fomento aos empreendimentos tanto com itens para sua produção quanto infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas; apoio à comercialização dos empreendimentos econômicos apoiados, com estrutura necessária e com serviços de apoio à expansão das opções de escoamento da produção; feiras, festivais e formas semelhantes que permitam a exposição e venda dos produtos e serviços, além da elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos e insumos. Atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e desenvolvimento de softwares. A ação integra o “Percursos Gerais: Trajetória Para Autonomia”, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no Estado de Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional qualitativo; empreendedores econômicos em geral; residentes em domicílios urbanos ou rurais inadequados;

XLIII – no programa social Políticas de Trabalho e Emprego, que objetiva contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio de emprego formal, empreendedorismo ou economia popular solidária;

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de acesso às políticas públicas no campo do trabalho, emprego e geração de renda, prestando atendimento ao público, repassando orientações, tirando dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços digitais do SINE, por meio do Projeto Ponte Digital; realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação, monitoramento, gestão e coordenação

das 132 unidades do SINE e das 14 unidades do Projeto Ponte Digital, com vistas à promoção dos serviços de atendimento ao público e fomento às políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda no Estado de Minas Gerais; atendimento ao público, repassando orientações, esclarecendo dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços do SINE (emissão de carteira de trabalho digital, postagem de seguro desemprego e serviços de intermediação de mão de obra – busca de vagas de emprego) por meio de aplicativo de mensagens (*chat bot*), com respostas automáticas ou atendimento humano, de acordo com a necessidade do cidadão; disponibilização de plataforma que oferecerá ao trabalhador a visualização das vagas abertas do SINE, bem como as informações para o cadastro na vaga pretendida; oferta de cursos de capacitação e qualificação visando sensibilização para empregadores em busca de inclusão produtiva de públicos específicos, como pessoas com deficiência; serviço de apoio à inclusão produtiva e geração de renda por meio da oferta de serviços de orientação profissional e desenvolvimento pessoal; oferta de cursos de capacitação profissional; oficinas de qualificação; máquinas de costura; assessoramento técnico; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas e apoio à comercialização, estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de insumos e equipamentos (como máquinas de costura de modelos diversos, cadeiras para escritório, barracas tipo feira, balanças digitais etc.). Realização de feiras e festivais; de assessoramento e formação; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais e desenvolvimento de softwares. atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas; assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos solidários em geral, incluídos os empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e seus familiares, promovendo formação e assessoramento em geral; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, ímãs de geladeira, *banners* e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos como trituradores de papel industrial, balanças eletrônicas tipo plataforma, empilhadeiras elétricas, carrinhos, prensas elétricas, etc., além da distribuição de Equipamentos Proteção Individual – EPI, veículos (exemplo: caminhão-baú) e desenvolvimento de softwares;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores e empregadores; público em geral; prefeituras municipais; gestores e agentes de atendimento responsáveis pelo atendimento aos trabalhadores e empregadores nas unidades SINE; trabalhadores, empregadores e público do SINE em geral; população em busca de vagas de emprego para inserção ou realocação no mercado de trabalho; empregadores e profissionais de RH; trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente em situação de violência doméstica; empreendedores econômicos solidários; empreendedores econômicos em geral; catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XLIV – no programa social Políticas Sobre Drogas, que objetiva planejar, coordenar e supervisionar a implementação de Políticas Sobre Drogas em Minas Gerais, fomentando a descentralização de ações de prevenção, atenção, cuidado, tratamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social e econômica de pessoas com dependência de drogas lícitas e ilícitas, promovendo a formação e o levantamento de dados baseados em evidências científicas, articulando e fortalecendo a atuação de redes governamentais e não governamentais e realizando a gestão de ativos perdidos e apreendidos em favor da União em decorrência do tráfico de drogas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para apoio às ações e projetos de prevenção, acolhimento, pesquisa, reinserção e mobilização social, bem como à municipalização e à descentralização das Políticas Públicas Sobre Drogas. Realização de leilão dos bens móveis apreendidos e perdidos em favor da união, em decorrência do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei Estadual nº 12.462/1997, como também, a guarda dos bens

apreendidos do tráfico ilícito de drogas. Reaparelhamento das forças policiais atuantes na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006; repasse de bens, valores ou benefícios para promover a descentralização das políticas sobre drogas com a finalidade de desenvolver e fortalecer as redes locais e a execução de ações integradas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares; repasse de bens, valores ou benefícios para a implementação e fortalecimento de ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares, visando à promoção da saúde, do bem estar e da qualidade de vida, por meio da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico (RCSSDQ);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares; população em geral, em especial crianças, adolescentes e jovens; Organizações Governamentais e Não Governamentais; públicos vulneráveis ao uso de drogas lícitas e ilícitas; população em geral; Organizações Governamentais e Não Governamentais;

XLV – no programa social Prevenção à Criminalidade, que objetiva contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos; consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã; e contribuir para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para o atendimento aos diferentes públicos dos programas de prevenção social à criminalidade: Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!; Programa Mediação de Conflitos (Pmc); Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (Ceapa); Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (Presp); Programa de Acompanhamento ao Egresso das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação – Se Liga; Programa Selo Prevenção Minas; repasse de bens, valores ou benefícios para implantação de unidades de prevenção à criminalidade (UPC).

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes, jovens e moradores de territórios com maior concentração de crimes de homicídios e outras violências; pessoas em cumprimento de alternativas penais; pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares e adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares; administrações públicas municipais ou demais instituições locais interessadas em qualificar a atuação em prevenção à criminalidade e às violências;

XLVI – no programa social Programa de Apoio a Ampliação e a Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que objetiva colaborar com a preservação, reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperações, conservação, modernização e reforma das estruturas físicas das unidades prisionais e socioeducativas e também apoiar a prestação de assistência jurídica por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG):

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para atendimento das unidades prisionais e socioeducativas, através da celebração de contratos para manutenção das estruturas físicas, realização de reformas e ampliação, bem como aquisição de bens permanentes e de consumo para equipar e manter em funcionamento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: interno privado de liberdade sob custódia e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa atendidos pela SEJUSP;

XLVII – no programa social Promoção da Política Socioeducativa para Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei, que objetiva ofertar atendimento qualificado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo a

responsabilização, o acesso a direitos e a reinserção social, contribuindo para o rompimento da trajetória infracional e para a redução dos índices de violência e de criminalidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para execução do atendimento e das oficinas de saúde, bem como aquisição e gestão de insumos, materiais, equipamentos e medicamentos de saúde. Realização da gestão e manutenção da ambiência adequada à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dos encaminhamentos para a rede de atenção à saúde, bem como do custeio dos profissionais de saúde das unidades socioeducativas; repasse de bens, valores ou benefícios para manutenção e operacionalização das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória, internação por tempo indeterminado e Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA-BH), por meio do custeio de despesas como aquisição de material de consumo, material permanente, alimentação, energia elétrica, tarifa de água e esgoto, frota, combustível, telefonia, rede lógica, parque tecnológico, serviços de informática, aquecimento solar, CFTV, bastão vigia, captação de água, reforma, manutenção predial, projetos de prevenção a incêndios, diárias, despesas miúdas, bem como remuneração do núcleo gerencial da SUASE na Cidade Administrativa, da equipe técnica e da equipe de segurança (agentes de segurança socioeducativos); repasse de bens, valores ou benefícios para prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por meio da oferta de serviços e atividades de esporte, vagas em cursos de profissionalização, material didático para a condução de oficinas de ensino, cultura e lazer, bem como promoção das ações e atividades de engajamento familiar durante a execução da medida socioeducativa; repasse de bens, valores ou benefícios para: 1) expansão regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, internação por tempo indeterminado e internação-sanção, por meio da instalação de novas unidades, via construção, ampliação e/ou adequação de espaços existentes para implantação dessas, ou por meio da formalização de termo de colaboração e contrato de gestão. 2) expansão e/ou manutenção regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por meio da formalização de termos de colaboração para a implantação de casas de semiliberdade. 3) execução de estudos de modelagem para a implantação de unidade socioeducativa por meio de Parceria Público Privada (PPP)”;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória, internação por tempo indeterminado, internação-sanção e semiliberdade; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XLVIII – no programa social Promoção do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região por meio da implantação de ações que visem sanar vulnerabilidades sociais, promover a geração de renda, incrementar a produtividade agrícola e o desenvolvimento da agricultura familiar e estabelecer parcerias para fortalecer as vocações regionais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Espaços para exposição de produtos em feiras e eventos em que houver participação do IDENE; Leite bovino pasteurizado – Tipo C; barracas de feira e balanças eletrônicas; tratores e implementos agrícolas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios ou Pessoas Jurídicas a eles vinculadas; beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores, da região Norte e Nordeste de Minas; Expositores, assim considerados, microempresas, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações ou cooperativas de diversos setores, artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato;

XLIX – no programa social Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal, que objetiva ordenar e intensificar as atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Valores; Auxílio financeiro; Material de cercamento, como arame, mourão, distanciador, balancins, grampos; insumos para plantio, tais como mudas, adubo e formicida; auxílio financeiro; assistência técnica; material informativo/educativo; equipamento/material/serviço que promova boas práticas agrícolas e ambientais; Repasse financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Proprietário rural; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; Proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada e/ou a serem restauradas/recuperadas, prioritariamente agricultores familiares e proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; produtores rurais no geral; Proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada, prioritariamente agricultores familiares; proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; e proprietários ou posseiros com áreas inseridas em unidades de conservação sujeitas à desapropriação; produtores rurais;

L – no programa social Proteção e Defesa Civil, que objetiva realizar ações de prevenção e preparação, relacionadas a gestão dos riscos de desastres, bem como ações de resposta e recuperação com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida, mitigando os efeitos dos desastres:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Instrumentos destinados a fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – em ações de gestão do risco de desastres, como *kits* de defesa civil composto por veículos para transporte de pessoas e equipamentos diversos; treinamentos, simulados, dentre outros, voltados à capacitação em proteção e defesa civil e projetos transversais capazes de evitar ou minimizar seus impactos sobre as pessoas, o meio ambiente, a economia e as áreas afetadas fomentando uma cultura de resiliência em proteção e defesa civil; Fornecimento de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) por meio de uma forma eficiente, sustentável e duradoura de reserva de água proveniente da precipitação pluviométrica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Coordenadorias municipais de proteção e defesa civil e população mineira exposta ao risco de desastres e atingida pelos efeitos dos desastres naturais ou tecnológicos; População mineira exposta aos desastres decorrentes de seca e estiagem;

LI – no programa social Proteção e Salvaguarda de Acervos e Bens Culturais, que objetiva gerir e preservar os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, implementado tecnologias assistivas, visando aprimorar os serviços prestados a população de forma acessível; otimizar a gestão de documentos nos órgãos do poder executivo do estado de Minas Gerais garantindo o controle efetivo da produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, destinação, preservação e acesso aos documentos públicos e privados de interesse público para o registro da memória e apoio ao desenvolvimento de políticas públicas; garantir o direito da sociedade à identidade cultural, promovendo a preservação de bens materiais e imateriais representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas, por meio de uma política de preservação efetiva envolvendo bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico; adequar as instalações e os espaços físicos dos bens tombados, tornando-as acessíveis para pessoas com deficiência, com foco na conservação e preservação; contribuir para a preservação do patrimônio cultural, por meio de ações de conservação e restauração de acervos culturais; garantir o acesso à informação, seja para defesa de direitos particulares e coletivos ou para a produção do conhecimento científico ou para construção e desenvolvimento de políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens/acervos culturais conservados ou restaurados; Peças técnicas necessárias para a regularização fundiária de territórios de comunidades detentoras de patrimônio cultural imaterial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que possuem bens protegidos pelo Estado de Minas Gerais e sua população; Povos e comunidades tradicionais;

LII – no programa social Rede de Desenvolvimento da Educação Profissional, que objetiva promover o aumento da empregabilidade, da produtividade, do empreendedorismo e da capacidade de inovação dos cidadãos do Estado de Minas Gerais, por meio da articulação e coordenação das ações de inclusão produtiva no mundo do trabalho e de qualificação profissional orientadas por evidências, priorizando públicos em situação de vulnerabilidade social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de vagas em cursos de qualificação profissional e formação em competências básicas executados por meio de recursos próprios ou por meio de indicações de Emendas Parlamentares; oferta de capacitações para gestores municipais em conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências sociais para o mundo do trabalho; oferta de vagas em cursos de qualificação profissional executados via Fundo Estadual do Trabalho no formato presencial ou EAD, voltadas para ocupações com expectativa de abertura de postos no mercado de trabalho formal ou para empreendedorismo; oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos maiores de 15 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade; gestores municipais na área de trabalho e assistência social; cidadãos a partir de 15 anos interessados em inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente pessoas de menor renda, trabalhadores com qualificação inferior à necessária para o exercício de seus ofícios e empregados em profissões ameaçadas de extinção.

LIII – no programa social Regularização Fundiária – Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, que objetiva ações voltadas à regularização fundiária visando reduzir o número de propriedades sem registro, levando segurança jurídica aos produtores rurais que possuem a posse, mas não a propriedade dos imóveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Título de regularização fundiária rural de terras devolutas; Glebas devolutas arrecadadas; títulos de alienação ou concessão de terras devolutas; atos preparatórios para a emissão de títulos de propriedade rurais; peças técnicas de georreferenciamento de propriedades rurais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: População rural, agricultores que estejam na posse de terras devolutas rurais, assentados;

LIV – no programa social Saneamento e Resíduos Especiais, que objetiva atuar no desenvolvimento de instrumentos para a promoção da melhoria das políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos, meio ambiente, visando à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e OSC; Associação de Catadores;

LV – no programa social Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro, que objetiva desenvolver, assessorar, e apoiar Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do fomento e fortalecimento dos equipamentos públicos de san, do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN) e da participação social no Estado de Minas Gerais a fim de mitigar a fome e a vulnerabilidade alimentar e nutricional nos municípios mineiros considerando a intersectorialidade da temática de SAN, a soberania alimentar, o direito humano à alimentação adequada e o respeito à territorialidade, regionalidade, cultura alimentar e autonomia municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação para o fortalecer a intersectorialidade da Política de Segurança Alimentar, estruturação de unidades produtivas, com a distribuição de *kits* básicos de irrigação às famílias; o fomento à produção com distribuição de insumos, equipamentos e sementes, preferencialmente à produção agroecológica, repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para projetos de cozinhas comunitárias, hortas comunitárias e banco de alimentos (aquisição de equipamentos, móveis, veículos e utensílios), possibilitando o acesso à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual

de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, entre outros); custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do CONSEA; realização de ações de apoio ao controle social, conforme art. 4º, inciso II, da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017; apoio e fomento às comissões regionais de segurança alimentar e nutricional sustentável – CRSANS;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, agricultores familiares, grupos de mulheres e comunidades tradicionais; conselheiros governamentais, sociedade civil e representantes das comissões de regionais de SANS; Organizações da Sociedade Civil, órgãos e entidades da administração pública e cidadãos;

LVI – no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva coordenar o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e estabelecimento de prioridades de atuação, para melhor utilização dos recursos em busca de resultados efetivos e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, incluindo a incorporação de novas tecnologias para a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Bens e valores; Benefícios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e consórcios públicos; Filhos segregados de pais com Hanseníase;

LVII – no programa social Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, que objetiva formular e coordenar a implementação da estratégia de governo digital da Administração Pública Estadual, estabelecer políticas públicas para governança eletrônica para aumentar a eficiência da gestão pública estadual, coordenar a operação e implantação dos sistemas corporativos de planejamento e gestão, coordenar a operação e implantação dos sistemas de gestão de trânsito e melhorar a experiência dos usuários com os serviços públicos, utilizando uma abordagem de inovação que integre o atendimento físico e o digital e modernização dos processos de trabalho e dos serviços públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Itens de mobiliário e tecnologia necessários para abertura da Unidade de Atendimento Integrado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Cidadão;

LVIII – no programa social Políticas de Integração, Regionalização e Inovação, que objetiva promover e orientar a regionalização e integração dos programas, projetos e ações, fomentar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências, fornecer diretrizes para gestão de dados no âmbito da SEDESE, promover a incubação de projetos e apoiar o desenvolvimento de iniciativas estratégicas e inovadoras, visando ao desenvolvimento social das diferentes regiões do estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de apoio técnico, capacitação, rodas de conversa e reuniões com municípios; planejamento e implementação do escritório de dados da SEDESE; elaboração de metodologias de pesquisa, monitoramento e avaliação; análise de dados primários e secundários; construção e apoio técnico ao desenho de indicadores de diagnóstico e monitoramento e avaliação; elaboração e divulgação de notas técnicas e relatórios com os resultados encontrados; elaboração e implementação de sistemas de monitoramento e avaliação; execução de avaliações; elaboração e aplicação de estratégias e metodologias que visem o aprimoramento de projetos e criação de soluções inovadoras, a partir de diagnósticos socioterritoriais, análise de cenários e ferramentas de gestão de projetos com o objetivo de fomentar a execução de ações de desenvolvimento social focadas nas especificidades da região;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores dos municípios abrangidos pelas regionais da SEDESE; gestores de políticas públicas vinculadas ao escopo de atuação da SEDESE; instituições de ensino, pesquisa e extensão; populações em situações vulnerabilizantes; populações expostas a riscos de desastres naturais e tecnológicos; gestores de políticas públicas estaduais;

LIX – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva promover a eficácia de convênios e parcerias, desde a celebração, através da execução, monitoramento, prestação de contas, baixa contábil, bem como na recuperação de dano ao erário contribuindo para a boa e regular utilização dos recursos públicos e desenvolvimento das políticas públicas vinculadas a SEDESE, mediante apoio às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e os municípios no desenvolvimento de ações de infraestrutura, aquisição de bens, manutenção e melhoria de atividades, com vistas a minimizar vulnerabilidades sociais e enfrentamento à pobreza:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses de recursos financeiros, mediante celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres; cessão ou doação de recursos materiais, equipamentos e veículos; realização de obras de construção, reforma e ampliação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e Organizações da Sociedade Civil;

LX – no programa social Organização, Avaliação e Gestão Escolar, que objetiva fortalecer a gestão escolar, por meio do desenvolvimento de ações inovadoras e parcerias, para melhoria da aprendizagem dos estudantes, e estabelecer ações de participação das escolas estaduais e dos estudantes nas avaliações externas que mensuram os índices de qualidade da aprendizagem:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Estudantes da rede pública estadual;

LXI – no programa social Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva garantir à população mineira o acesso aos ensinos fundamental e médio e à educação profissional de qualidade, por meio da expansão do acesso à educação básica e da oferta de cursos técnicos e/ou de qualificação profissional, da melhoria do fluxo escolar, do aprimoramento da aprendizagem e do desenvolvimento de um currículo integrado, com ampliação da carga horária dos estudantes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Estudantes e egressos do Ensino Médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Benefícios;

LXII – no programa social Gestão de Infraestrutura Educacional, que objetiva garantir o funcionamento adequado das Unidades Educacionais de Educação Básica, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e custeio das unidades de ensino) e desenvolver ações de planejamento do atendimento escolar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Bens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Profissionais da Educação, estudantes da rede pública estadual;

LXIII – no programa social Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, que objetiva fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar, por meio de propostas pedagógicas específicas, as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, indígenas e quilombolas em Minas Gerais, garantindo acesso e permanência à educação básica, corroborando com a promoção da igualdade e equidade racial; promover a discussão, entre os integrantes da comunidade escolar, sobre a diversidade e os direitos humanos no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, intelectuais, psicológicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero, contribuindo para a redução da violência nas escolas; possibilitar maior participação, mobilização social, protagonismo e emancipação dos jovens; garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover ações de saúde e educação ambiental nas escolas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Escolas Família Agrícola;

LXIV – no programa social Cooperação Estado-Município na Área Educacional, que objetiva fortalecer o regime de cooperação entre estado e municípios buscando a melhora na qualidade da educação em Minas Gerais, com objetivo assegurar a universalização do ensino obrigatório em Minas Gerais, buscando promover a melhoria contínua da aprendizagem, do acesso e da permanência dos estudantes em todo o território:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: Valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Prefeituras municipais;

LXV – no programa social Acesso e Alcance à Comunicação de Interesse Público, que objetiva avaliar localidades/municípios com cobertura de sinal *broadcasting* e percentual de população em perfil demográfico que consome produto *online* e *vod*:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de retransmissão de TV, contemplando reparos ou substituições de peças e componentes. Além da elaboração, controle e acompanhamento de projetos e autorizações nas áreas de radiodifusão e telecomunicação junto aos órgãos competentes no Governo Federal;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado de Minas Gerais;

LXVI – no programa social Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff, que objetiva contribuir para a formação educacional, cultural, social e cidadã, bem como promover o desenvolvimento econômico, da comunidade escolar, servidores da fundação, comunidade local e entorno, por meio de atividades desenvolvidas no Núcleo de Formação Presencial e a Distância – Nead, Clínica de Psicologia Édouard Claparède e oficinas pedagógicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oportunizar e ofertar às crianças, mulheres e idosos oficinas educativas e artesanais, bem como cursos de curta duração nas áreas da cultura, arte, meio ambiente, saúde e outras especificidades do contexto deste público;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

LXVII – no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na UEMG, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, prioritariamente, nas regiões do estado onde a UEMG possui unidades acadêmicas, por meio da oferta de formação de ensino superior de qualidade bem como da realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à sociedade:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Estudantes/Professores;

LXVIII – no programa social Investigação, que objetiva ampliar a segurança e a sensação de segurança no território de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção do Núcleo Integrado de Perícias – NIP da Polícia Civil de Minas Gerais;

- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Administração Pública Estadual e Sociedade Civil;

LXIX – no programa social Promoção de Concessões e Parcerias, que objetiva promoção de investimentos em infraestrutura e da disponibilização de serviços e utilidades públicas por meio de parcerias sustentáveis e eficientes com a iniciativa privada:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento das contraprestações devidas em decorrência de contratos de PPP; custeio de serviços acessórios aos contratos de concessão e parceria de estádios, em especial

relacionados à fiscalização e aferição do desempenho e da qualidade da(s) concessionária(s), bem como a despesas de fiscalização de obras e intervenções, aquisição de materiais e outras despesas decorrentes dos contratos de concessão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população beneficiada por bens e serviços disponibilizados pelas Parcerias Público-Privadas; servidores públicos, população mineira, fornecedores do Estado de Minas Gerais, concessionárias que celebrem contratos de Parcerias Público-Privadas;

LXX – no programa social Suporte Aéreo aos Serviços Públicos Estaduais, que objetiva garantir o transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador e das autoridades estaduais quando e onde se fizer necessário, bem como potencializar a execução de serviços públicos estaduais, por meio da gestão centralizada das aeronaves, estruturas físicas, bens e serviços afetos a aviação estadual, visando: a melhoria da qualidade dos gastos públicos, a otimização do emprego das aeronaves e ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea no estado, respeitadas a autonomia e a competência legal de cada instituição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: viabilizar o apoio e o assessoramento técnico especializado do Comando de Aviação do Estado – COMAVE/PMMG ao IEF e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, relacionados à gestão e operação de suas aeronaves, em especial, para ações de prevenção e combate aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais e seu entorno, bem como atividades de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado de Minas Gerais;

LXXI – no programa social Suporte às Ações de Combate e Resposta aos Danos Causados pelas Chuvas, que objetiva realizar ações de preparação, resposta e recuperação destinadas a mitigar os efetivos causados pelos desastres decorrentes das chuvas, com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recuperar a trafegabilidade, sinalização horizontal e vertical, pavimento e executar ações de recuperação de drenagem, caiação das rodovias sob jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem De Minas Gerais – DER/MG atingidas e danificadas pela ação de chuvas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários das rodovias;

LXXII – no programa social Apoio às Políticas Públicas, que objetiva desenvolver atividades de suporte à consecução das políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado diretamente à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; Cessão de bens adquiridos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes; usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual e sociedade civil; Estudantes/Professores;

LXXIII – no programa social Educação Superior, que objetiva promover o acesso à educação profissional e tecnológica e à educação superior de qualidade, com estímulo permanente ao desenvolvimento técnico, científico, artístico, cultural e de inovação, visando contribuir com o desenvolvimento social e econômico do estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes; Professores; usuários do SUS;

LXXIV – no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de formação, fomento ao desenvolvimento cultural e social;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social”;

LXXV – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências Estaduais de Recursos Financeiros, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, atendendo principalmente a administração pública municipal, os consórcios públicos intermunicipais, e as organizações da sociedade civil, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros, do apoio técnico e do monitoramento e da fiscalização dessas transferências, visando a realização de obras de infraestrutura urbana e rural e a aquisição de bens móveis, em diálogo com a assembleia legislativa do estado de Minas Gerais e observando as diversidades e potencialidades locais, coordenar o fluxo de transferências voluntárias efetuadas pelo estado de Minas Gerais, articular em conjunto com a comissão de participação popular da assembleia legislativa do estado de Minas Gerais o atendimento de pleitos da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo estado.;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, Organizações da Sociedade Civil e demais parceiros;

LXXVI – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a política estadual de assistência farmacêutica, visando o acesso e o uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bem e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Municípios e Usuários do SUS;

LXXVII – no programa social Acesso a Serviços de Saúde, que objetiva possibilitar o acesso equânime e eficiente, em tempo oportuno, a serviços e insumos ofertados nas redes de atenção à saúde, visando interligar dimensões do SUS e promover qualidade de vida e o bem-estar de toda a população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bem e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: Pacientes atendidos por ordens judiciais; Consórcios Intermunicipais de Saúde e Municípios; Municípios e entidades.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Finalidade: Verificar e fiscalizar as imediações do Córrego do Cercadinho, da Mata do Havaí e da horta do Projeto Cemar, onde serão construídas bacias de contenção de águas pluviais.

Local Visitado: Centro Municipal de Agroecologia e Educação Ambiental para Resíduos Orgânicos – Cemar – (Rua Nilo Antonio Gazire nº 147, no Bairro Estoril); ponte que liga os Bairros Havaí e Estrela Dalva (Rua Duque nº 17); Córrego Cercadinho (local onde seria construída uma bacia de detenção); e Avenida Acésio Rodrigues, onde parte da via caiu e provocou o derramamento de esgoto da Copasa no Córrego Cercadinho); Mata do Havaí (Rua da Represa nº 211 – Bairro Havaí)

Data: 12/4/2024

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, visitou o Centro Municipal de Agroecologia e Educação Ambiental para Resíduos Orgânicos – Cemar –, no Bairro Estoril, em Belo Horizonte, além de outros pontos como o Córrego Cercadinho; a ponte que liga os Bairros Havaí e Estrela Dalva; o local onde se pretende construir uma bacia de detenção, a Avenida Acésio Rodrigues, às margens do Córrego; e a Mata do Havaí, no Município de Belo Horizonte, com o objetivo de verificar e fiscalizar as imediações do Córrego do Cercadinho, da Mata do Havaí e da horta do Projeto Cemar, onde serão construídas bacias de contenção de águas pluviais.

Participaram da visita as deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, acompanhadas por Maurício Machado, presidente da Associação de Moradores do Bairro Estoril; Maria Araújo, coordenadora do Coletivo Cemar; Neide Pacheco, coordenadora do SOS Mata do Havaí e integrante do Núcleo Cercadinho, do Projeto Manuelzão; Pedro Poli, integrante do projeto Manuelzão, Nilson Aparecido Silva, presidente da Associação de Moradores do Bairro Havaí; e outras pessoas interessadas na temática.

Relato

Contextualização

Desde 2022 está em elaboração um projeto da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – de recuperação do Córrego Cercadinho e de construção de bacias de contenção de águas pluviais nas imediações dos Bairros Estoril, Estrela Dalva e Havaí, com o propósito de se evitarem alagamentos como o ocorrido em 2020, que deixaram desabrigados vários moradores do entorno do córrego.

O impasse entre prefeitura e comunidade que será afetada pelas obras das bacias gira em torno das possíveis desapropriações e da supressão de áreas de preservação ambiental, importantes para a manutenção do córrego e da região, bem como da horta do Projeto Cemar, no Estoril. Outro fator de resistência, segundo os moradores, é que o projeto pode ter um efeito contrário ao desejado, causando mais inundações.

A bacia hidrográfica do Córrego do Cercadinho, afluente do Ribeirão Arrudas, corta a capital no sentido Oeste/Leste e abrange os Bairros Buritis, Estoril, Estrela Dalva, Palmeiras, Havaí e parte do Belvedere e do Olhos D'água.

Segundo informações publicadas pelo Cemar, os coletivos que lutam pela Bacia do Cercadinho solicitam informações precisas do projeto e, mesmo após várias reuniões com a Defensoria Pública e visitas técnicas, ainda não conseguiram entender a obra por completo.

Representantes do Projeto Cemar argumentam que anteriormente havia a previsão de uma grande bacia no limite dos Bairros Havaí e Estrela Dalva. Essa proposta inicial, porém, teria sido alterada para a construção de três bacias, envolvendo, além do Cercadinho, outras áreas e também o Córrego Ponte Queimada, com desapropriações e supressões de áreas verdes.

A PBH informou que as obras buscam conter inundações na Avenida Tereza Cristina e melhorar a malha viária da região. De acordo com o órgão, além da bacia de contenção, existe a previsão de abertura de uma via pública.

Em outubro de 2023 foi realizada audiência pública na Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa, na qual os participantes alegaram que a construção de três bacias de retenção na área de preservação ambiental do Córrego Cercadinho, nas imediações dos Bairros Estoril, Estrela Dalva e Havaí, na região Oeste de Belo Horizonte, pode gerar ainda mais problemas de deslizamentos e inundações para os moradores.

Durante a discussão, a geógrafa e coordenadora do Subcomitê da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas e coordenadora de Integração do Projeto Manuelzão/Instituto Guaicuy, Márcia Rodrigues Marques, explicou que as enchentes recorrentes na área não são causadas pelo córrego, mas, sim, por obras de drenagem malplanejadas. Ela lembrou que, em 1994, houve uma mudança na lei de uso e ocupação do solo, o que provocou ocupação predial indevida na região. Destacou a falta de diálogo da PBH com a comunidade e a ausência de estudos sobre os impactos das obras na área da bacia hidrográfica, composta por rochas pouco resistentes e com estruturas inclinadas, com forte propensão a deslizamentos.

Relato da Visita

A visita teve início às 10 horas, em meio à vegetação da horta Cemar-Estoril, com um café comunitário, durante o qual os participantes iniciaram suas colocações.

A deputada Beatriz Cerqueira recebeu os convidados e a comunidade, quando explicou a dinâmica da visita. Ela defendeu a importância da discussão e a necessidade de se encontrarem caminhos para que o Poder Legislativo possa atuar na busca de soluções para o problema. A parlamentar também pontuou acerca da importância do Projeto de Lei nº 2.144/2024, que “reconhece o relevante interesse ambiental e cultural para o Estado de Minas Gerais da Mata do Havaí e do Córrego Cercadinho, localizados em Belo Horizonte”.

Na sequência, a deputada Bella Gonçalves recordou que Belo Horizonte foi escolhida para ser a capital do Estado pela qualidade ambiental e do ar. No entanto, hoje, não tem mais esse perfil. Ela embrou que, quando era vereadora, realizou audiência pública para debater as ações de destruição da Mata do Havaí.



Café comunitário na horta do Projeto Cemar – Local de encontro dos participantes.

Foto: Guilherme Bergamini



Abertura da visita com as Deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves.

Foto: Guilherme Bergamini

Em seguida, a palavra foi aberta aos participantes.

Maria Araújo, coordenadora do Coletivo Cemar, lembrou que o local era a antiga Estação de Reciclagem de Entulho da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU –, que gerava muito ruído, poeira e movimentação de caminhões. Em 2019, voluntários iniciaram ações de preservação nessa área para formar o Centro Municipal de Agroecologia e Educação Ambiental para Resíduos Orgânicos. Maria contou ainda que em 2022, souberam informalmente do projeto da PBH de construção de bacia de contenção, sem nenhuma informação detalhada, quando, então, solicitaram a realização de audiência pública na Assembleia para tratar do assunto.

A coordenadora do SOS Mata do Havaí e integrante do Núcleo Cercadinho, do projeto Manuelzão, Neide Aparecida, destacou que o Córrego Cercadinho é importante para toda a cidade e é dos poucos que ainda não está afetado pelo tamponamento. Rememorou que, nos primórdios de formação de Belo Horizonte, as águas do córrego eram utilizadas para abastecimento. No entanto, tem sido muito castigado com o lançamento de esgoto no seu curso e a falta de preservação das áreas verdes do seu entorno. Citou o crime cometido na Mata do Havaí, quando foram suprimidas 2.000 árvores para a instalação de um empreendimento imobiliário que, graças às reivindicações da comunidade, teve sua continuidade interrompida.

Em seguida, Neide apresentou imagens da região, que mostram os possíveis pontos aonde serão construídas as bacias de contenção e os prováveis prejuízos decorrentes da obra da Superintendência de Desenvolvimento da Capital –Sudcap – para toda a cidade. Uma delas compreende área natural de infiltração de água de chuva e drenagem, outra está ocupada por moradias e a terceira está localizada no Parque Aggeo Pio Sobrinho. Ao concluir, registrou que foram realizadas reuniões e audiências públicas com a Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa e o Ministério Público para tratar da questão. Porém, até o momento, não foi dado acesso a informações claras sobre o projeto, tampouco a comunidade teve participação na discussão sobre ele.



Neide Aparecida, coordenadora do SOS Mata do Havai e integrante do Núcleo Cercadinho, do projeto Manuelzão.

Foto: Guilherme Bergamini

Maurício Machado, presidente da Associação de Moradores do Bairro Estoril, reiterou a fala anterior e frisou que existem soluções alternativas para a questão, que evitariam os problemas decorrentes da construção de bacias de contenção, como jardins de chuva, caixas de captação e vegetação ciliar. São soluções que, de acordo com ele, possibilitariam a permeabilidade do solo para absorver parte da água das chuvas de forma mais efetiva, sem agredir muito o meio ambiente.



Maurício Machado, Presidente da Associação de Moradores do Bairro Estoril.

Foto: Guilherme Bergamini

Outros moradores dos bairros que serão afetados pelo projeto também registraram suas preocupações e contrariedades com a construção das bacias de retenção e ainda mostraram receio pela falta de informações sobre as obras que a PBH pretende realizar na região. Destacaram a incoerência de se destinar uma verba tão alta para uma obra que a população não quer e que não garante o sucesso do controle da contenção das águas das chuvas.

Pedro Poli, do Projeto Manuelzão, ressaltou a relevância da área, que compreende uma relíquia da Mata Atlântica. Explicou que realizou estudo sobre a importância ambiental da região e detalhou os impactos da execução desse projeto. Segundo ele, trata-se de área de recarga hídrica, razão pela qual a tendência é, em vez de resolver a questão, as bacias de retenção façam piorar o problema, com impactos na biodiversidade, na regulação do microclima e na permeabilização do solo, por exemplo.



Pedro Poli, do Projeto Manuelzão.

Foto: Guilherme Bergamini

Na sequência, os participantes visitaram três locais. O primeiro foi a ponte que liga os bairros Havaí e Estoril, na qual, apesar de ser uma passagem para pedestres, foi possível presenciar a travessia de motocicletas. Também puderam verificar que, no curso e às margens do Córrego do Cercadinho, encontram-se muitas moradias. No local, Nilson Aparecido Silva, da Associação dos Moradores do Bairro Havaí, alertou para o risco de rompimento das bacias de retenção em caso de grande volume de água, o que poderá gerar prejuízos a essas casas. Ele ainda mostrou tubulações pelas quais a Copasa lança esgoto no leito do córrego, o que produz odor desagradável e prejudica a biodiversidade das águas.



Ponte que liga os bairros Havaí e Estoril.

Foto: Guilherme Bergamini



Nilson Aparecido Silva, da Associação dos Moradores do Bairro Havaí.

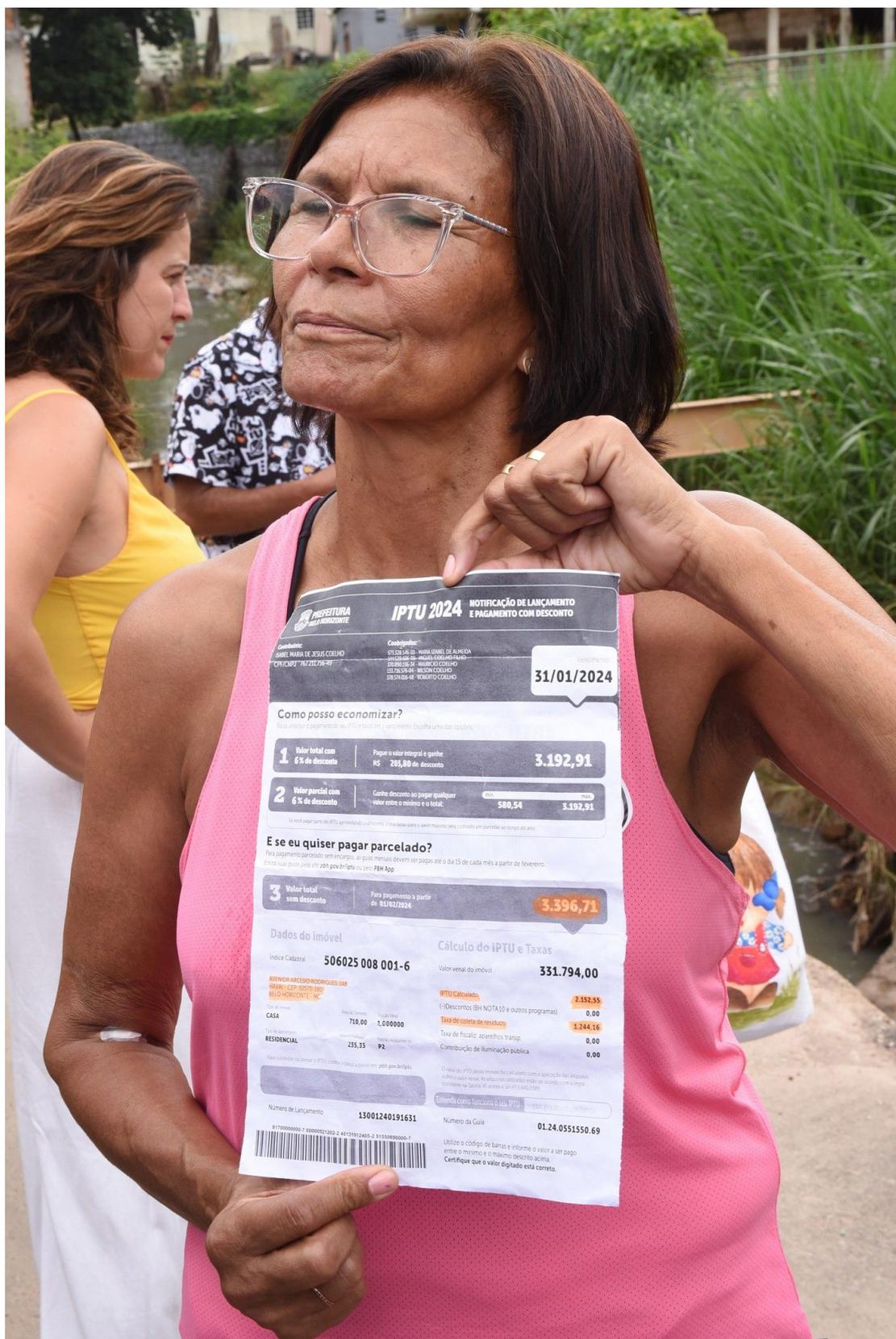
Foto: Guilherme Bergamini



Lançamento de esgoto no leito do Córrego do Cercadinho.

Foto: Guilherme Bergamini

O segundo local da visita foi a Avenida Arcésio Rodrigues, onde as deputadas conversaram com vários moradores e foi possível identificar algumas questões negativas, como ausência de proteção guarda-corpo, mau cheiro e lixo às margens do córrego. Nesse momento, algumas moradoras apresentaram indignação diante da cobrança elevada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban – IPTU –, conforme guia de arrecadação apresentada. Isso porque, segundo elas, na verdade a via não pode ser considerada uma avenida, não tem espaço para a passagem nem de dois carros e sempre está em reformas que não resolvem os problemas.



Moradora da Avenida Arcésio Rodrigues, com guia de arrecadação do IPTU.

Foto: Guilherme Bergamini

Por fim, seguiram para a Rua Represa, onde tiveram a oportunidade de conhecer por fora, por se tratar de propriedade privada, local em que foram suprimidas 927 árvores (cerca de 12 mil m²) da Mata do Havaí para a construção de um empreendimento

imobiliário residencial da Precon Engenharia. A Prefeitura de Belo Horizonte teria autorizado a supressão da vegetação em parte da Mata do Havaí, sem contudo, avaliar o impacto ambiental da obra. Em outubro de 2023, mediante acordo com o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e a PBH, a empresa se comprometeu a desistir do empreendimento, reconstituir a vegetação de Mata Atlântica suprimida e revitalizar uma nascente degradada durante intervenções da empresa no local.

Neide, do SOS Mata do Havaí, explicou que, além da relevante presença de vegetação da Mata Atlântica, o local abriga ao menos oito nascentes da sub-bacia do Córrego Cercadinho, tributário do Ribeirão Arrudas, que, por sua vez, deságua no Rio das Velhas. Ela salientou também que, desde 2009, reivindicam a área à PBH para uso socioambiental e que o entrave é a indenização da desapropriação. Os participantes ainda conheceram uma nascente à beira da via.



Mata do Havaí ao fundo, em local particular, onde seria construído empreendimento imobiliário.

Foto: Guilherme Bergamini



Nascente da Grotta da Ventosa.

Foto: Guilherme Bergamini

Conclusão

A visita reforçou a compreensão das parlamentares e dos participantes sobre a gravidade da ausência de informações e de participação popular na discussão sobre o projeto da PBH de construção de bacias de retenção de águas pluviais no entorno do Córrego do Cercadinho, na região oeste da cidade, e a urgência na busca de uma solução alternativa para o problema de inundações recorrentes no local, nos períodos mais chuvosos do ano. Permitiu a percepção mais apurada da ameaça que as obras podem trazer para a população dos Bairros Estoril, Estrela Dalva e Havaí e para as áreas de preservação ambiental do Córrego do Cercadinho.

A sequência da atuação parlamentar ligada ao tema envolve os seguintes encaminhamentos:

– Realização de visita técnica à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – para dialogar e esclarecer todas as dúvidas relacionadas ao projeto de construção de três bacias de retenção de águas pluviais no entorno do Córrego Cercadinho, na região oeste de Belo Horizonte.

– Encaminhamento de pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte sobre a forma como serão indenizadas as famílias ribeirinhas que foram atingidas pelas enchentes do Córrego Cercadinho, na região Oeste da Capital e se encontram assistidas pelo auxílio Bolsa-Aluguel e como será o plano de reparação a elas.

– Realização de audiência pública na ALMG para debater o Projeto de Lei nº 2.144/2024, que “reconhece o relevante interesse ambiental e cultural para o Estado de Minas Gerais da Mata do Havaí e do Córrego Cercadinho, localizados em Belo Horizonte.”

Cabe agora à comissão continuar acompanhando o tema, no campo de sua competência regimental.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 4/7/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 755/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 755/2023.)

Ofício nº 18/2024/ASPAR/GM-MME, do Ministério de Minas e Energia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.179/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.179/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.129/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.129/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.130/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.130/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.345/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.345/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.388/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.388/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.453/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.453/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.454/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.454/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.517/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.517/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.584/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.584/2024.)

Ofício nº 460/2024/SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.031/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.031/2024.)

Ofício nº 8128/2024/MTE, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.457/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.457/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.595/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.595/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.718/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.718/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.872/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.872/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.974/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.974/2024.)

Ofício nº 045/2024 – GPB, da Prefeitura Municipal de Barbacena, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 8.714/2024, do Deputado Leleco Pimentel. (– À Comissão de Cultura.)

**REQUERIMENTO APROVADO****REQUERIMENTO APROVADO**

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída:

REQUERIMENTO Nº 7.383/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento dos deputados Carlos Henrique e Bruno Engler aprovado na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/06/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Governo de Belo Horizonte pedido de providências para que a comunidade do Bairro Dona Clara seja recebida em reunião nessa secretaria para discutir os anseios e as reivindicações da população com relação a novo viaduto em implantação na região; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara, bem como os impactos dos novos viadutos na região e no seu entorno.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 13/6/2024, que teve por finalidade debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara em Belo Horizonte, bem como os impactos dos novos viadutos naquela região e no entorno.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1/7/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 4/7/2024, que exonerou Geraldo Eugenio Barbosa Mansur, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Abner Henrique Santana Soares, padrão VL-47, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

exonerando Adriana Maria da Silva, padrão VL-49, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

exonerando Agmar Pereira Lima, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

exonerando Ana Paula Borges, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

exonerando Angela Aparecida Caetano Souza, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

exonerando Angelo Marcio Gomes de Melo, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Antônio Márcio Vieira, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Redação;

exonerando Aristeu Rocha de Jesus, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando Augusto César Leonel de Souza, padrão VL-25, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

exonerando Bruno Diniz Pinto, padrão VL-47, 4 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Bruno Nogueira Halfeld, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

exonerando Carla Soares de Andrade, padrão VL-21, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bruno Engler;

exonerando Carlos Júnio Sousa Moreira, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

exonerando Deivid Santos Pereira, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Diogo Henrique de Almeida Gino, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Fabiane Pereira Veloso, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

exonerando Fabiano Coelho Nabut, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Delegada Sheila;

exonerando Fabio Júnio Ferreira de Souza, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Geraldo Eugenio Barbosa Mansur, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Guerino Cardoso de Oliveira, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Isabel Cristina de Lima, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Iuri Guilherme Santo Leite, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;

exonerando João Batista Mateus de Moraes, padrão VL-47, 4 horas, com exercício na 3ª-Secretaria;

exonerando José Edgard Guireli, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Democracia e Luta;

exonerando José Francisco Felício, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo;

exonerando José Rone Rodrigues Pereira, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

exonerando José Valdêz da Silva, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Jozeli Rosa de Souza, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

exonerando Lindoar Dias Barroso, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

exonerando Lisandro Carvalho de Almeida Lima, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Lúcio Eustáquio do Nascimento, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

exonerando Magno Augusto Motta Macieira Drumond, padrão VL-24, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Manoel Messias Avelino de Souza, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando Marco Felipe Nobre Andrade, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Marcos Martins, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

exonerando Maria Clara Almeida de Oliveira, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Campos;

exonerando Mauro César Alves de Sousa, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

exonerando Mauro Soares David, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

exonerando Paulo Cesar de Souza, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

exonerando Renato de Oliveira Prata, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

exonerando Ricardo Itaborahy Soares, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

exonerando Rose Mary Teixeira de Freitas Soares, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.;

exonerando Roseli Martins de Oliveira, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

exonerando Saulo Cesar Pereira, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Silvanir Simplício de Andrade, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

exonerando Sirely Dimitrius Borges Chaves, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Victor Paulo de Oliveira, padrão VL-32, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dr. Jorge Ali;

exonerando Vítor Gonçalves Costa, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Macaé Evaristo;

exonerando Wellington Ferreira dos Santos, padrão VL-27, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Carlos Júnio Sousa Moreira, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Cecília Meire Alves Domingues Boaventura, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão;

nomeando Eduardo Pinto Rabelo, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

nomeando Elaine da Rocha Furtado, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Redação;

nomeando Eliaton Mendes de Andrade, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Flávia Ribeiro Braga, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Herick Monte Alto David, padrão VL-53, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Joares de Oliveira Cardoso, padrão VL-33, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando José Francisco Felício, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando José Luiz do Carmo, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Magalhães;

nomeando José Ronald de Sales Viana, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Marcele Teodoro da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Marli Aparecida dos Santos, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Marta de Souza Alves, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando Patrícia Pereira Veloso, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Ritiere Gomes Santos, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Rodrigo dos Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/7/2024, na pág. 10, onde se lê:

“Nicole Martins Andrade”, leia-se:

“Nicolle Martins Andrade”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.836/2023***Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.836/2023, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2023

Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previsto no Anexo I da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, dez cargos de Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-28, código do grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P84 a OJ-P93.

Art. 2º – Fica criado, no Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, um cargo de Assessor Técnico Especializado, padrão de vencimento PJ-85, de recrutamento amplo, código do grupo JM-DS-02, código do cargo AI-A1.

Art. 3º – Ficam criados, no Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previsto no item III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, os seguintes cargos:

I – cinco cargos de Gerente, padrão de vencimento PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-01, códigos dos cargos GE-L4 a GE-L8;

II – um cargo de Coordenador de Área, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento limitado, código do grupo JM-CH-02, código do cargo CA-L7.

Art. 4º – Em decorrência do disposto nos arts. 1º a 3º desta lei:

I – o item I.1 do Anexo I da Lei nº 23.755, de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta lei;

II – os itens III.1 e III.3 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2024.

Zé Laviola, presidente e relator – Arnaldo Silva – João Júnior.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei nº de de de 2024)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 4º a 12 e 14 da Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO		CARGO			
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE GRUPO	CÓDIGO DOS CARGOS
I.1	Permanente	Oficial Judiciário	93	JM-NM	OJ-P1 a OJ- P93
		(...)			
(...)					

”

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 4º da Lei nº, de ... de ... 2024)

“ANEXO III

(a que se referem os arts. 15 a 19 da Lei nº 23.755, de 6 janeiro de 2021)

III. 1 – Grupo de Direção (JM-DS)

IDENTIFICAÇÃO		DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado

(...)					
JM-DS-02	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	PJ-85	1	

(...)

III.3 – Grupo de Chefia (JM-CH)

IDENTIFICAÇÃO		DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	
Código do Grupo	Código do Cargo			Recrutamento Ampla	Recrutamento Limitado
JM-CH-01	GE-L1 a GE-L8	Gerente	PJ-77	-	8
(...)					
JM-CH-02	CA-L1 a CA-L7	Coordenador de Área	PJ-69	-	7
(...)					

”

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 3/7/2024, nas págs. 137 a 139.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/7/2024, na pág. 146, onde se lê:

“Marcelo Aparecido Souza Riberiro”, leia-se:

“Marcelo Aparecido Souza Ribeiro”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/7/2024, na pág. 168, onde se lê:

“Natália Aparecida de Carvalho”, leia-se:

“Natália Aparecida Ferreira Nunes”.

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/7/2024, na pág. 65, sob o título “Comunicações”, onde se lê:

“– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Saúde, de Defesa do Consumidor e de Segurança Pública”, leia-se:

“– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Meio Ambiente, do Trabalho, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública”.